

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS.....	9
1. APRESENTAÇÃO.....	9
2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES.....	9
3. ESTRUTURA DO CONTRATO DE SEGURO.....	9
4. GLOSSÁRIO.....	10
5. OBJETIVO DO SEGURO.....	16
6. ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	17
7. DOCUMENTOS DO SEGURO.....	17
8. RISCOS COBERTOS.....	17
9. RISCOS EXCLUÍDOS.....	19
10. COBERTURAS.....	22
11. LIMITES.....	22
12. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO.....	23
13. FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	23
14. ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO.....	24
15. VIGÊNCIA.....	26
16. INÍCIO E TÉRMINO DA RESPONSABILIDADE.....	26
17. PAGAMENTO DO PREMIO.....	27
18. ATUALIZAÇÃO DE VALORES.....	29
19. MODIFICAÇÃO DO RISCO E PRORROGAÇÃO DO SEGURO.....	30
20. MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	31
21. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	31
22. CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO.....	42
23. SALVADOS.....	42
24. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	43

25. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.....	43
26. INSPEÇÕES.....	44
27. COMUNICAÇÕES	44
28. PERDA DE DIREITOS.....	45
29. CANCELAMENTO DO CONTRATO	46
30. SUB-ROGAÇÃO	47
31. ARBITRAGEM.....	47
32. PRAZOS PRESCRICIONAIS.....	48
33. FORO.....	48
34. CESSÃO DE DIREITOS	48
35. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	48
36. EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL	49
37. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS.....	50
SEÇÃO DE ENGENHARIA.....	51
CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURA BÁSICA	51
CONDIÇÃO ESPECIAL BÁSICA - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E MONTAGEM	51
CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURAS ADICIONAIS.....	53
CONDIÇÃO PARTICULAR 01 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS.....	53
CONDIÇÃO PARTICULAR 02 - COBERTURA ADICIONAL DE TUMULTOS	54
CONDIÇÃO PARTICULAR 03 - COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO SIMPLES.....	55
CONDIÇÃO PARTICULAR 04 - COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO AMPLA.....	56
CONDIÇÃO PARTICULAR 05 - COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO - GARANTIA PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS	57
CONDIÇÃO PARTICULAR 06 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE DESENTULHO.....	58
CONDIÇÃO PARTICULAR 07 - COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS MOVEIS E ESTACIONÁRIOS UTILIZADOS NA OBRA.....	59
CONDIÇÃO PARTICULAR 08 - COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS/INSTALAÇÕES CONTRATADAS - ACEITAS OU COLOCADAS EM OPERAÇÃO	61

CONDIÇÃO PARTICULAR 09 - COBERTURA ADICIONAL PARA RISCOS DO FABRICANTE ..	62
CONDIÇÃO PARTICULAR 10 - COBERTURA ADICIONAL PARA ERRO DE PROJETO (DANOS INDIRETOS).....	63
CONDIÇÃO PARTICULAR 11 - COBERTURA ADICIONAL DE PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS	64
CONDIÇÃO PARTICULAR 12 - COBERTURA ADICIONAL DE ARMAZENAGEM FORA DO CANTEIRO DE OBRAS OU LOCAL DO RISCO	65
CONDIÇÃO PARTICULAR 13 - COBERTURA ADICIONAL DE HONORÁRIOS DE PERITOS..	67
CONDIÇÃO PARTICULAR 14 - COBERTURA ADICIONAL DE RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS.....	68
CONDIÇÃO PARTICULAR 15 - COBERTURA ADICIONAL DE TRABALHOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA.....	69
CONDIÇÃO PARTICULAR 16 - COBERTURA ADICIONAL DE CUSTOS DE PESQUISA DE VAZAMENTO NA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES.....	70
CONDIÇÃO PARTICULAR 17 - COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS CIVIS E INSTALAÇÃO E MONTAGENS CONCLUÍDAS.....	71
CONDIÇÃO PARTICULAR 18 - COBERTURA ADICIONAL PARA AFRETAMENTO DE AERONAVES	72
CONDIÇÃO PARTICULAR 19 - COBERTURA ADICIONAL 108 PARA DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO DE SINISTROS.....	73
CONDIÇÃO PARTICULAR 20 - COBERTURA ADICIONAL PARA FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTES	75
CONDIÇÃO PARTICULAR 21 - COBERTURA ADICIONAL PARA DE INCÊNDIO APÓS ENTREGA DE OBRAS.....	76
CONDIÇÃO PARTICULAR 22 - COBERTURA ADICIONAL PARA TRANSPORTE TERRESTRE	77
CONDIÇÃO PARTICULAR 23 - COBERTURA ADICIONAL PARA AUTORIDADES PÚBLICAS.	79
CONDIÇÃO PARTICULAR 24 - COBERTURA ADICIONAL PARA EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA	81
CONDIÇÃO PARTICULAR 25 – COBERTURA ADICIONAL DE TERRORISMO	83
CONDIÇÃO PARTICULAR 26 – COBERTURA ADICIONAL DE PERDA OU DANO FÍSICO POR TERRORISMO OU SABOTAGEM (com base na LMA 3030)	86
CONDIÇÃO PARTICULAR 27 – COBERTURA ADICIONAL DE TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT.....	94
CONDIÇÃO PARTICULAR 28 – COBERTURA ADICIONAL DE PERDA OU DANO MATERIAL POR TUMULTOS, GREVES, COMOÇÃO CIVIL, DANOS MALICIOSOS, TERRORISMO E SABOTAGEM (com base na LMA 3092)	97

CONDIÇÕES PARTICULARES - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS.....	105
CONDIÇÃO PARTICULAR 01 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 101 INSTALAÇÕES DE COMBATE AO FOGO E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NO LOCAL DO RISCO E CANTEIRO DE OBRAS.....	105
CONDIÇÃO PARTICULAR 02 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 102 MEDIDAS DE SEGURANÇA QUANTO A ALAGAMENTOS E INUNDAÇÕES	106
CONDIÇÃO PARTICULAR 03 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 103 COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES.....	107
CONDIÇÃO PARTICULAR 04 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 104 PARA EXCLUSÃO DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO.....	108
CONDIÇÃO PARTICULAR 05 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 105 PARA EXCLUSÃO DE PEÇAS, PARTES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS OU PROCESSOS PREEXISTENTES.....	109
CONDIÇÃO PARTICULAR 06 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 107 PARA EXCLUSÃO DE DEMOLIÇÃO	110
CONDIÇÃO PARTICULAR 07 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 109 DE RECONSTRUÇÃO E/OU REINSTALAÇÃO/MONTAGEM EM CASO DE SINISTRO.....	111
CONDIÇÃO PARTICULAR 08 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 110 DE TOLERANCIA DE VARIAÇÃO DO VALOR EM RISCO DECLARADO E RATEIO EM VARIAÇÕES INFERIORES AO ÍNDICE ESTIPULADO.....	112
CONDIÇÃO PARTICULAR 09 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 111 PARA DESVIO DE CRONOGRAMA.....	113
CONDIÇÃO PARTICULAR 10 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 112 PARA ALOJAMENTO E DEPÓSITOS.....	114
CONDIÇÃO PARTICULAR 11 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 114 PARA ROUBO.....	115
CONDIÇÃO PARTICULAR 12 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 201 PARA CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS, RESERVATÓRIOS E USINAS HIDROELÉTRICAS	116
CONDIÇÃO PARTICULAR 13 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 202 PARA CONSTRUÇÃO EM SEÇÕES/TRECHOS.....	117
CONDIÇÃO PARTICULAR 14 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 203 PARA CAMINHOS E ESTRADAS DE ACESSO.....	118
CONDIÇÃO PARTICULAR 15 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 204 PARA OBRAS DE TALUDES TERROSOS, ROCHOSOS E MISTOS (SOLO E ROCHA)	119
CONDIÇÃO PARTICULAR 16 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 205 PARA ESCAVAÇÕES A CÉU ABERTO E ESCAVAÇÕES SUBTERRÂNEAS.....	120
CONDIÇÃO PARTICULAR 17 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 206 PARA OBRAS SOBRE ÁGUA.....	121
CONDIÇÃO PARTICULAR 18 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 207 PARA SINISTROS EM SÉRIE (OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E ROUBO)	122

CONDIÇÃO PARTICULAR 19 – CLÁUSULA ESPECÍFICA 301 PARA EXCLUSÃO DE PERDAS, DANOS OU RESPONSABILIDADES RESULTANTES DE PERFURAÇÕES HORIZONTAIS DIRECIONAIS	123
CONDIÇÃO PARTICULAR 20 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 302 PARA DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS USADOS	124
CONDIÇÃO PARTICULAR 21 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 303 PARA PERFURAÇÕES HORIZONTAIS.....	125
CONDIÇÃO PARTICULAR 22 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 304 PARA SINISTROS EM SERIE (INSTALAÇÃO E MONTAGEM E ROUBO)	126
CONDIÇÃO PARTICULAR 23 - CLÁUSULA ESPECÍFICA CONCERNENTE A CABOS, TUBULAÇÕES E OUTRAS INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS	127
CONDIÇÃO PARTICULAR 24 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EQUIPAMENTOS DE COMBATE E PROTEÇÃO DE INCÊNDIOS NOS LOCAIS DE OBRAS - A.....	128
CONDIÇÃO PARTICULAR 25 -CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EQUIPAMENTOS DE COMBATE E PROTEÇÃO DE INCÊNDIOS NOS LOCAIS DE OBRAS - B.....	129
CONDIÇÃO PARTICULAR 26 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EQUIPAMENTOS DE COMBATE E PROTEÇÃO DE INCÊNDIOS NOS LOCAIS DE OBRAS - C.....	130
CONDIÇÃO PARTICULAR 27 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA AS ESTRUTURAS HIDRÁULICAS DE PROTEÇÃO E DESVIO.....	131
CONDIÇÃO PARTICULAR 28 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE GALGAMENTO (“OVERTOPPING/OVERFLOW”).....	132
CONDIÇÃO PARTICULAR 29 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA PETROQUÍMICA E SIMILARES.....	133
CONDIÇÃO PARTICULAR 30 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EXCLUSÃO DE SITUAÇÕES IMPREVISTAS DO SOLO.....	134
CONDIÇÃO PARTICULAR 31 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL.....	135
CONDIÇÃO PARTICULAR 32 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE PERDAS DEVIDO A VÍRUS, BACTÉRIAS OU MICRORGANISMOS QUE CAUSEM SOFRIMENTO FÍSICO, ENFERMIDADES OU DOENÇAS.....	136
CONDIÇÃO PARTICULAR 33 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA 5393, DE 25/03/2020).....	137
CONDIÇÃO PARTICULAR 34 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS.....	138
CONDIÇÃO PARTICULAR 35 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS (LMA 5400, DE 11/11/2019).....	139
CONDIÇÃO PARTICULAR 36 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS (LMA 5401, DE 11/11/2019).....	141

CONDIÇÃO PARTICULAR 37 – CLÁUSULA ESPECÍFICA 50/50	143
CONDIÇÃO PARTICULAR 38 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXTRA DE TAXAS ALFANDEGÁRIAS E IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO	143
CONDIÇÃO PARTICULAR 39 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE REPETIÇÃO DE TESTES.....	144
CONDIÇÃO PARTICULAR 40 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE MÚLTIPLOS SEGURADOS	145
CONDIÇÃO PARTICULAR 41 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DESPESAS COM DESCONTAMINAÇÃO.....	146
CONDIÇÃO PARTICULAR 42 – CLÁUSULA ESPECÍFICA MINIMIZAÇÃO DE PERDAS.....	147
CONDIÇÃO PARTICULAR 43 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RECALQUE DIFERENCIAL E REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO	148
CONDIÇÃO PARTICULAR 44 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE MICROFISSURAS.....	149
CONDIÇÃO PARTICULAR 45 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FLEET LEADER	150
CLÁUSULA PARTICULAR 46 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FABRICAÇÃO FORA DO CANTEIRO DE OBRAS	151
CONDIÇÃO PARTICULAR 47 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PADRÃO AMBIENTAL.....	152
CONDIÇÃO PARTICULAR 48 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ADIANTAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTROS	153
CONDIÇÃO PARTICULAR 49 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE MICROFRATURA 1 (COM BASE NA LMA5516 - 14.12.2020).....	154
CONDIÇÃO PARTICULAR 50 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE MICROFRATURA 2 (COM BASE NA LMA5517 - 14.12.2020).....	156
CONDIÇÃO PARTICULAR 51 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE MITIGAÇÃO DE INCÊNDIO (COM BASE NA LMA5574 – 04.03.2022)	158
CONDIÇÃO PARTICULAR 52 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FRANQUIA DE MITIGAÇÃO DE INCÊNDIO (COM BASE NA LMA5575 – 04.03.2022).....	160
CONDIÇÃO PARTICULAR 53 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE REQUISITOS MÍNIMOS DE MITIGAÇÃO DE INCÊNDIOS FLORESTAIS/QUEIMADAS (COM BASE NA LMA5576 – 04.03.2022)	162
CONDIÇÃO PARTICULAR 54 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PERDA EM SÉRIE (COM BASE NA LMA5587 – 27.05.2022).....	164
CONDIÇÃO PARTICULAR 55 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DEFEITO DE SÉRIE (COM BASE NA LMA5588 – 27.05.2022)	166
CONDIÇÃO PARTICULAR 56 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE MEDIDAS DE SEGURANÇA EM RELAÇÃO À PRECIPITAÇÃO, ALAGAMENTOS E INUNDAÇÕES (COM BASE NO ENDOSSO 110).....	168

CONDIÇÃO PARTICULAR 57 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGUROS	169
SEÇÃO DE LUCROS CESSANTES	170
CONDIÇÕES PARTICULARES	170
COBERTURA ADICIONAL - PERDA DE LUCROS ESPERADOS.....	170
SEÇÃO RESPONSABILIDADE CIVIL	174
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS	174
COBERTURA BÁSICA 01 - RESPONSABILIDADE CIVIL – OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL.....	174
COBERTURA BÁSICA 02 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR	179
CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURAS ADICIONAIS.....	183
CONDIÇÃO PARTICULAR 01 – COBERTURA ADICIONAL - DANOS MORAIS	183
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	183
CONDIÇÃO PARTICULAR 02 – COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS.....	184
CONDIÇÃO PARTICULAR 03 – COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA FACULTATIVA DE VEÍCULOS	185
CONDIÇÃO PARTICULAR 04 – COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS CAUSADOS A TERCEIROS DECORRENTES DE EVENTO DE POLUIÇÃO SÚBITA E ACIDENTAL - 120H.....	186
CONDIÇÃO PARTICULAR 05 - COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS CAUSADOS A TERCEIROS DECORRENTES DE EVENTO DE POLUIÇÃO SÚBITA E ACIDENTAL - 72H	188
CONDIÇÃO PARTICULAR 06 – COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO POR MERCADORIAS DE SUA PROPRIEDADE QUANDO TRANSPORTADAS POR EMPRESAS TRANSPORTADORAS DE TERCEIROS	190
CONDIÇÃO PARTICULAR 07 – COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL FUNDAÇÕES	192
CONDIÇÃO PARTICULAR 08 – COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL ERRO DE PROJETO	193
CONDIÇÃO PARTICULAR 09 – COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL	194
CONDIÇÃO PARTICULAR 10 – COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA	196

CONDIÇÃO PARTICULAR 11 – COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL CIRCULAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.....	197
CONDIÇÃO PARTICULAR 12 – COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO	198
CONDIÇÃO PARTICULAR 13 – COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL EXISTÊNCIA DE CABOS OU TUBULAÇÕES OU INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS	199
CONDIÇÃO PARTICULAR 14 – COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS CONTINGENTES RESULTANTES DO TRANSPORTE HABITUAL DE EMPREGADOS, PREPOSTOS, ESTAGIÁRIOS, BOLSISTAS E/OU TERCEIROS CONTRATADOS EM VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS.....	200
CONDIÇÃO PARTICULAR 15 – COBERTURA ADICIONAL - CUSTOS DE DEFESA	201
CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS	203
CONDIÇÃO PARTICULAR 01 – CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE ACESSO POR TERCEIROS AO CANTEIRO DE OBRAS.....	203
CONDIÇÃO PARTICULAR 02 – CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE PERDAS OU DANOS A ANIMAIS, COLHEITAS, FLORESTAS E CULTURAS	204
CONDIÇÃO PARTICULAR 03 – CLÁUSULA ESPECÍFICA - LIMPEZA FINAL E PINTURA.....	205
CONDIÇÃO PARTICULAR 04 – CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE MUROS E PAREDES.....	206
CONDIÇÃO PARTICULAR 05 – CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE IMÓVEIS VIZINHOS EM ESTADO PRECÁRIO	207

Informamos que, em razão da entrada em vigor da nova Lei de Seguros nº 15.040/2024, as cláusulas e condições aqui dispostas somente terão validade quando o início de vigência do risco for a partir de 11/12/2025.

SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

CONDIÇÕES GERAIS

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Apresentamos, a seguir, as condições contratuais regem este seguro CHUBB RISCOS DE ENGENHARIA SME e estabelecem suas normas de funcionamento.

1.2. Para todos os fins e efeitos, não serão consideradas contratadas, portanto, não entendidas como parte integrante deste seguro, as coberturas que não estiverem expressamente convencionadas na apólice.

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

2.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

2.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da Sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

2.4. As Condições Contratuais deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de Processo SUSEP e início de vigência constante da Apólice.

2.5. Para os casos não previstos nestas condições gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

2.6. Link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores www.consumidor.gov.br.

2.7. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

2.8. Quando solicitado o preenchimento de Questionário de Risco, a Seguradora está à disposição do Segurado e do seu representante legal para fornecer quaisquer esclarecimentos necessários para o seu correto preenchimento.

2.9. Processo SUSEP nº. 15414.900403/2017-12.

3. ESTRUTURA DO CONTRATO DE SEGURO

3.1. As normas que regem este Contrato de Seguro, estão subdivididas em três partes, assim denominadas: condições gerais, condições especiais e condições particulares, as quais, em conjunto, recebem o nome de Condições Contratuais, sendo dele parte integrante e inseparável.

I. Condições Gerais: reúnem as disposições comuns aplicáveis a todas as coberturas contratadas nesta Apólice, estabelecendo as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

II. Condições Especiais: o conjunto de cláusulas que estipulam disposições específicas aplicáveis às coberturas básicas contratadas na Apólice, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

III. Condições Particulares: o conjunto de cláusulas que alteram as condições gerais e/ou condições especiais, modificando ou revogando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura. As condições particulares se subdividem em coberturas adicionais, cláusulas específicas e cláusulas particulares. No primeiro caso, ampliam a cobertura; no segundo caso, alteram as condições gerais e/ou especiais e/ou as coberturas adicionais, e, às vezes, até mesmo as condições particulares, normalmente sem ampliar a cobertura, e, portanto, sem gerar a cobrança de prêmio complementar; no terceiro caso, são cláusulas cuja função é estipular, nos contratos de seguros, disposições muito específicas, aplicáveis, em geral a apenas certos Segurados, e, às vezes, a um único Segurado.

3.2. Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto das Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, constantes na Especificação da Apólice.

3.3. As Condições Especiais e Condições Particulares dividem-se em Seção de Riscos de Engenharia, Seção de Lucros Cessantes e Seção de Responsabilidade Civil e cada uma dispõe sobre riscos específicos garantidos por este Contrato de Seguro.

4. GLOSSÁRIO

4.1. Os termos técnicos abaixo terão, nessas Condições Contratuais, os seguintes significados:

ACESSOS E ESTRADAS DE SERVIÇOS: vias abertas de uso exclusivo do Segurado, em complementação ao sistema viário básico existente ou a ser construído, que permitem, durante a fase de implantação do empreendimento, acesso aos locais onde os serviços contratados são executados.

ACEITAÇÃO: ato de aprovação pela Seguradora de proposta de seguro efetuada pelo Proponente para cobertura de seguro de determinado (s) risco(s), após análise do risco.

ACIDENTE: acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos materiais aos bens e direitos segurados, passíveis de reparação, reconstrução ou reposição.

AGRAVAÇÃO DO RISCO: termo utilizado para definir o ato e/ou circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade de um sinistro, independentes ou não da vontade do Segurado, e que, tornam o risco mais grave do que originalmente se apresentava no momento de contratação do seguro, podendo, por isso, implicar em aumento de taxa, alteração das condições do seguro, e/ou na perda do direito à indenização, e/ou no cancelamento do contrato.

ALAGAMENTO: invasão do local de risco ou do canteiro de obras por água de chuva, de tubulações próprias ou de cursos de água não navegáveis.

APÓLICE: documento legal por meio do qual a Seguradora formaliza a aceitação do seguro, definindo e regulando as relações entre as partes, estabelecendo os recíprocos direitos e obrigações, condições pactuadas e vigência; a ele se agregando a proposta, a ficha de informações e outros documentos que deram origem à contratação, além de eventuais endossos.

AVISO DE SINISTRO: documento por meio do qual o Segurado deve comunicar a ocorrência de sinistro à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento, conforme previsto nas Condições Contratuais a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.

BENEFICIÁRIO: pessoa física ou jurídica a quem será paga a indenização em caso de sinistro, respeitadas as condições do seguro. O beneficiário pode ser determinado (quando constituído nominalmente) ou indeterminado (quando não indicado pelo Segurado na formação do contrato).

BOA FÉ: um dos princípios básicos do seguro, exigido expressamente pela lei, pelo qual as partes se obrigam a atuar com honestidade recíproca, dando à outra a convicção de ter agido nos termos da Lei, ou de estarem os seus atos por ela amparados.

CANTEIRO DE OBRAS: conjunto de instalações provisórias e/ou permanentes de propriedade e/ou uso do contratado, conjunto este necessário à execução das obras objeto do escopo do seguro. O canteiro de obras poderá estar dentro ou fora do local do risco. O canteiro de obras não inclui as fábricas e instalações dos fabricantes e fornecedores.

CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (CAP): documento emitido pela contratante, ao final da fase de comissionamento de cada uma das etapas do empreendimento para instalação e montagem de equipamentos e testes de confiabilidade para obras civis, por intermédio do qual a contratante recebe provisoriamente as mencionadas parcelas do empreendimento, assumindo seu controle e operação.

CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO FINAL (CAF): documento emitido pela contratante, ao final do período de garantia, referente a cada CAP, por intermédio do qual a contratante recebe em definitivo as parcelas do empreendimento.

COBERTURA(S) - proteção conferida por um contrato de seguro. Também empregada com o sentido de garantia, com a qual por vezes se confunde. Exemplo: Cobertura Básica ou Garantia Básica.

COLOCAÇÃO EM OPERAÇÃO E FUNCIONAMENTO: operação de máquinas e equipamentos segurados, com emprego de matéria-prima ou outros materiais de processamento, em condições de produção; no caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, que dependerá de sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

COLOCAÇÃO EM USO PARA OBRAS CIVIS: no caso de obras civis, a colocação em uso se dará, mesmo que individualmente, quando a estrutura for utilizada e/ou submetida às condições, ainda que parciais, para as quais foi projetada.

COMISSIONAMENTO: conjunto de atividades, testes e ensaios, destinado à averiguação de funcionamento das máquinas, equipamentos e/ou sistemas.

CONTENÇÃO DE SINISTRO E SALVAMENTO:

- a) contenção de sinistro: tomada de medidas imediatas para evitar risco iminente e que seria coberto pelo seguro, a partir de um incidente, sem as quais os riscos cobertos e descritos na apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada, no entanto, qualquer situação, aos exatos termos das coberturas contratadas;
- b) salvamento: tomada de medidas imediatas, após a ocorrência de um sinistro, de modo a minorar as suas consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens e/ou interesses descritos na apólice.

CORRETOR: pessoa física ou jurídica devidamente habilitada para intermediar e promover a comercialização de contratos de seguro.

CRONOGRAMA DE EVENTOS: cronograma do projeto, contendo os eventos físicos da execução das obras, serviços e fornecimentos do empreendimento.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra, demonstrando, em cada período, no mínimo, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.

CUSTOS DE DEFESA: custas, encargos, taxas, honorários advocatícios, arbitrais e periciais, depósitos recursais, fianças e outras despesas incorridas e necessárias com investigação, negociação, acordo, defesa e/ou recurso do segurado, em qualquer ação ou procedimento, arbitral, judicial ou extrajudicial, na esfera cível, relativa a uma reclamação abrigada pelo seguro.

DADOS ELETRÔNICOS: fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processamento de dados eletrônicos e inclui programas, *software*, e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tais equipamentos.

DANO ESTÉTICO: dano causado ao corpo da pessoa que implique apenas na redução e/ou perda de padrão de beleza ou estética.”

DANO FÍSICO À PESSOA: dano caracterizado por lesões físicas causado ao corpo da pessoa, excluindo-se dessa definição os danos estéticos.

DANO MATERIAL: dano físico causado exclusivamente à propriedade material tangível. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, valores mobiliários, etc., que são consideradas prejuízos financeiros. A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas na de perda financeira. As lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas danos físicos.

DANO MORAL: danos à pessoa física ou jurídica, advindos de acidentes ou sinistros que trazem como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar, à vida e imagem, entre outras, sem que necessariamente haja prejuízo econômico. Fica a cargo do juiz o processo de reconhecimento da existência de tal dano, bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação, devendo ser sempre caracterizada como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

DANO MORAL COLETIVO: Lesão na esfera moral de uma comunidade, isto é, a violação de valores coletivos, atingidos injustificadamente do ponto de vista jurídico. Essas ações podem tratar de dano ambiental (lesão ao equilíbrio ecológico, à qualidade de vida e à saúde da coletividade), desrespeito aos direitos do consumidor (por exemplo, por publicidade abusiva), danos ao patrimônio histórico e artístico, violação à honra de determinada comunidade (negra, judaica, japonesa, indígena etc.) e até fraude a licitações.

DANO PUNITIVO e/ou DANO EXEMPLAR e/ou DANO SOCIAL: Espécie de dano que se caracteriza por responsabilizar o agente infrator por sua conduta antissocial, cujos efeitos atingem não só à vítima direta do dano, mas, principalmente, a sociedade como um todo. Trata-se de indenização com caráter exemplar e de nítido interesse público que tem por objetivo dissuadir o agente de cometer atitudes lesivas semelhantes e puni-lo pelo comportamento antissocial. Está representada por uma soma de valor variável, estabelecida por decisão arbitral ou judicial, em separado da indenização devida ao ofendido, que se destina a fundos de proteção de defesa do consumidor, ambiental, trabalhista, etc., além de outras entidades determinadas por representantes do Ministério Público, Procons, Poder Judiciário, entre outros.

DEPRECIAÇÃO: termo que designa a perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação. Redução do valor de um bem segurado, em razão da apuração do seu valor atual, segundo determinados critérios matemáticos.

EMOLUMENTOS: Conjunto de despesas adicionais a que, na conta do prêmio, está sujeito o Segurado; parcela que integra o valor em risco dos bens segurados, composto de taxa de administração, lucros, benefícios e despesas indiretas (BDI).

ENDOSSO: documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o Segurado acordam quanto à alteração de dados da apólice, que modificam as condições ou o objeto do seguro.

ENTULHO: acumulação de escombros resultante de partes danificadas do objeto/interesse segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.

ERRO DE PROJETO: erro de concepção, caracterizado como desobediência ao estado da arte ou ao nível de conhecimento científico prevalecente na data em que o projeto foi concebido.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE: documento que reúne conjunto de informações sobre o seguro contratado, tais como: proprietário, empreiteiro(s), locais de risco, descrição dos itens segurados, valores segurados, prêmios, franquias, vigência do seguro, prazo da obra, período de manutenção, enumeração de cláusulas aplicáveis, entre outros.

EVENTO: fato ou acontecimento futuro, incerto, involuntário, ocorrido durante a vigência do seguro cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

FICHA DE INFORMAÇÕES: documento que acompanha a proposta de seguro, do qual constam outros dados relevantes à análise do risco e ao qual estão anexos documentos inerentes ao empreendimento que dá origem à contratação do seguro.

FRANQUIA: valor expressamente definido no contrato de seguro, para cada cobertura prevista, representando a participação do Segurado nos prejuízos resultantes de cada sinistro. A responsabilidade da Seguradora começa apenas e tão somente após ultrapassado o limite da franquia. Ver também “Participação Obrigatória do Segurado”.

FURTO QUALIFICADO: ato de subtração de bens segurados, configurando-se como qualificado, para os efeitos deste seguro, exclusivamente o furto cometido com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa e que deixe sinais inequívocos de sua ocorrência.

FURTO SIMPLES: subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem deixar vestígios.

INCÊNDIO: combustão com chamas não desejada e não controlada, capaz de propagar-se a objetos vizinhos ocorrida em local não desejado.

INDENIZAÇÃO: valor que a Seguradora deverá pagar ao Segurado ou, quando for o caso, beneficiário, no caso da efetivação do risco coberto previsto e contratado nesta apólice, correspondente as perdas apuradas no momento do sinistro.

INUNDAÇÃO: invasão do local do risco ou do canteiro de obras por água de cursos d’água navegáveis.

LIMITE AGREGADO: limite total máximo indenizável pela Seguradora, referente ao somatório das despesas definidas nos subitens de cada garantia. Ocorrerá o automático cancelamento da respectiva cobertura específica sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido. No caso da apólice estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo, uma única vez.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG): valor máximo a ser pago pela Seguradora com base na apólice, resultante de determinado evento, ou série de eventos, ocorridos na vigência da apólice, e cobertos por uma ou mais garantias contratadas. Esse limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA (LMI): O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado pelo Segurado, para a cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros, ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela Garantia, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da Apólice. Os Limites Máximos de Indenização fixados são específicos de cada garantia contratada, não sendo admissível, durante todo prazo de vigência deste seguro, a transferência de uma para outra garantia. Esses limites não representam em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

LOCAL SEGURADO: conjunto de áreas destinadas à execução dos trabalhos de construção e/ou instalação e montagem, incluindo as áreas de apoio e suporte.

LOCK OUT: paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo, também denominada “greve patronal”.

LUCROS ESPERADOS: lucro bruto passível de não ser auferido caso o empreendimento segurado, por atrasos atribuíveis a eventos garantidos pelo seguro, deixe de entrar em operação na data fixada em cronograma aceito pela Seguradora.

MELHORIAS: todas as alterações que não constaram do projeto original do empreendimento.

OVERHEAD: despesas indiretas de fabricação, instalação, montagem e construção de obras civis, conforme definido no contrato de construção civil, instalação e montagem e detalhado no Valor em Risco Declarado.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO: valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

PERDA TOTAL: estado dos bens segurados, causado por evento coberto, que os tornam, de forma definitiva, impróprios para o uso a que se destinavam.

PERÍODO DE RECORRÊNCIA: período de tempo médio, estatístico, que separa dois eventos de cheia, com características hidrológicas semelhantes.

PRÊMIO: importância paga pelo Segurado à Seguradora em contrapartida à aceitação e cobertura do risco a que ele está exposto.

PROJETO: resultado de elaboração intelectual, que objetiva criar produto ou serviço único, utilizando materiais e tecnologia consagrados, materializado em memoriais descritivos, cálculos, plantas, desenhos, especificações técnicas e método construtivo.

PROPONENTE: é quem propõe a sua adesão ao seguro e que passará a condição de Segurado após a aceitação formal do risco pela Seguradora.

PROPOSTA DE SEGURO: documento que precede a emissão da apólice e a integra, contendo declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, com base nos quais a Seguradora aceitará o seguro ou não.

PROTÓTIPO: máquina, equipamento e/ou estrutura civil nunca antes construída ou que utilize material e tecnologia inovadoras e, no caso de turbinas, que ainda não possuam o mínimo de 8.000 horas de utilização, por unidade e modelo, sem ocorrência de acidentes, quebras ou falhas.

RATEIO: condição contratual segundo a qual o Segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o Valor em Risco Declarado pelo Segurado quando da contratação do seguro for inferior ao valor em risco dos bens segurados apurado na data do sinistro.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: processo de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado e da existência ou não da obrigação da Seguradora de indenizar o Segurado ou o Beneficiário.

REMOÇÃO: ações tais como bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escombros e até simples limpeza.

RISCO: é o evento incerto ou o acontecimento em data incerta, independente da vontade das partes e em face do qual é contratado o seguro.

ROUBO: Ato de subtração de bens segurados cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

SALVADOS: são os bens que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os que estejam parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

SEGURADO: pessoa física ou jurídica, podendo ser o proprietário, o financiador, o construtor ou o montador, que, tendo interesse legítimo segurável, contrata o seguro.

SEGURADORA: empresa identificada na especificação da apólice, devidamente constituída e autorizada a funcionar no país, que, com base na proposta de seguro, emite a apólice e é responsável pelos riscos nela previstos.

SEGURO: contrato pelo qual a Seguradora se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do Segurado, relativo à coisa segurada, contra riscos predeterminados.

SINISTRO: ocorrência de acontecimento que cause prejuízos ao Segurado, podendo ou não estar previsto e coberto no contrato de seguro.

TERCEIRO: Trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o Segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

TESTES A FRIO: verificação dos componentes de máquinas e equipamentos segurados através de testes mecânicos, elétricos, hidrostáticos e outras formas de teste, em marcha sem carga, com a finalidade de garantir que cada item do conjunto esteja em condições de funcionamento. Testes a Frio excluem operação de fornalhas ou aplicação de calor direto ou indireto, uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento ou, no caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

TESTES A QUENTE: verificação dos componentes de máquinas e equipamentos segurados, com carga ou condição de operação, incluindo o uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento, ou outros

meios para simular as condições de funcionamento e, em caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

TUMULTOS: ação de pessoas com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios e para cuja repressão não haja necessidade da atuação das Forças Armadas.

VALOR DE NOVO: preço de construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, no estado de novo, no dia e local do sinistro.

VALOR EM RISCO APURADO: valor apurado por ocasião do sinistro, obedecido os critérios da definição para “Valor em Risco Declarado”, como se a obra civil e a instalação/montagem já estivessem concluídas na data do evento.

VALOR EM RISCO DECLARADO: 1) com relação à Cobertura de Obras Civis em Construção: é o valor integral dos bens segurados após completada a construção, incluídas as parcelas de mão-de-obra, frete, despesas aduaneiras, tributos e emolumentos (taxa de administração e lucro), assim como os materiais ou itens fornecidos pelo proprietário; 2) com relação à Cobertura de Instalação e Montagem: é o valor integral dos bens segurados após completada a instalação e/ou montagem, incluídas as parcelas de frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos (taxa de administração e lucro), custo de montagem e valor dos materiais fornecidos e da mão-de-obra eventualmente não incluídos no custo do contrato de implantação do empreendimento.

VEÍCULO: quaisquer meios utilizados para transportar ou conduzir pessoas, animais ou objetos, em qualquer hipótese, desde que autorizados pelo Código de Trânsito.

VIGÊNCIA: prazo de duração do contrato de seguro.

5. OBJETIVO DO SEGURO

5.1. O presente seguro tem por finalidade garantir interesse legítimo do Segurado, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada Garantia contratada, definido pelo Segurado ou ao Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG), constantes da especificação da apólice, contra danos materiais à propriedade tangível (bens segurados) que o Segurado venha a sofrer, somente durante a vigência da apólice, em consequência de riscos cobertos.

5.2. Estas condições são válidas enquanto permanecerem inalterados os dados constantes da proposta de seguro, da ficha de informações, do contrato de construção civil, instalação e montagem e outros documentos juntados, dados esses que serviram de base à emissão da apólice, da qual os documentos antes citados passam a fazer parte integrante.

5.3. Especificamente para as Condições Especiais e Condições Particulares de Responsabilidade Civil, incluídas na Seção de Responsabilidade Civil, deste contrato de seguro, fica estabelecido que a Seguradora, em conformidade com os termos expressos na apólice, assume o compromisso de garantir o interesse do Segurado, até o limite máximo de indenização, ou, quando aplicável, até o sublimite, limite agregado, ou limite máximo de garantia, o pagamento das quantias devidas e/ou reembolsar as despendidas, pelo Segurado, nas reparações de danos físicos a pessoa e/ou danos materiais causados involuntariamente a terceiros, contanto que satisfeitas a todas as seguintes circunstâncias:

- a) que as reparações, custos e despesas acima aludidas sejam consequentes de riscos cobertos por este seguro, ocorridos durante a sua vigência, dentro do âmbito geográfico vinculado a cobertura correspondente;
- b) que as reclamações dos terceiros prejudicados tenham sido formalizadas durante a vigência da apólice, ou durante os prazos prescricionais em vigor;

- c) que o valor das reparações haja sido fixado por sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral irrecorrível, ou ainda, por acordo entre segurado e os terceiros prejudicados, com anuência prévia e expressa da Seguradora;
- d) que as despesas incorridas com salvamento e contenção de sinistro, atendam ao determinado no item 8.5 da CLÁUSULA RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIÁVEIS, destas Condições Gerais.

5.3.1. Atendidas todas às disposições deste seguro, o direito à garantia securitária não ficará prejudicado, ainda que os danos causados a terceiros, decorram de:

- a) atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do segurado, sob registro, ou, por pessoas, que embora sem registro, fique caracterizada, nos termos da lei, a relação laboral e o vínculo empregatício com o segurado;
- b) atos ilícitos culposos, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o segurado for pessoa física, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos dolosos;
- c) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes, se o segurado for pessoa jurídica, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos dolosos.

6. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste seguro aplicam-se aos bens segurados no(s) local(is) de risco indicados pelo Segurado, conforme discriminado(s) na apólice, em Território Nacional, salvo disposição em contrário.

7. DOCUMENTOS DO SEGURO

7.1. São documentos deste contrato de seguro: a apólice, seus endossos, as Condições Gerais, Especiais e Particulares, a proposta de seguro assinada pelo Segurado, seu representante ou corretor de seguros, a ficha de informações e todos os documentos a ela anexados e outros documentos, inclusive o contrato de construção civil e/ou de instalação e montagem e o cronograma físico-financeiro da obra, que deram origem à contratação do seguro, além da planilha detalhando o preço do contrato, custos unitários e descrição dos serviços contratados, dentre outros que tenham sido preparados pela Seguradora e pelo Segurado com vistas à informação de um ou de outro para a contratação do Seguro.

7.2. Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos no item 7.1 só será válida se for feita por escrito, mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e houver concordância prévia sobre ela entre Segurado e Seguradora, devendo a Seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

7.3. Os documentos e demais instrumentos mencionados no item 7.1, não alteram a abrangência da cobertura deste contrato de seguro, especificado na cláusula Objeto do Seguro destas Condições Gerais.

7.4. Não será válida, em nenhuma hipótese, a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e de circunstâncias que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

8. RISCOS COBERTOS

8.1 Para os fins deste seguro consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Contratuais, que fazem parte integrante e inseparável da apólice, e nelas encontram-se expressamente ratificadas.

8.2 Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao segurado, a seu critério, salvo se convencionado ao contrário nas Condições Especiais e/ou Coberturas Adicionais, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Indenização por Cobertura contratados.

8.3. São indenizáveis por esta Seguradora, obedecidos os Limites Máximo de Indenização por cobertura contratada, o Limite Máximo de Garantia da Apólice, condições e termos previstos nas Condições Especiais da Apólice, os prejuízos diretamente resultantes dos riscos cobertos.

8.4. São indenizáveis, até o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização fixado para a cobertura atingida pelo sinistro, as despesas de desentulho, aqui entendidas como as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, que deverá atender, na íntegra, às leis, estatutos e/ou regulamentos em vigor, levando-se em conta o tipo de material a ser descartado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento ou até a simples limpeza.

8.4.1. Para os fins deste seguro, entulho é a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do bem segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água e outros detritos.

8.5. São indenizáveis por esta Seguradora, até o Limite Especificado na Apólice e pactuado entre as partes, as despesas com as medidas de contenção ou de salvamento para evitar o sinistro iminente ou atenuar seus efeitos, mesmo que realizadas por terceiros, sem reduzir a garantia do seguro.

8.5.1. Indenização de Despesas com as Medidas Contenção ou de Salvamento

1. O presente seguro abrange as quantias despendidas pelo segurado com as despesas de contenção e salvamento, sem cobrança de qualquer prêmio adicional, até o Limite Especificado na Apólice, pactuado entre as partes.

2. Subsistirá a obrigação da Seguradora, ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia contratada ou que as medidas de contenção ou de salvamento tenham sido ineficazes.

3. As despesas cobertas por meio do presente seguro, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio segurado, inclusive por autoridade competente, ressaltando-se, porém que a obrigação da Seguradora será cumprida nos exatos termos destas condições gerais.

4. O segurado será responsável pelas despesas efetuadas relativa a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. Caso o segurado tome medidas para a contenção ou salvamento de sinistros de interesses garantidos pela apólice em conjunto com medidas para a contenção e salvamento de sinistros de interesses não garantidos, as despesas serão arcadas respectivamente pela Seguradora e segurado.

5. A presente cobertura não abrange as despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins, inerentes ao ramo de atividade do segurado.

6. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, e ao pagamento de despesas não decorrentes diretamente dos riscos cobertos por esta apólice de seguro.

7. As despesas relativas a danos ambientais são expressamente excluídas do presente seguro, sendo os riscos de responsabilização civil do segurado vinculados a danos ambientais enquadrados em outro ramo de seguro, denominado seguro de responsabilidade civil de riscos ambientais, totalmente diverso do presente seguro.

8. As disposições desta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de sinistro incorridas durante a vigência do seguro. De igual alcance, esta cláusula não será acionada para efetivar qualquer indenização de despesas se o segurado puder reclamá-la por meio de outra apólice de seguro mais específica; havendo mais de uma apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cláusula contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade no total dos limites segurados por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.

9. Nos termos da legislação civil vigente, o segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar pagamento de despesa. O segurado se obriga também a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao mínimo necessário e objetivamente adequado para evitar e/ou conter a ocorrência do sinistro coberto ou minorar seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.

10. Realizado qualquer pagamento de indenização a título de despesas de sinistro, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

11. Não haverá reintegração do limite de garantia previsto para a presente cláusula.

8.6. Será facultado ao Segurado a contratação de Cobertura Adicional para Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro e Cobertura Adicional para Remoção de Entulhos, desde que, por ocasião do envio da proposta, seja informado o Limite Máximo de Indenização (LMI) pretendido para as referidas coberturas adicionais.

9. RISCOS EXCLUÍDOS

9.1. Esta apólice não garante perdas e danos e quaisquer custos ou despesas relacionadas com:

a) atos de autoridade pública, salvo os destinados a evitar a propagação de danos materiais cobertos;

b) atos de hostilidade ou guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, tumulto, confisco, greve, locaute, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos de qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas. estão igualmente excluídos todos os danos/riscos inerentes e/ou consequentes destes eventos, inclusive incêndio, quebra de máquina, dentre outros;

c) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

c.1) radiação ionizante de, ou contaminação por radioatividade, de qualquer combustível nuclear, de resíduo nuclear ou de combustão de combustível nuclear;

c.2) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas e outras propriedades perigosas ou que impliquem contaminação de qualquer instalação nuclear, reator ou componente nuclear do mesmo;

c.3) qualquer arma ou dispositivo que use fissão e/ou fusão nuclear ou atômica, ou qualquer reação similar ou força ou propriedade radioativa;

c.4) qualquer dano resultante de radioatividade, propriedade tóxica, explosiva ou propriedade contaminante, de qualquer instalação nuclear, reator, ou de qualquer outra construção atômica ou de seus componentes nucleares.

d) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;

e) não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente

f) qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser direta ou indiretamente originado de ou consistir em:

1 - falha ou mal funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como real e correta de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

2 - qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

A presente exclusão é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

g) atos dolosos ou ato que configure culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, sendo certo que, em se tratando de Segurado pessoa jurídica, a exclusão aqui estabelecida aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes beneficiários e respectivos administradores e representantes legais; atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo se o dolo do representante do segurado ou do beneficiário, for em prejuízo desses. Se o segurado for pessoa jurídica, esta exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e respectivos representantes;

h) transporte, armazenamento e pré-montagem de máquinas, equipamentos e estruturas civis fora do local do risco e do canteiro de obras;

i) desgaste pelo uso, corrosão, oxidação, incrustação, deterioração gradativa;

- j) lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil, penalidades, danos morais, danos estéticos, indenizações triplas ou compensatórias, inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção da obra ou da instalação e montagem, ainda que decorrentes de risco coberto, demoras de qualquer espécie, perda de mercado e de contrato; enfim, a quaisquer eventos não representados pela reparação ou reposição das bens segurados, nos termos das coberturas concedidas por este contrato de seguro;
- k) inadimplemento de obrigação por força de contrato ou de qualquer outro tipo de convenção que tenha força de obrigação para o Segurado;
- l) má performance, mau desempenho ou vício intrínseco;
- m) extravio, furto simples ou desaparecimento;
- n) reparos, substituições e reposições normais;
- o) paralisação total ou parcial da obra civil e/ou da instalação e montagem;
- p) pesquisa de vazamento na colocação de tubulações;
- q) perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por ou resultante de, ou de qualquer outra forma, atribuível a ou em conexão com um ato cibernético ou incidente cibernético, incluindo, mas, não limitado apenas, a qualquer ação tomada com objetivo de controlar, prevenir, suprimir ou impedir esse ato cibernético ou incidente cibernético. Da mesma forma, estão excluídos deste seguro, perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por, ou de qualquer outra forma, atribuível ou relacionada à perda de uso, redução de funcionalidade, reparo, substituição, restauração ou reprodução de dados, incluindo qualquer valor referente a tais dados, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência em razão deste. Para fins desta alínea, define-se por:
 - q.1) ATO CIBERNÉTICO: ato não autorizado, mal-intencionado ou criminoso, ou uma série de atos não autorizados, mal-intencionados ou criminosos relacionados, independentemente da hora e do local, ou da ameaça ou farsa envolvendo acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador;
 - q.2) DADOS: informações, fatos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja gravada ou transmitida em um formulário a ser usado, acessado, processado, transmitido ou armazenado por um sistema de computador;
 - q.3) INCIDENTE CIBERNÉTICO: erro ou omissão, ou série de erros ou omissões relacionados, que envolvam acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador; ou, qualquer indisponibilidade ou falha parcial ou total, ou série de indisponibilidades ou de falhas parciais ou totais relacionadas ao acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador;
 - q.4) SISTEMA DE COMPUTADOR: computador, *hardware*, *software*, sistema de comunicação, dispositivo eletrônico (incluindo, mas, não limitado apenas, a *smartphone*, *laptop*, *tablete* ou dispositivo vestível), servidor, nuvem, microcontrolador, sistema ou configuração semelhante, incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados associado, equipamento de rede ou instalação de *backup*, de propriedade ou operado pelo segurado ou por terceiros;
- r) os efeitos do sinistro manifestado durante a vigência do contrato, quando decorrente de sinistro anterior;
- s) fraude cometida por ocasião da reclamação de sinistro ;

t) provocação dolosa do sinistro;

u) má qualidade e vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos exclusivos;

v) valores das multas e outras penalidades aplicadas em virtude de atos cometidos pessoalmente pelo segurado que caracterizem ilícito criminal;

x) custos de defesa, salvo se contratada a cobertura específica, com pagamento de prêmio adicional.

10. COBERTURAS

As garantias deste seguro dividem-se em: Coberturas Básica e Coberturas Adicionais, sendo condição obrigatória para comercialização do seguro, a contratação da Cobertura Básica.

As demais coberturas são opcionais e devem ser indicadas pelo Segurado, conforme suas necessidades.

11. LIMITES

Os limites estabelecidos neste contrato de seguro, conforme abaixo definido, cujos valores foram fixados pelo Segurado, não representam em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens/interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem/interesse garantido, no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste contrato de seguro.

O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA (LMI):

O Limite Máximo de Indenização (LMI) é o respectivo valor fixado pelo Segurado, para cada cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros, ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela Garantia, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da Apólice.

Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para garantias distintas, ou para um conjunto de garantias, são independentes, não se somam nem se comunicam.

Os Limites Máximos de Indenização fixados são específicos de cada garantia contratada, não sendo admissível, durante todo prazo de vigência deste seguro, a transferência de uma para outra garantia.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG): valor máximo a ser pago pela Seguradora com base na apólice, resultante de determinado evento, ou série de eventos, ocorridos na vigência da apólice, e cobertos por uma ou mais garantias contratadas.

Observando-se que quando contratadas as coberturas adicionais abaixo especificadas, com indicação de respectivo Limite Máximo de Indenização, o LMG da apólice será representado pela soma de todos os LMI'S.

Básica

Despesas de Desentulho

Despesas Extraordinárias

Afretamento de Aeronaves

Honorários de Peritos

Responsabilidade Civil Geral
Propriedades Circunvizinhas
Equipamentos Móveis e Estacionários
Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistros
Recomposição de Documentos
Pesquisas de Vazamento na Colocação de Tubulações
Custos de Defesa

LIMITE AGREGADO: limite total máximo indenizável pela Seguradora, referente ao somatório das despesas definidas nos subitens de cada garantia. Ocorrerá o automático cancelamento da respectiva cobertura específica sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido. No caso da apólice estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo, uma única vez.

12. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

12.1. Correrão por conta do Segurado, os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite da participação obrigatória do Segurado ou franquias estipuladas na especificação da apólice, indenizando a Seguradora, somente o que exceder a estes limites.

12.2. Se duas ou mais franquias e/ou participação do segurado, relativas aos Danos Materiais, previstas na especificação da apólice, incidirem em uma única ocorrência, aplicar-se-á aos prejuízos indenizáveis relativos aos danos físicos a franquias de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

Não obstante o acima exposto, tendo sido contratada cobertura para Perda de Lucros Esperados, aplicar-se-á aos eventuais prejuízos relativos a perdas financeiras a franquias específicas estabelecidas para esta garantia, independentemente da franquias aplicadas para prejuízos decorrentes de Danos Materiais.

12.3. No que diz respeito a danos materiais sofridos pelos bens segurados, num período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento da natureza, será considerado como um único sinistro. Aplicar-se-á para o evento somente uma franquias estipulada na especificação da apólice.

13. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Aplicam-se as Coberturas contratadas neste seguro, as seguintes formas de contratação:

Básica

Obras Cíveis em Construção e/ou Instalação e Montagens

Adicionais

Erro de Projeto

Riscos do Fabricante

Manutenção Ampla

Manutenção Simples

Incêndio Após Término da Obra

Perda de Lucros Esperados

A forma de contratação é a 1º Risco Relativo, a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na Apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior ao Valor em Risco Apurado (VRA) como se a obra já estivesse concluída no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos

correspondente à diferença entre o Valor em Risco Apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na Apólice, sendo as indenizações calculadas conforme rateio descrito abaixo:

$$I = \frac{\text{VRD} \times (\text{P} - \text{S} - \text{F})}{\text{VRA}}$$

Onde:

I = Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado

VRA = Valor em Risco Apurado

F = Franquia

P = Prejuízo

S = Salvados

13.1.1.1. Cada verba, se houver mais de uma na Apólice, ficará sujeita a essa condição, não podendo o Segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência de outra.

13.1.1.2. As despesas, tais como parcelas de mão de obra, despesas com frete, impostos, despesas aduaneiras e custos de montagem, tributos e emolumentos, assim como os materiais ou itens fornecidos pelo proprietário, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro.

13.1.2. **Para as demais coberturas a forma de contratação será a 1º Risco Absoluto:** A Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização ou sublimite da garantia correspondente, sem aplicação de rateio.

14. ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO

14.1. A celebração, alteração ou renovação deste seguro dar-se-á mediante entrega de proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo proponente, por seu representante e/ou corretor de seguros habilitado, que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos.

14.2. A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta e, deste modo, fazendo parte integrante dela, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s);

14.3. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento;

14.4. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, para atendimento das exigências requeridas.

14.5. A Seguradora disporá do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificações dos riscos e/ou das condições de garantia da apólice originalmente aceitos.

14.5.1. Dentro do prazo para análise da proposta, a Seguradora terá o direito de solicitar ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta e/ou taxação do risco, suspendendo-se aquele prazo a cada novo pedido, voltando a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas.

14.5.2. Quando a aceitação da proposta depender de contratação de cobertura de resseguro facultativa, o prazo para análise será suspenso até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(em) formalmente, sendo vedado o recebimento ou à cobrança, total ou parcial, do prêmio até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

14.5.2.1. A Seguradora, dentro daquele prazo, deverá informar, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência da cobertura enquanto perdurar a suspensão.

14.6. A Seguradora poderá, ainda, realizar as inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para fins de análise da proposta e/ou taxaço do risco, devendo o proponente prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

14.7. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

14.8. Aceita a proposta:

- a) a Seguradora emitirá a Apólice ou endosso em até 30 (trinta) dias, a partir da data da aceitação da proposta;
- b) a data de término de vigência da cobertura da Apólice ou endosso será fixada com base na data de início e no prazo estipulado para a sua duração.

14.9. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a) a data de manifestação da Seguradora, se dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, respeitados os termos constantes nos itens acima, que se referem a suspensão do referido prazo;
- b) a data de término do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, em caso de ausência de manifestação da Seguradora, respeitados os termos constantes nos itens acima, que se referem a suspensão do referido prazo;
- c) a data de emissão da Apólice ou endosso com o consequente envio e/ou disponibilização do documento.

14.10. Não havendo pagamento de prêmio provisório quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data de aceitação pela Seguradora, ou em data posterior desde que expressamente acordada entre as partes. Nesta hipótese, a Seguradora não responderá por qualquer sinistro que venha ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

14.11. Para proposta protocolada com pagamento de prêmio para garantia provisória, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data do recebimento da proposta pela Seguradora. Nesta hipótese, a Seguradora responderá por qualquer sinistro que venha a ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

14.12. A garantia provisória do interesse segurado, não obriga a Seguradora a aceitação definitiva do negócio.

14.13. Emitida a Apólice, o então, “Proponente” passa a denominar-se “Segurado”.

14.14. Fará prova deste seguro a exibição da Apólice, e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, respeitadas, no entanto, a cada caso concreto, às disposições desta cláusula.

14.15. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá concomitantemente:

- a) observar os prazos e a possibilidade da sua suspensão, conforme determinado nos itens desta cláusula;
- b) comunicar o fato, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, justificando os motivos da recusa;

- c) conceder cobertura por mais 02 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros, tiver conhecimento formal da recusa.
- c1) A concessão de cobertura a que se refere esta alínea se aplicará somente para seguros com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, cuja proposta tenha sido recepcionada pela Seguradora com pagamento parcial ou total do prêmio a título de cobertura provisória, mas desde que não se enquadre nas disposições do item 14.5.2. desta cláusula;
- c2) restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento de prêmio efetuado, deduzida a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e atualizado, de acordo com às disposições da Cláusula – Atualização de Valores destas Condições Gerais.

14.16. Qualquer alteração relativa à modificação do risco e/ou nas condições de garantia da Apólice só será válida se realizada por meio de endosso.

14.17. Se o pedido se referir a prorrogação do término de vigência do contrato de seguro, o segurado deverá solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a devida justificativa, para avaliação da Seguradora que decidirá e comunicará a sua concessão.

14.18. Neste contrato de seguro de Riscos de Engenharia, Obras Cíveis em Construção e/ou Instalações e Montagens (OCC/IM), não se aplica Renovação de Apólice. Podendo a apólice ser prorrogada, através de endosso, mediante concordância prévia entre Segurado e Seguradora.

14.19. A diminuição relevante do risco durante a vigência da apólice acarretará a redução do prêmio estipulado de forma proporcional, ressalvando o direito da Seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação. Neste caso, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos.

15. VIGÊNCIA

15.1. Este contrato de seguro terá seu início e término de vigência as 24 (vinte e quatro) horas das datas nele indicadas, para tal fim.

15.2. As coberturas deste contrato de seguro aplicam-se aos trabalhos executados durante a vigência da apólice, bem como às partes dos trabalhos já executados ou em curso à data inicial da vigência, sob a condição dos danos materiais ocorrerem posteriormente a essa data e de que o Segurado, seus representantes legais ou responsáveis técnicos pela orientação da obra civil e/ou instalação e montagem segurada não terem conhecimento, por ocasião da contratação do seguro, de quaisquer acontecimentos suscetíveis de ocasionarem danos materiais indenizáveis.

15.3. Se o prazo do seguro não for suficiente, o Segurado poderá solicitar a prorrogação, que poderá ou não ser concedida, aplicando-se, na hipótese, o disposto na cláusula Modificação e Prorrogação do Seguro destas Condições Gerais.

16. INÍCIO E TÉRMINO DA RESPONSABILIDADE

16.1 A cobertura deste seguro inicia-se após a descarga dos bens segurados no local segurado especificado na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência da apólice, ou durante a sua vigência assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses:

- a) a obra civil e/ou o objeto da instalação e montagem tenham sido aceitos, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial, mediante emissão do certificado de aceitação provisória ou certificado de aceitação final;
- b) a obra civil e/ou o objeto da instalação e montagem sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;

- c) tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;
- d) termine, de qualquer modo, a responsabilidade do Segurado sobre o objeto segurado;
- e) assim que se esgote o prazo definido no cronograma de eventos submetido à Seguradora pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.

16.2 Caso ocorra a paralisação total ou parcial da obra, o Segurado terá de comunicar o fato imediatamente a Seguradora, sob pena de interrupção de responsabilidade desta, podendo a Seguradora, uma vez comunicada, manter, restringir ou suspender a cobertura.

17. PAGAMENTO DO PREMIO

17.1. O prêmio da apólice ou endosso poderá ser pago à vista ou em parcelas sucessivas, mediante acordo entre as partes.

17.2. A Seguradora encaminhará o(s) documento(s) de cobrança diretamente ao segurado, ou a seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

17.3. Se o segurado, seu representante ou corretor de seguros, não receber(em) o(s) documento(s) de cobrança dentro do prazo aludido no item anterior, deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite, sendo que, na hipótese de não ser(em) recebida(s) em tempo hábil, à data de vencimento deve ser renegociada pelas partes, sem ônus para o segurado.

17.4. Com exceção ao disposto no item anterior:

- a) não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da emissão da apólice ou endosso, para pagamento do prêmio, em parcela única, ou, de sua primeira parcela, quando fracionado;
- b) a data-limite para pagamento do prêmio, em parcela única, ou, de sua última parcela, quando fracionado, será fixada dentro da vigência da apólice ou endosso.

17.5. Se a data-limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

17.6. O segurado poderá antecipar o pagamento de prêmio fracionado, mediante a redução proporcional dos juros pactuados.

17.7. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo estipulado para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

17.8. Qualquer indenização por força do presente seguro somente passa a ser devida, depois que o pagamento do prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data-limite prevista para este fim.

17.9. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor a indenizar, excluído o adicional de fracionamento.

12.10. No caso de fracionamento do prêmio, é vedada a cobrança de qualquer valor adicional do segurado a título de custo administrativo de fracionamento.

17.11. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, implicará no cancelamento

automático da apólice e/ou de seus endossos, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

12.12. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio de qualquer parcela subsequente à primeira, quando fracionado, o segurado será notificado para efetuar o pagamento da mora no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação, ficando ciente de que:

17.12.1. Durante o prazo concedido para purgação da mora a garantia estará suspensa, afastando da Seguradora o dever de indenizar, em caso de sinistro, a partir do vencimento original da parcela não paga.

17.12.2. Poderá a Seguradora resolver o contrato no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação.

17.13. Não realizado o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá a Seguradora ajustar a vigência da apólice e/ou endosso em função do prêmio efetivamente pago, com base na tabela de prazo curto.

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice ou endosso	Fração a ser aplicada sobre a vigência original da apólice ou endosso
13%	15/365
20%	30/365
27%	45/365
30%	60/365
37%	75/365
40%	90/365
46%	105/365
50%	120/365
56%	135/365
60%	150/365
66%	165/365
70%	180/365
73%	195/365
75%	210/365
78%	225/365
80%	240/365
83%	255/365
85%	270/365
88%	285/365
90%	300/365
93%	315/365
95%	330/365
98%	345/365
100%	365/365

17.13.1. Para percentual não previsto na tabela de prazo curto, deverá ser aplicada a porcentagem relativa ao prazo imediatamente superior.

17.13.2 Para as apólices contratadas com prazo de vigência diferente de 1 (um) ano, aplicar-se-á as mesmas disposições da tabela de prazo curto, contudo a primeira coluna da tabela será adaptada proporcionalmente ao período pactuado.

17.13.3. A Seguradora informará ao segurado ou ao seu representante, a nova vigência da apólice e/ou endosso ajustados de acordo com a tabela de prazo curto, previamente ao efetivo cancelamento, sem prejuízo aos itens abaixo.

17.13.4. Se em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto, a nova vigência ajustada:

a) já houver expirada, a apólice e/ou endosso serão cancelados, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação, estabelecida no item 17.12, desta cláusula, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

b) não houver expirado, a Seguradora facultará, ao segurado, nova possibilidade de purgar a mora, dentro do intervalo da vigência ajustada, mediante o pagamento da(s) parcela(s) inadimplida(s), corrigida(s) monetariamente e acrescida(s) de juros moratórios pela variação positiva da taxa SELIC, calculada entre o último índice publicado antes da data de inadimplência, e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, proporcional aos dias de atraso.

17.13.5. Caso a SELIC venha a ser extinta, a Seguradora adotará outra taxa ou índice, reconhecido oficialmente pelo Governo.

17.13.6 Na hipótese prevista na alínea “b”, do item 17.13.4, se:

a) purgada a mora, ficará automaticamente restaurada a vigência original da apólice e/ou endosso;

b) não for purgada a mora, a apólice e/ou endosso ficará(ão) automaticamente cancelado(s), não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

17.14. Fica vedado o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos, cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o citado financiamento.

17.15. Se for verificado o recebimento indevido do prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor do pagamento efetuado, atualizado de acordo com as disposições da Cláusula de ATUALIZAÇÃO DE VALORES, destas Condições Gerais.

18. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

18.1. Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora relativas a este contrato, sujeitam -se à atualização monetária e juros moratórios, calculados pela taxa SELIC, a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas condições gerais, de acordo com as seguintes regras:

18.1.1. Atualização das devoluções de prêmios em caso de:

a) recusa de proposta recepcionada com adiantamento de valor para cobertura provisória: os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do prêmio.

b) cancelamento do contrato, por iniciativa da seguradora: os valores serão exigíveis a partir da data do efetivo cancelamento.

c) cancelamento do contrato, por iniciativa do segurado: os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento.

d) recebimento indevido de prêmio: os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do prêmio.

18.2. Quando, do não cumprimento do prazo de pagamento da indenização de sinistro, os valores serão exigíveis a partir da data de ocorrência do sinistro, incluindo a multa de 2% (dois por cento).

18.3. Quando a **indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas**, os valores serão exigíveis a partir da data do efetivo dispêndio pelo segurado.

18.4. A atualização de que trata este Capítulo será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

18.5. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

18.6. Caso a SELIC venha a ser extinta, a Seguradora adotará outra taxa ou índice, reconhecido oficialmente pelo Governo.

18.7. Não obstante ao acima exposto, as partes poderão estabelecer outros índices admitidos pela legislação vigente, desde que expressamente ratificados na apólice.

18.8. A atualização monetária e juros moratórios das obrigações pecuniárias da Seguradora para os seguros contratados em moeda estrangeira, serão aplicadas quando tais obrigações forem liquidadas em moeda nacional ou estrangeira.

19. MODIFICAÇÃO DO RISCO E PRORROGAÇÃO DO SEGURO

19.1. O Segurado obriga-se a notificar à Seguradora toda e qualquer alteração ou modificação que implique na agravação do risco, ficando a Seguradora isenta da responsabilidade pelo não cumprimento desta determinação.

19.2. A agravação do risco, ainda que independente da vontade do Segurado, poderá ou não ser aceita pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:

- a) A Seguradora terá 20 (vinte) dias para análise das alterações informadas contados a partir da data em que recebeu a comunicação da agravação, ciente do agravamento a Seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato;
- b) Em caso de não aceitação, a Seguradora poderá cancelar o contrato a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento pelo Segurado ou seu representante da notificação da recusa do risco alterado. Neste caso a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice.
- c) Em caso de aceitação, a Seguradora proporá ao Segurado a modificação correspondente no contrato de seguro, dentro do mesmo prazo de 20 (vinte) dias mencionado no item “a” deste parágrafo.
- d) O Segurado terá (vinte) dias, após o recebimento da proposição, para aceitar ou não.
- e) Em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.
- f) Em caso de não aceitação ou de silêncio do Segurado, a Seguradora, transcorrido este prazo, poderá rescindir o contrato na data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados da data a partir da entrega da contraproposta apresentada pela Seguradora. Neste caso a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice.

19.3. A prorrogação ou a modificação do seguro será feita mediante proposta de seguro assinada pelo proponente, por seu representante legal ou por corretor habilitado e entregue sob protocolo fornecido pela Seguradora.

19.4. A aceitação da prorrogação, bem como da modificação, estarão sujeitas à análise prévia do risco pela Seguradora, a qual poderá solicitar informações e documentos complementares àqueles inicialmente indicados na proposta.

19.5. Na hipótese de não aceitação da proposta de seguro, pertinente à prorrogação ou à modificação, a Seguradora fará comunicação formal ao proponente, apresentando a justificativa da recusa, , aplicando-se o que consta na Cláusula – ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO.

19.6. Sempre que o prazo de vigência da apólice não tiver sido suficiente para a conclusão da obra civil ou da instalação/montagem, o Segurado poderá solicitar sua prorrogação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, a qual poderá ou não ser concedida. Caso tal antecedência não tenha sido respeitada pelo Segurado, a vigência da apólice se encerrará na sua data original e se reiniciará no momento em que a Seguradora aceitar expressamente o pedido de prorrogação, ressalvada a hipótese de indicação expressa da Seguradora de situação diferente, sendo aplicáveis todas as disposições constantes da Cláusula Vigência destas Condições Gerais.

19.7. A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização dos dados constantes da ficha de informações e dos documentos que deram origem ao seguro contratado e demais documentos necessários à análise do pedido. Se concedida a prorrogação, será estipulado o pagamento de um prêmio adicional a ser estabelecido de acordo com o estado do risco segurado na época do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o prêmio adicional a ser cobrado, em nenhuma hipótese, poderá ser recuperado pelo Segurado como prejuízo indenizável.

20. MEDIDAS DE SEGURANÇA

20.1 Como medida de segurança, o Segurado se obriga a tomar as precauções possíveis para evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados, mantendo sempre perfeito controle sobre eles, de modo que permaneçam durante todo o período da obra e da instalação e montagem, distinguindo-se entre essas precauções, entre outras que o Segurado deva identificar em cada caso concreto:

- a) a retirada do local do risco de todo material desnecessário à execução da obra e da instalação e montagem;
- b) a seleção de pessoal habilitado para a execução das tarefas que lhe competirem, fazendo com que cada selecionado atue dentro dos preceitos legais e da boa técnica de engenharia;
- c) a manutenção e conservação adequada das construções provisórias e definitivas;
- d) a obediência ao Código de Obras do município, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, à Norma Regulamentadora NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego e do Corpo de Bombeiros;
- e) a retirada do canteiro de toda a madeira usada e outros materiais combustíveis desnecessários à execução da obra;
- f) a prévia autorização do responsável pelo setor de segurança para toda operação de solda ou uso de fogo aberto.

21. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

21.1. A regulação e liquidação de Sinistro garantido por este Contrato de Seguro processar-se-á segundo as seguintes regras:

21.2. Tendo ocorrido evento que, na avaliação do Segurado, poderá resultar em solicitação da garantia contratada nos termos deste contrato de seguro, o segurado deverá realizar a comunicação do sinistro, prestando à Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição da

Seguradora, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:

21.2.1. Todo e qualquer evento de Obras Civas em Construção e Instalação e Montagem:

- a) Carta ou formulário de aviso do sinistro circunstanciando o evento, bens atingidos, prejuízos envolvidos e apólice;
- b) Comprovante de endereço recente (até 90 dias);
- c) Boletim de Ocorrência/aditamentos, Certidões e registros/laudos de autoridades quando acionados;
- d) Declaração sobre existência ou não de outros seguros;
- e) Fotos e/ou vídeos (CFTV) antes, durante e após o evento;
- f) Laudos técnicos de profissional habilitado ou fabricante;
- g) Relatórios, contratos e registros que indiquem falha ou negligência de terceiros sobre o evento;
- h) Documentação contábil e fotográfica do salvado (quando houver);
- i) Relação detalhada dos bens danificados (quantidade, marca, modelo, série, valor);
- j) Documentos que comprovem propriedade ou preexistência dos bens afetados (notas fiscais, contratos, registros de ativo);
- k) Notas fiscais de reposição, reparos ou reconstrução;
- l) Orçamentos/Propostas (mínimo de três) com escopo e valores discriminados;
- m) Declaração do contador sobre regime de tributação e possibilidade de recuperação de tributos (PIS, COFINS, ICMS);
- n) Documentos contábeis que comprovem as perdas ou despesas inerentes ao sinistro.
- o) Carta de reclamação apresentada por terceiros, se houver;
- p) Documentos que comprovem prejuízos reclamados por terceiros (notas fiscais, fotos, orçamentos);
- q) Declaração do credor em caso de cláusula beneficiária (com saldo devedor/ quitação e dados bancários);
- r) Cronograma físico-financeiro da obra (original e atualizações);
- s) Planta da obra civil de todos os pavimentos;
- t) Termo de conclusão e/ou entrega da obra (CAF e/ou CAP);
- u) Registros fotográficos/vídeos existentes do local (antes/durante/depois do sinistro);
- v) Registros fotográficos e/ou vídeos da constatação dos danos no dia do sinistro;
- w) Contratos entre a empresa segurada, empreiteiros, executores e outras empresas que trabalham na obra;
- x) Projeto arquitetônico, de implantação e estrutural da edificação, apresentando toda área construída (Formatos DWG e PDF);
- y) Caderno de especificações técnicas de acabamentos;
- z) Projeto executivo e detalhamento completo das instalações (hidráulicas, pneumáticas, água, vapor etc.) do local do sinistro, com especificações das conexões utilizadas (Formatos DWG e PDF);
- aa) Projeto executivo e detalhamento das instalações elétricas da edificação (Formatos DWG e PDF);
- bb) Relatório Diário de Obra (RDO) do período de execução do local sinistrado, onde foi identificado o agente causador do sinistro;
- cc) Relatório Diário de Obra (RDO) do período de recuperação do sinistro, apresentando as atividades realizadas, incluindo relatos de danos que não foram possíveis de serem constatados na vistoria;
- dd) Relatórios/Laudos elaborados pelos fornecedores envolvidos, atestando sobre a integridade dos itens e instalações atingidas pelo sinistro, seja para o caso de reutilização ou de substituição;
- ee) Relatório/Laudo elaborado pelo segurado sobre as considerações e estudo da análise de causa do sinistro;
- ff) ARTs de projeto e execução do escopo das instalações sinistradas;
- gg) Cópia integral do contrato da obra, com todos os anexos e aditivos;
- hh) Boletins de medições atualizados até a data do sinistro;
- ii) Cronograma previsto e realizado até a data do sinistro, bem como o cronograma atualizado com a previsão para realização dos reparos do sinistro;
- jj) Layout da empresa segurada, com descritivo de posição dos equipamentos envolvidos no sinistro;

- kk) Projeto de recuperação do local sinistrado detalhado em pdf e dwg;
- ll) Orçamentos referentes a reconstrução do prédio sinistrado, contendo memoriais descritivos, valores detalhados (quantitativos e valores unitários) de material, mão de obra e equipamentos;
- mm) Relação formal dos valores referentes aos gastos emergenciais, contemplando recibos, notas fiscais e orçamento;
- nn) Caderno de especificações técnicas de acabamentos, se houver;
- oo) Projeto executivo e detalhamento completo das instalações (hidráulicas, pneumáticas, água, vapor etc.) do local do sinistro, com especificações das conexões utilizadas (Formatos DWG e PDF);
- pp) Relatório/Laudo elaborado pelo segurado sobre as considerações e estudo da análise de causa do sinistro, caso houver;
- qq) Cópia integral do contrato da obra, com todos os anexos e aditivos (caso houver);
- rr) Projeto de recuperação do local sinistrado detalhado em pdf e dwg;
- ss) Orçamentos referentes a reconstrução do prédio sinistrado, contendo memoriais descritivos, valores detalhados (quantitativos e valores unitários) de material, mão de obra e equipamentos;
- tt) Relação formal dos valores referentes aos gastos emergenciais, contemplando recibos, notas fiscais e orçamento.

21.2.2. Lucros Cessantes e Gastos Adicionais

- a) certidão de matrícula atualizada do imóvel ou contrato de locação (quando envolver prédio);
- b) documentos contábeis que comprovem as perdas ou despesas inerentes ao sinistro;
- c) detalhamento e comprovação dos custos de limpeza das instalações prediais. Se utilizada mão de obra própria enviar quantidade de horas, separando horas normais de horas extras e informar nome dos colaboradores que atuaram e função e comprovante de compra dos materiais utilizados. Se terceirizado, enviar proposta e nota fiscal;
- d) planilha orçamentária com escopo da reclamação completo, incluindo o detalhamento sobre os recursos empregados: atividades realizadas; profissionais envolvidos e suas habilitações; custo homem-hora e etapas dos serviços; quantidades de horas/dias empregados em cada atividade; quantidade e valor unitário dos materiais empregados;
- e) relatório de gastos emergenciais após o sinistro (notas fiscais, comprovantes, medições). Em caso de uso de mão de obra própria, apresentar descritivo dos trabalhos e detalhamento homem-hora, bem como documentação de referência dos custos (holerite do funcionário, por exemplo);
- f) documentação produzida em decorrência do sinistro: e-mails, notificações, tratativas entre Segurado e empresas;
- g) detalhamento e comprovação dos custos de limpeza e desentulho (mão de obra própria: horas normais/extras, nomes e funções dos colaboradores, materiais usados; terceirizado: proposta e NF)
- h) planilha orçamentária completa: escopo, atividades realizadas, profissionais, custo homem-hora, materiais com quantidade e valor unitário;
- i) relatório de gastos emergenciais pós-sinistro incluindo NF, comprovantes, medições, descrição das atividades, homem-hora, holerites;
- j) contrato de aluguel do imóvel substituto;
- k) laudo técnico ou documento de interdição que comprove a inviabilidade de uso do imóvel;
- l) contrato de locação do imóvel afetado;
- m) demonstrações financeiras, incluindo Balanços Patrimoniais, Demonstrações de Resultados do Exercício (DRE) e demais informações contábeis dos últimos 12 meses;
- n) declaração de Imposto de Renda para empresas enquadradas no regime de lucro presumido ou real;
- o) relatórios de faturamento, incluindo vendas ou receita líquida;
- p) relatório sobre o impacto nos processos operacionais, incluindo falta de matéria-prima, produção e entrega, acompanhado de um plano emergencial para mitigação de perdas e um cronograma com a previsão de retomada das atividades;
- q) orçamentos dos reparos ou substituição;
- r) previsão de gastos com despesas fixas

- s) comprovantes de todas as despesas fixas, tais como: água, luz, telefone, folha de pagamento, IPTU;
- t) contratos das despesas fixas;
- u) diário de obras;
- v) contratos de locação;
- w) contratos de prestadores de serviço;
- x) folha de pagamento ou pró-labore;
- y) contrato com fornecedores e clientes impactados pela interrupção das atividades;
- z) contratos de financiamento/arrendamento;
- aa) livros contábeis, como caixa, diário, razão e registros de inventário.

21.2.3. Todas os eventos de Responsabilidade Civil

- a) carta de comunicação do sinistro, emitido pela empresa segurada, circunstanciando a ocorrência, sua causa (ainda que provável) e consequências, bem como posicionando-se sobre sua eventual responsabilidade civil para com os danos decorrentes do evento;
- b) documentos emitidos pelas Autoridades acerca da ocorrência e suas consequências, tais como boletim de ocorrência policial, laudo do corpo de bombeiro, certidões, relatórios da polícia técnica/científica, etc;
- c) relatório evidenciando os estudos acerca da causa do sinistro bem como a respectiva conclusão (anexar documentos que serviram de base a sua confecção). Informar quais foram as medidas adotadas pelo Segurado para evitar a repetição do fato;
- d) reclamação formal dos prejuízos, emitida pelo prejudicado, circunstanciando a ocorrência e suas consequências, bem como esclarecendo o seu pleito junto ao Segurado (exceto para a cobertura de Empregador).
- e) contratos firmados entre Segurado e as partes envolvidas no evento (exceto para a cobertura de Guarda de Veículos).
- f) demonstrativo analítico dos prejuízos reclamados junto à empresa segurada, em formato excel (exceto para a cobertura de Guarda de Veículos).
- g) cópia integral do processo judicial, capa a capa, se houver.
- h) proposta de honorários e contrato de prestação de serviços firmado com o patrono do Segurado, se houver;
- i) termo de homologação final, se houver;
- j) cartão CNPJ, Contrato Social, sua última alteração registrada na Junta Comercial, documentos de identificação dos sócios e/ou representantes legais da empresa segurada, comprovante de endereço atualizado com no máximo 3 meses do pagamento da eventual indenização;
- k) declaração sobre a existência ou não de seguros amparando os danos decorrentes do sinistro, emitido pelo prejudicado, anexando Apólice (se houver) e informando quanto à eventual desistência do acionamento;
- l) comprovante de pagamento do Segurado ao Terceiro;
- m) termo de quitação firmado entre o Segurado e o Terceiro;
- n) declaração de autorização de crédito em conta;
- o) termo de acordo extrajudicial entre Terceiros e Segurado com homologação judicial (ao término das apurações);
- p) comprovante de pagamento do acordo celebrado.

21.2.4. Responsabilidade Civil Operações

- a) declaração do contador com o nº do CRC, informando o regime de tributação da empresa, bem como se a empresa faz jus ou não ao crédito dos seguintes tributos: PIS, COFINS e ICMS para aquisição / reparos / reposições de bens do ativo e estoques. Em caso de impossibilidade de recuperação de impostos justificar e anexar os dispositivos legais que respaldem a declaração;
- b) memória de cálculo do racional relativo ao pleito para danos corporais;
- c) documentação médica referente ao primeiro atendimento até os dias atuais, tais como prontuário médico, encaminhamentos para exames/procedimentos, pedidos de exames ou solicitações para tratamentos, prescrições, receituários, etc.;

- d) laudo médico relativo ao prognóstico de tratamento do dano decorrente do sinistro, estabelecendo o dano sofrido, sua extensão bem como sequela permanente, se houver;
- e) laudo médico relativo ao diagnóstico dos danos decorrentes do sinistro;
- f) memória de cálculo do racional relativo ao pleito para perdas financeiras;
- g) histórico diário de produção do risco (estabelecer período inicial até os dias atuais);
- h) histórico diário de faturamento do risco (estabelecer período inicial até os dias atuais);
- i) histórico mensal de despesas fixas (estabelecer período inicial até os dias atuais);
- j) DRE mensal (estabelecer período);
- k) balancetes mensais, mesmo período acima, bem como Balanço Patrimonial do último exercício;
- l) todo e qualquer documento que, embora não solicitado, possa contribuir para a compreensão quanto aos prejuízos sofridos, tais como contratos junto à clientes, pedidos de cancelamento de entregas, comunicações relativas às perdas de venda, etc.;
- m) notificação extrajudicial emitida pela empresa segurada, para o causador do dano, circunstanciando a ocorrência, sua causa, consequências e prejuízos estimados requerendo posicionamento formal deste com relação à sua eventual responsabilidade pelo acidente, bem como convidando-o a participar do processo de apuração de perdas;
- n) contrato firmado entre o Segurado e o causador do dano;
- o) todas as trocas de comunicação inerentes a busca do parecer do causador quanto à sua responsabilidade pelo acidente;
- p) notificação, emitida pela congênere, detalhando e embasando o seu pleito junto ao Segurador;
- q) Apólice de seguros da congênere;
- r) comprovantes referentes ao pagamento ao Segurado, pela congênere
- s) relatório de regulação, bem como anexos, que ensejou o pagamento da indenização pela congênere.
- t) relatório de ocorrência interno, emitido pela empresa segurada, circunstanciando a ocorrência, sua causa, ainda que provável, e consequências, bem como posicionando-se sobre sua eventual responsabilidade civil para com os danos decorrentes do evento;
- u) relatório de ocorrência de acidentes, emitido pela empresa segurada, circunstanciando o evento, sua causa, ainda que provável, e consequências, bem como posicionando-se sobre sua eventual responsabilidade civil para com os danos decorrentes do evento;
- v) arquivamento definitivo do processo de homologação do acordo extrajudicial;
- w) terceiro: documento pessoal (RG e CPF) do falecido.
- x) terceiro: comprovante de endereço do último local de residência do falecido.
- y) terceiro: reclamação formal de indenização pelos familiares do falecido.
- z) terceiro: documentação pessoal (RG e CPF) dos herdeiros legalmente habilitados ao recebimento da indenização. Para menores de idade, apresentar a Certidão de Nascimento e caso não houver RG e CPF).
OBS.: Se filho menor de idade fruto de outra relação, apresentar RG e CPF da genitora.
- aa) terceiro: Certidão de Casamento ou União Estável (ou comprovante similar) do falecido e atual companheira;
- bb) terceiro: comprovante de endereço dos herdeiros caso não residam na mesma residência que o falecido morava;
- cc) terceiro: cópia do processo de abertura de inventário, se houver;
- dd) aviso de sinistro por parte do Segurado circunstanciando a ocorrência, sua causa e consequências bem como manifestando sua opinião acerca da sua responsabilidade civil frente aos danos ocasionados aos terceiros;
- ee) comprovantes relativos aos pagamentos do Segurado ao reclamante, desde que autorizados pelo Segurador.
- ff) relatório de comunicação do Sinistro, emitido pela empresa segurada, circunstanciando a ocorrência, sua causa, ainda que provável, e consequências, bem como posicionando-se sobre sua eventual responsabilidade civil para com os danos decorrentes do evento;
- gg) carta de comunicação do sinistro, emitido pela empresa segurada, circunstanciando a ocorrência, sua causa, ainda que provável, e consequências, bem como posicionando-se sobre sua eventual responsabilidade civil para com os danos decorrentes do evento.

21.2.5. Responsabilidade Civil Empregador

- a) memória de cálculo do racional relativo ao pleito para danos corporais;
 - b) documentação médica referente ao primeiro atendimento até os dias atuais, tais como prontuário médico, encaminhamentos para exames/procedimentos, pedidos de exames ou solicitações para tratamentos, prescrições, receituários, etc.;
 - c) laudo médico relativo ao prognóstico de tratamento do dano decorrente do sinistro, estabelecendo o dano sofrido, sua extensão bem como sequela permanente, se houver;
 - d) laudo médico relativo ao diagnóstico dos danos decorrentes do sinistro;
 - e) todo e qualquer documento que, embora não solicitado, possa contribuir com a compreensão a respeito da extensão dos danos;
 - f) relatório de ocorrência interno, emitido pela empresa segurada, circunstanciando a ocorrência, sua causa, (inda que provável e consequências, bem como posicionando-se sobre sua eventual responsabilidade civil para com os danos decorrentes do evento.;
 - g) relatório de ocorrência de acidentes, emitido pela empresa segurada, circunstanciando o evento, sua causa, ainda que provável, e consequências, bem como posicionando-se sobre sua eventual responsabilidade civil para com os danos decorrentes do evento;
 - h) relatório interno de ocorrência bem como aqueles relativos aos estudos e conclusões acerca da causa do evento, determinando o motivo do acidente com o colaborador. Informar quais foram as medidas adotadas pelo Segurado para evitar a repetição do fato;
 - i) boletim de ocorrência;
 - j) laudo de Instituto de Criminalística sobre o acidente e/ou cópia do Inquérito Policial com a definição da causa do acidente;
 - k) laudo do IML sobre a causa da morte;
 - l) imagens de câmeras de segurança que registraram o acidente e/ou imagens do local após o acidente;
 - m) contrato de prestação de serviços firmado entre o Segurado e o terceiro, **se terceirizado**. Demais contratos porventura firmados entre as partes (Segurado, vitimado e contratantes).
 - n) ficha de registro de empregado do colaborador acidentado;
 - o) holerites dos últimos 06 meses antecedentes ao acidente;
 - p) comprovantes de pagamento ao terceiro dos últimos 06 meses antecedentes ao acidente, **se terceirizado**;
 - q) comprovantes de entrega de EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais);
 - r) comprovantes de instruções internas, orientações, regulamentos, procedimento padrão sobre a execução da tarefa em realização quando do acidente e sobre a obrigatoriedade do uso de EPI e sua forma correta de utilização.
 - s) comprovantes da participação em cursos, palestras e treinamentos pelo colaborador acidentado para execução da tarefa;
 - t) segurança do trabalho - PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos);
 - u) segurança do trabalho - GRO (Gerenciamentos dos Riscos Ocupacionais);
 - v) segurança do trabalho - POP (Procedimento Operacional Padrão);
 - w) CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho);
 - x) comprovantes de pagamento, notas fiscais, cupons fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos comprovantes de valores despendidos pelo Segurado decorrentes do acidente;
 - y) Apólice do seguro de Vida ou Acidentes Pessoais (contratada pelo Segurado), se houver.
 - z) ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) ou CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) determinando a contratação de seguro de vida e/ou Acidentes Pessoais, se houver;
 - aa) arquivamento definitivo do processo de homologação do acordo extrajudicial;
 - bb) terceiro: documento pessoal (RG e CPF) do falecido;
 - cc) terceiro: comprovante de endereço do último local de residência do falecido;
 - dd) terceiro: Certidão de Óbito do colaborador;
 - ee) terceiro: reclamação formal de indenização pelos familiares do falecido;
 - hh) terceiro: documentação pessoal (RG e CPF) dos herdeiros legalmente habilitados ao recebimento da indenização. Para menores de idade apresentar a Certidão de Nascimento e, caso não houver, RG e CPF).
- OBS.: Se filho menor de idade fruto de outra relação, apresentar RG e CPF da genitora;

- ff) terceiro: Certidão de Casamento ou União Estável (ou comprovante similar) do falecido e atual companheira;
- gg) terceiro: comprovante de endereço dos herdeiros caso não residam na mesma residência que o falecido morava;
- hh) terceiro: cópia do processo de abertura de inventário, se houver;
- ii) boletim de ocorrência policial, inquérito policial e laudo do instituto de criminalística, se houver;
- jj) comprovantes relativos aos pagamentos do Segurado ao reclamante, desde que autorizados pelo Segurador;
- kk) carta de comunicação do sinistro, emitido pela empresa segurada, circunstanciando a ocorrência, sua causa, ainda que provável, e consequências, bem como posicionando-se sobre sua eventual responsabilidade civil para com os danos decorrentes do evento.

21.2.6. Responsabilidade Civil Guarda de Veículos

- a) imagens de câmeras de segurança que registraram o acidente e/ou filmagens/imagens da empresa de monitoramento da data do evento e/ou imagens do local após o acidente;
- b) comprovantes de pagamento, notas fiscais, cupons fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos comprovantes de valores despendidos pelo Segurado decorrentes do acidente;
- c) aviso de sinistro por parte do Segurado circunstanciando a ocorrência, sua causa e consequências bem como manifestando sua opinião acerca da sua responsabilidade civil frente aos danos ocasionados aos terceiros;
- d) ticket de entrada do veículo no local sinistrado;
- e) boletim de ocorrência policial, inquérito policial e laudo do instituto de criminalística, se houver;
- f) contrato de prestação de serviços de vigilância, se houver;
- g) carta reclamação dos terceiros envolvidos, narrando a ocorrência, suas consequências e prejuízos reclamados;
- h) documentos de identificação do terceiro;
- i) certificados de registro e licenciamento (CRLV) dos veículos sinistrados;
- j) ficha do empregado envolvido na ocorrência;
- k) 01 (um) orçamento detalhado para reparo/reposição discriminando item a item as partes e componentes sinistrados (quantidade e tipo de material e mão de obra com seus respectivos valores separadamente), se aplicável;
- l) comprovante de reparo/substituição;
- m) termo de entrega dos veículos reparados, se houver;
- n) contrato de locação, orçamentos e comprovantes de pagamento relativamente à locação de carro reserva, se houver;
- o) CRV preenchido e assinado em favor da Seguradora, com reconhecimento de firma por autenticidade (frente e verso)
- p) comprovante de pagamento de multas e demais débitos existentes (taxas, impostos);
- q) termo por responsabilidade de multas assinado com reconhecimento de firma em nome do proprietário;
- r) **extrato** atualizado de débitos (taxas, impostos, multas e outros) junto ao Detran local, incluindo as dívidas ativas;
- s) termo traslado oferecendo plenos poderes à Seguradora – DUT preenchido em nome de terceiros;
- t) nota fiscal de venda do veículo à Seguradora para empresas do segmento industrial, comercial, importador e exportador (prestadores de serviços e empresas de leasing não precisam apresentar esse documento);
- u) manual e chaves do veículo;
- v) comprovantes dos prejuízos decorrentes do sinistro, tais como laudos técnicos refletindo extensão de danos, notas fiscais, orçamentos, ordens de serviço etc.

21.2.7. Responsabilidade Civil Condomínios, Proprietários e Locatários de Imóveis

- a) imagens e/ou vídeos do evento;
- b) comprovantes dos prejuízos decorrentes do sinistro, tais como laudos técnicos refletindo extensão de danos, notas fiscais de compra ou preexistência, controles de estoque, inventário de perdas, orçamentos

relativos aos reparos (evidenciando custo para materiais e mão de obra), notas fiscais de reparo ou compra em reposição;

- c) memória de cálculo do racional relativo ao pleito para danos corporais;
- d) documentação médica referente ao primeiro atendimento até os dias atuais, tais como prontuário médico, encaminhamentos para exames/procedimentos, pedidos de exames ou solicitações para tratamentos, prescrições, receituários, etc.;
- e) laudo médico relativo ao prognóstico de tratamento do dano decorrente do sinistro, estabelecendo o dano sofrido, sua extensão bem como sequela permanente, se houver;
- f) laudo médico relativo ao diagnóstico dos danos decorrentes do sinistro;
- g) notificação extrajudicial emitida pela empresa segurada, para o causador do dano, circunstanciando a ocorrência, sua causa, consequências e prejuízos estimados requerendo posicionamento formal deste com relação à sua eventual responsabilidade pelo acidente, bem como convidando-o a participar do processo de apuração de perdas.
- h) contrato firmado entre o Segurado e o causador do dano;
- i) todas as trocas de comunicação inerentes a busca do parecer do causador quanto à sua responsabilidade pelo acidente;
- j) aviso de sinistro por parte do Segurado circunstanciando a ocorrência, sua causa e consequências bem como manifestando sua opinião acerca da sua responsabilidade civil frente aos danos ocasionados aos terceiros.

21.2.8. Responsabilidade Civil Danos Morais

- a) imagens e/ou vídeos do evento;
- b) todo e qualquer documento que, embora não solicitado, possa contribuir com a compreensão a respeito da extensão dos danos;
- c) notificação extrajudicial emitida pela empresa segurada, para o causador do dano, circunstanciando a ocorrência, sua causa, consequências e prejuízos estimados requerendo posicionamento formal deste com relação à sua eventual responsabilidade pelo acidente, bem como convidando-o a participar do processo de apuração de perdas.
- d) contrato firmado entre o Segurado e o causador do dano;
- e) todas as trocas de comunicação inerentes a busca do parecer do causador quanto à sua responsabilidade pelo acidente;
- f) arquivamento definitivo do processo de homologação do acordo extrajudicial;
- g) comprovantes relativos aos pagamentos do Segurado ao reclamante, desde que autorizados pelo Segurador;
- h) relatório de comunicação do sinistro, emitido pela empresa segurada, circunstanciando a ocorrência, sua causa, ainda que provável, e consequências, bem como posicionando-se sobre sua eventual responsabilidade civil para com os danos decorrentes do evento.

21.2.9. Responsabilidade Civil Cruzada

- a) carta de comunicação do sinistro, emitido pela empresa segurada, circunstanciando a ocorrência, sua causa (ainda que provável) e consequências, bem como posicionando-se sobre sua eventual responsabilidade civil para com os danos decorrentes do evento;
- b) documentos emitidos pelas autoridades acerca da ocorrência e suas consequências, tais como boletim de ocorrência policial, laudo do corpo de bombeiro, certidões, relatórios da polícia técnica/científica, etc.;
- c) imagens e/ou vídeos do evento;
- d) relatório evidenciando os estudos acerca da causa do sinistro bem como a respectiva conclusão (anexar documentos que serviram de base a sua confecção). informar quais foram as medidas adotadas pelo segurado para evitar a repetição do fato;
- e) reclamação formal dos prejuízos, emitida pelo prejudicado, circunstanciando a ocorrência e suas consequências, bem como esclarecendo o seu pleito junto ao segurado;

- f) contratos firmados entre segurado e as partes envolvidas no evento;
- g) demonstrativo analítico dos prejuízos reclamados junto à empresa segurada (em formato excel);
- h) comprovantes dos prejuízos decorrentes do sinistro, tais como laudos técnicos refletindo extensão de danos, notas fiscais de compra ou preexistência, controles de estoque, inventário de perdas, orçamentos relativos aos reparos (evidenciando custo para materiais e mão de obra), notas fiscais de reparo ou compra em reposição;
- i) declaração do contador com o nº do CRC, informando o regime de tributação da empresa, bem como se a empresa faz jus ou não ao crédito dos seguintes tributos: PIS, COFINS e ICMS para aquisição / reparos / reposições de bens do ativo e estoques. em caso de impossibilidade de recuperação de impostos justificar e anexar os dispositivos legais que respaldem a declaração;
- j) todo e qualquer documento que, embora não solicitado, possa contribuir com a compreensão a respeito da extensão dos danos;
- k) memória de cálculo do racional relativo ao pleito para perdas financeiras;
- l) notificação extrajudicial emitida pela empresa segurada, para o causador do dano, circunstanciando a ocorrência, sua causa, consequências e prejuízos estimados requerendo posicionamento formal deste com relação à sua eventual responsabilidade pelo acidente, bem como convidando-o à participar do processo de apuração de perdas.
- m) contrato firmado entre o segurado e o causador do dano;
- n) todas as trocas de comunicação inerentes a busca do parecer do causador quanto à sua responsabilidade pelo acidente;
- o) cartão CNPJ, contrato social, sua última alteração registrada na junta comercial, documentos de identificação dos sócios e/ou representantes legais da empresa segurada, comprovante de endereço atualizado para no máximo 3 meses do pagamento da eventual indenização bem como declaração acerca da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados;
- p) declaração sobre a existência ou não de seguros amparando os danos decorrentes do sinistro, emitido pelo prejudicado, anexando apólice (se houver) e informando quanto à eventual desistência do acionamento;
- q) comprovante de pagamento do segurado ao terceiro;
- r) termo de quitação firmado entre o segurado e o terceiro;
- s) declaração de autorização de crédito em conta;
- t) relatório de ocorrência interno, emitido pela empresa segurada, circunstanciando a ocorrência, sua causa (ainda que provável) e consequências, bem como posicionando-se sobre sua eventual responsabilidade civil para com os danos decorrentes do evento.
- u) contratos firmados entre segurado e as partes envolvidas no evento, incluindo empresas contratadas e seus subcontratados;
- v) carta reclamação dos terceiros envolvidos, narrando a ocorrência, suas consequências e prejuízos reclamados;
- w) documentos de identificação do terceiro;
- x) parecer do segurado posicionando-se quanto à sua responsabilidade civil pela reclamação em termos elaborados.
- y) comprovantes relativos aos pagamento do segurado ao reclamante, desde que autorizados pelo segurador;
- z) carta de comunicação do sinistro, emitido pela empresa segurada, circunstanciando a ocorrência, sua causa (ainda que provável) e consequências, bem como posicionando-se sobre sua eventual responsabilidade civil para com os danos decorrentes do evento.
- aa) relatório interno de ocorrência, diário de obra do período, databook, registros de foto / vídeo do acidente;
- bb) projetos de arquitetura e executivos, bem como complementares como projeto hidráulico, elétricos, combate ao incêndio etc. (especificar);

- cc) contrato firmado entre segurado e os executores da obra ou serviços em realização quando do sinistro;
- dd) cronograma orçado e realizado da obra ou da atividade em execução quando do sinistro.
- ee) laudo de vistoria cautelar referente ao entorno da obra segurada;
- ff) termo de aceite da obra ou instalação (se houver);
- gg) comprovantes dos prejuízos decorrentes do sinistro, tais como laudos técnicos refletindo extensão de danos, notas fiscais de compra ou preexistência, inventário de perdas, orçamentos relativos aos reparos (evidenciando custo para materiais e mão de obra), notas fiscais de reparo ou compra em reposição.

21.3. Será configurado o aviso de sinistro, após a entrega de toda a documentação necessária e prevista nessas Condições Gerais.

21.4. A seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a existência ou não de cobertura, contado da data da configuração do aviso de sinistro, sob pena de aceitá-la tacitamente.

21.5. Após examinar os documentos necessários e previsto nessas Condições Gerais a Seguradora ou o regulador de sinistro poderão, no caso de dúvidas justificadas, solicitar documentos complementares que se façam necessários à regulação do sinistro.

21.5.1. Neste caso o prazo de 30 (trinta) dias, determinado para regulação do sinistro, será suspenso recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

21.5.2. O prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, salvo nos sinistros relacionados a apólices em que a importância segurada não exceda o valor correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, quando somente poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

21.6. É vedado ao segurado e ao beneficiário, SOB PENA DE PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO, promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.

21.6.1. O descumprimento culposo implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.

21.7. Correrão por conta da seguradora todas as despesas com a regulação e liquidação do sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação do sinistro e para prova da identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado.

21.8. A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da seguradora.

21.9. Se dentro do prazo previsto para regulação de sinistro, conforme especificado nos itens acima, a Seguradora concluir que a indenização não é devida ou é devida de forma parcial, comunicará formalmente o segurado de forma justificada, entregando-lhe os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação que fundamentaram sua decisão.

21.9.1. A seguradora não está obrigada a entregar documentos e demais elementos probatórios que sejam considerados confidenciais ou sigilosos por Lei ou que possam causar danos a terceiros, salvo em razão de decisão judicial ou arbitral.

21.10. Cabe exclusivamente a seguradora a decisão sobre a cobertura do sinistro comunicado, sendo o regulador um prestador de serviços, que têm por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado, bem como, quantificar o possível valor devido pela seguradora.

21.11. Para fins de liquidação do sinistro é obrigatória a apresentação de, no mínimo, os documentos relacionados no item 21.2., sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor.

21.12. Uma vez confirmado o direito do segurado a garantia securitária, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da comunicação do aceite da cobertura e entrega de toda documentação requerida para liquidação do sinistro, para pagar a indenização em dinheiro ou realizar as operações necessárias para reparação ou reposição dos bens sinistrados.

21.12.1. Fica ajustado, porém, que na impossibilidade de reparação ou reposição dos bens sinistrados, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

21.13. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias, para liquidação do sinistro, será suspensa a cada novo pedido de entrega de documentos e/ou informações complementares e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

21.13.1. A suspensão do prazo, poderá ocorrer por no máximo 2 (duas) vezes, salvo quando a importância segurada for menor ou igual a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, quando poderá ocorrer somente 1 (uma) vez.

21.14. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, até o limite máximo de indenização vigente na data da liquidação do sinistro, ou, quando aplicável, até o sublimite ou limite máximo de garantia da apólice, deduzindo-se, em qualquer uma dessas hipóteses, a franquia e/ou participação obrigatória do segurado, se houver

21.15. Se o pagamento não for efetuado pela Seguradora, no prazo previsto para liquidação de sinistro, além de configurada a responsabilidade da Seguradora, por perdas e danos desde a data em que a indenização ou o capital segurado deveriam ter sido pagos, os valores de indenização sujeitam-se a atualização monetária, juros moratórios e multa, de acordo com as disposições da cláusula ATUALIZAÇÃO DE VALORES, destas condições gerais.

21.16. Nos seguros contratados em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão de moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do dia útil imediatamente anterior à data da efetiva indenização.

21.17. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas.

21.17.1. Caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da Seguradora.

21.18. O pagamento de qualquer indenização, com base neste contrato, somente será efetuado após terem sido relatadas as circunstâncias do evento, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

21.19. Com respeito às reclamações envolvendo o segurado com outras pessoas físicas ou jurídicas não seguradas pela apólice, às partes contratantes, concordam em envidar seus melhores esforços para determinar a alocação justa e adequada das responsabilidades entre estes. Igual procedimento deverá ser adotado entre segurado e Seguradora, na hipótese de a reclamação envolver riscos cobertos e não cobertos por este seguro.

22. CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

22.1. A indenização corresponderá ao custo dos reparos ou reposição dos bens já instalados, construídos ou montados, incluídas despesas aduaneiras e de transporte, desmontagem e remontagem, que tenham sido danificadas fisicamente, de modo a repô-las no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro.

Para fixação da indenização devem ser deduzidos dos prejuízos o valor dos salvados, quando estes ficarem na posse do Segurado, deduzindo-se do valor então obtido a franquia, e em seguida, se houver, a participação do segurado em consequência do rateio.

22.2 No cálculo da indenização, serão levados em conta os preços de mercado, no dia e local do sinistro, inclusive fretes, e os custos unitários, devidamente atualizados, constantes no contrato de construção ou instalação e montagem, limitados ao efetivo prejuízo pertinente aos bens já construídos, instalados ou montados.

Com relação a tributos, a responsabilidade da Seguradora ficará sempre limitada às alíquotas utilizadas na composição do Valor em Risco Declarado, mesmo que tais alíquotas sejam mais elevadas na data do sinistro. Havendo reparação ou reposição ou reconstrução dos mesmos bens referidos no primeiro parágrafo desta cláusula e que implique em custos superiores ao valor dos bens já construídos, instalados ou montados, será considerado o valor no estágio em que se encontravam na data do sinistro em relação ao seu valor final. Deste modo, o valor pago a título de indenização em nenhuma hipótese ultrapassará a proporção entre o estado atual (data do sinistro) da obra e o seu valor final, observando os seguintes itens para os casos de instalação e montagem, equipamentos móveis, equipamentos estacionários, ferramentas e equipamentos de pequeno porte, equipamentos de escritório e equipamentos eletrônicos:

- a) Tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.
- b) O Segurado deverá iniciar os reparos ou reposição dos bens no prazo de 6 (seis) meses a partir da data da ocorrência do sinistro, para que a diferença antes deduzida sirva para garantir o valor de novo.
- c) A Indenização pelo valor de novo não poderá ser superior a duas vezes o valor atual.

22.3 Em caso de danos materiais que atinja o meio de processamento de dados eletrônicos, a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais os custos da cópia dos dados eletrônicos do backup ou dos originais de uma produção anterior. Esses custos não incluirão a pesquisa e a construção nem quaisquer custos de reconstrução, reunião e associação de tais dados eletrônicos. Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação será o custo do meio vazio. Entretanto, esta apólice não cobre qualquer importância incluída no valor de tais dados eletrônicos ao Segurado ou a qualquer outra parte, mesmo se tais dados eletrônicos não puderem ser reconstruídos, reunidos ou associados.

22.4. Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor dos danos materiais que excederem ao valor dos bens individualmente danificados na data do sinistro.

22.5. Em nenhuma hipótese, o valor da indenização poderá superar o Limite Máximo de Garantia da apólice ou os Limites Máximos de Garantia indicados na especificação da apólice, para cada cobertura contratada.

23. SALVADOS

23.1 Em caso de sinistro que atinja os bens segurados, **o Segurado não poderá abandonar os salvados, e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los, e para minorar os prejuízos.**

23.2 A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, **ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicam, por si só, no seu reconhecimento em indenizar os danos ocorridos.**

23.3 No caso de sinistro coberto e indenizado, a Seguradora deverá, em comum acordo com o Segurado, definir a posse de todos os salvados.

23.4. No caso de sinistro indenizado, a Seguradora e o Segurado ratearão os bens atingidos, na proporção do prejuízo suportado. A Seguradora poderá em comum acordo com o Segurado, deixar de exercer este direito.

23.5. Caso a Seguradora tome posse de todos os salvados ou parte destes, fica garantido ao Segurado o direito de remover os seus emblemas, garantias, números de série, nomes e quaisquer outras evidências de seu interesse, que estejam nos salvados ou que sejam relativos a estes.

24. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

24.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

24.2. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes (não cumulativas e/ou em excesso) que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas obedecerá às seguintes disposições:

24.2.1. Será calculada a indenização individual da cobertura de cada apólice, considerando-se franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e, quando aplicável, os sublimites e os limites máximos de garantia.

24.2.2. Será definida a soma das indenizações individuais calculadas de acordo com o subitem anterior, observado que:

- a) quando a soma for igual ou inferior aos prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com a sua respectiva indenização individual, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- b) quando a soma for maior que os prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com percentual sobre tais prejuízos indenizáveis correspondente à razão entre a respectiva indenização individual e a soma estabelecida na forma deste subitem 24.2.2.

24.3. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

24.4. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

25. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

25.1. Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e o Limite Máximo de Indenização por Cobertura (LMI) serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.

27.1. Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e do Limite Máximo de Indenização por Cobertura (LMI) não é automática e poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, com apresentação de proposta para este fim, a ser avaliada de acordo com os termos da Clausula Aceitação e Alteração de Seguro e/ou do Risco, destas Condições

Gerais.

27.2. Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à Reintegração será calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término da vigência do contrato.

NÃO SERÁ CONSIDERADA COMO SOLICITAÇÃO FORMAL, QUALQUER MENÇÃO FEITA EM CORRESPONDÊNCIA DE AVISO DE SINISTRO.

26. INSPEÇÕES

26.1. A Seguradora se reserva o direito de, a qualquer tempo durante a vigência do seguro, realizar inspeções, vistorias e verificações no local do risco e ou canteiro de obras, por conta própria ou por terceiros nomeados por ela, obrigando-se o Segurado a:

- a) fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas dos inspetores da Seguradora;
- b) acompanhar pessoalmente, ou através de preposto devidamente credenciado, as inspeções realizadas pela Seguradora, que poderá remeter possíveis recomendações ao Segurado, estipulando prazos para que sejam cumpridas;
- c) atender as recomendações que a Seguradora lhe faça após cada inspeção ao local do risco, nos prazos por ela determinados, sob pena de perder o direito à indenização, caso o sinistro seja consequente de recomendação não cumprida. O simples cumprimento pelo Segurado da recomendação da Seguradora não garante o direito ao recebimento da indenização, aplicando-se todas as regras de exclusão e suspensão de cobertura constantes das Condições Contratuais do Seguro.

26.2. Em caso de discordância com as recomendações feitas como consequência da inspeção do risco, deverá o Segurado manifestar-se imediatamente junto à Seguradora, sob pena de se considerar a omissão como puro e simples descumprimento total ou parcial das recomendações.

26.3. Em consequência da inspeção dos bens segurados fica reservado à Seguradora o direito de:

- a) cancelar a cobertura ou a apólice;
- b) alterar as condições estabelecidas anteriormente, alterando ou estabelecendo franquias e/ou participação do Segurado;
- c) a qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, não informadas quando da contratação do seguro, ou ainda que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

26.4. Havendo a suspensão da cobertura será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base pro-rata temporis, atualizado conforme disposto na Cláusula de Pagamento do Prêmio, destas Condições Gerais.

26.5. Tão logo o Segurado dê ciência à Seguradora das providências que lhe foram determinadas, fica facultado a Seguradora a realização da inspeção para reativar a cobertura originalmente contratados, ou, se cabível, aplicar os termos da Cláusula Perda de Direitos destas Condições Gerais.

27. COMUNICAÇÕES

27.1. As comunicações do Segurado somente serão válidas quando feitas por escrito.

27.2. As comunicações da Seguradora se consideram válidas quando dirigidas ao endereço de correspondência que figure na Apólice.

27.3. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do Segurado permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação resultará na consideração, para todos os efeitos deste Seguro, de que o Segurado está ciente de qualquer decisão ou procedimento adotado pela Seguradora e comunicado ao Segurado no seu endereço anterior.

27.4. As comunicações feitas à Seguradora por um Corretor de Seguros, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, salvo expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

28. PERDA DE DIREITOS

28.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições da apólice, o segurado perderá o direito a indenização, ficando obrigado a pagar o prêmio vencido e ressarcir as despesas incorridas pela seguradora se:

28.2. Agravar intencionalmente e de forma relevante o risco.

28.2.1. Se a Seguradora, comunicada sobre o agravamento, anuir com a continuidade da garantia, cobrando ou não prêmio adicional, será afastada a perda de direito a indenização.

28.3. Deixar de comunicar a seguradora relevante agravamento do risco, tão logo dele tome conhecimento;

28.3.1. O descumprimento culposos do dever de informar, obriga o segurado a pagar a diferença do prêmio apurada ou se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um risco que não seja subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia.

28.3.2. Ciente do agravamento, no prazo de 20 (vinte) dias, a seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato;

28.3.2.1. A resolução do contrato terá efeito após 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação da resolução, pelo segurado. Ressalvado o direito do segurado a restituição de eventual diferença do prêmio e a seguradora seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

28.3.2.2. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

28.3.3. Sobrevindo o sinistro, a seguradora somente poderá recusar-se a indenizar caso prove o nexo causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro caracterizado.

28.4. Não fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário que lhe foi submetido pela seguradora;

28.4.1. O descumprimento culposos do dever de informar implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

28.5. Provocar dolosamente um sinistro;

28.6. Tiver prévia ciência da provocação dolosa de um sinistro e não tentar evitá-lo;

28.7. Cometer qualquer fraude por ocasião da reclamação do sinistro;

28.8. Ao tomar ciência do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à seguradora, o segurado não:

- a) tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;
- b) avisar prontamente a seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;
- c) prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora.

28.8.1. O descumprimento culposos, implicará a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

28.9. Não realizar as averbações de globalidade de riscos e interesses, quando o seguro, por sua natureza ou por expressa disposição, for do tipo que exige informações contínuas.

28.9.1. A sanção de perda da garantia será aplicável ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do sinistro.

29. CANCELAMENTO DO CONTRATO

29.1. O contrato de seguro poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes:

29.2. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, abaixo especificada.

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

29.3. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

29.4. O presente contrato de seguro, além das demais situações previstas nestas Condições Gerais, será cancelado quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido nesta apólice.

29.4.1. Em razão do cancelamento referido não caberá nenhuma devolução de prêmio ao Segurado, nem mesmo quando, por força da efetivação de um dos riscos cobertos, resulte inoperante, parcial ou totalmente, a cobertura de outros riscos previstos na apólice.

29.5. Além das demais situações previstas nestas condições, uma determinada garantia será automaticamente cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas a título desta garantia atingir o respectivo Limite Máximo de Indenização.

29.6. O valor a ser restituído ao segurado, quando cabível, será atualizado de acordo com às disposições da Cláusula ATUALIZAÇÃO DE VALORES destas condições gerais.

30. SUB-ROGAÇÃO

30.1. Paga a Indenização, cujos recibos de quitação valerão como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado em razão de eventual processo de ressarcimento das quantias indenizadas por ela, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta prerrogativa.

30.2. Qualquer quantia recuperada pela Seguradora, em excesso ao valor do pagamento efetuado por ela, deverá ser restituída ao Segurado, deduzido o custo proporcional suportado pela Seguradora para obter a referida recuperação.

30.3. Sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa, o segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação.

30.4. A sub-rogação não terá lugar quando o sinistro decorrer de culpa não grave de:

- a) cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do segurado ou do beneficiário;
- b) empregados ou pessoas sob a responsabilidade do segurado.

30.4.1. Quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício do direito excluído pelo *item 30.4*, contra a seguradora que o garantir.

30.5. A sub-rogação da seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do segurado ou do beneficiário contra terceiros.

30.6. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

31. ARBITRAGEM

31.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas por arbitragem, ou por medida de caráter judicial. No caso de arbitragem, deverá ser pactuada e assinada, pelo Segurado e pela Seguradora, Cláusula Compromissória Arbitral, regida pela Lei nº 9307, de 23.09.1996.

31.2. A adesão pelo Segurado da Cláusula Compromissória Arbitral é facultativa, todavia, ao aderir a mesma, o Segurado se comprometerá a solucionar qualquer litígio ou controvérsia decorrentes

deste contrato por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as proferidas pelo Poder Judiciário.

32. PRAZOS PRESCRICIONAIS

32.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

33. FORO

33.1. Fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas o foro da comarca do domicílio do Segurado.

33.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item anterior.

34. CESSÃO DE DIREITOS

34.1. Esta Apólice e os direitos nela expressos não poderão ser cedidos a outrem sem a prévia anuência da Seguradora, quando o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela técnica de seguro;

34.1.1. Nesta hipótese o contrato será resolvido com a devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas.

34.2. As bonificações, as taxações especiais e outras vantagens personalíssimas do cedente não se comunicam com o novo titular do interesse.

34.3. O segurado deverá comunicar a seguradora em até 30 (trinta) dias, posteriores a transferência do interesse garantido.

34.4. A seguradora poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação, resolver o contrato.

34.4.1. Neste caso a Seguradora notificará ao cedente e ao cessionário, sendo concretizada a resolução 15 (quinze) dias, após o recebimento da notificação.

34.4.2. resolvido o contrato, o segurado fará jus à devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas.

35. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

35.1. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o segurado se obriga:

35.2. A cientificar a seguradora, tão logo seja citado para responder à demanda, e a disponibilizar os elementos necessários para o conhecimento do processo.

35.3. fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário que lhe submeta a seguradora.

35.3.1. Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

35.4. Responder ao questionário de risco, informando tudo de relevante que souber ou que deveria saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos.

35.5. A realizar as averbações de globalidade de riscos e interesses, quando o seguro, por sua natureza ou por expressa disposição, for do tipo que exige informações contínuas.

35.6. Agir com lealdade e boa-fé e prestar informações completas e verídicas sobre todas as questões envolvendo a formação e a execução do contrato.

35.7. Comunicar a seguradora sobre a existência de outros contratos de seguro, que garantam o mesmo risco.

35.8. Na ocorrência de sinistro ou de qualquer fato ou circunstância que possa resultar em uma reclamação abrigada por este contrato, o segurado e/ou beneficiário se obrigam a:

- a) tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;
- b) avisar prontamente a seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;
- c) prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora.
- d) não promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.

35.9. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa o segurado se obriga:

- a) informar prontamente a seguradora das comunicações recebidas que possam gerar reclamação futura;
- b) fornecer os documentos e outros elementos a que tiver acesso e que lhe forem solicitados pela seguradora;
- c) comparecer aos atos processuais para os quais for intimado;
- d) abster-se de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da seguradora;
- e) colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação.

36. EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

1.1. uma doença transmissível; ou

1.2. decretação de surto, epidemia ou pandemia de uma doença transmissível.

2. Para fins desta cláusula, perdas, danos, custos ou despesas incluem também, entre outros, quaisquer quantias para limpar, desintoxicar, remover ou testar:

a. uma doença transmissível; ou

b. qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

3. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:

3.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou

3.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

4. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cláusula.

37. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS

a) A cobertura securitária prevista na presente Apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury* - "OFAC") e/ou pela Organização das Nações Unidas ("ONU") e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.

a.1) A exclusão indicada na Cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América ("EUA") e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Specially Designated Nationals And Blocked Persons List* - "SDN").

b) Para efeito das exclusões descritas nas Cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.

b.1) Caso o Fato Gerador de eventual Sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal Sinistro esteja amparado por esta Apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e consequentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o Segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o Segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).

c) O Segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>. Caso o Segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da Apólice.

SEÇÃO DE ENGENHARIA**CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURA BÁSICA****CONDIÇÃO ESPECIAL BÁSICA - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E MONTAGEM****1. RISCOS COBERTOS**

1.1 Pelas presentes Condições Especiais, a Seguradora garante o interesse legítimo do Segurado contra acidentes de origem súbita e imprevista, com exceção dos riscos excluídos especificados na apólice que resultem em prejuízos materiais, tanto às obras expressamente descritas na apólice e aos materiais a serem utilizados na construção, durante o período da obra, como também às máquinas, equipamentos, estruturas metálicas e a outros bens instalados e/ou montados de forma permanente durante a fase de instalação e/ou montagem destes bens.

1.2. O período relativo aos testes de funcionamento das máquinas novas e equipamentos novos, objeto desta apólice, deverá ser fixado na apólice e ser englobado em seu prazo de vigência, observando-se que se encontram garantidos automaticamente os períodos de testes com duração de até 15 dias.

1.2.1 Poderá ser prevista cobertura adicional que amplie o prazo de cobertura para a fase de testes.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das condições gerais, esta apólice não garante as perdas e danos, e quaisquer custos ou despesas relacionadas com:

- a) defeito de material, defeito de fabricação e erro de projeto;
- b) danos ocorridos após a colocação em uso da obra civil;
- c) reparo ou substituição do bem defeituoso que originou o dano material consequente ou quaisquer despesas que o Segurado teria feito para retificar a falha original, caso tal falha ou defeito tivesse sido descoberto antes da ocorrência do sinistro;
- d) acomodação do solo causada por compactação insuficiente, ou de qualquer outro serviço para melhoria da estabilidade do subsolo, ou de estaqueamento inadequado, defeituoso ou deficiente;
- e) perfuração de poços d'água.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1 Não estão garantidas pela presente apólice:

- a) ações, dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, vales-transportes, vale-refeição e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilhas;
- b) locomotivas, vagões, aeronaves, navios e embarcações, incluindo maquinismo neles transportados, armazenados ou instalados, bem como automóveis, caminhões e caminhonetes assim como quaisquer veículos que tenham de ser licenciados para uso em estradas ou vias públicas, mesmo que trabalhando no local do risco ou no canteiro de obras, incluindo maquinismos neles transportados;
- c) equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra e/ou à instalação e montagem; estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na construção e/ou instalação e montagem;

- d) materiais refratários, durante o período em que tais materiais estejam envolvidos, a partir da primeira admissão de calor, mesmo antes de atingir regime térmico estável;
- e) matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras;
- f) protótipos;
- g) taludes naturais ou encostas;
- h) bens do Segurado ou de terceiros preexistentes no local segurado;
- i) bens do Segurado, parte integrante do empreendimento, armazenados fora do local segurado.

4. DANOS, CUSTOS E DESPESAS NÃO INDENIZÁVEIS

- a) não serão indenizadas quaisquer despesas correspondentes a alterações, ampliações, retificações e melhorias nos bens segurados, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas indenizáveis. Entender-se-ão por melhorias todas as alterações que não constaram do projeto original que deu origem à execução do empreendimento, mesmo que se façam necessárias para a recuperação dos danos materiais cobertos.
- b) em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor de revisões de projetos ou o custo de alteração de modos de execução, nem os acréscimos de insumos e trabalhos necessários para reparação dos bens danificados.

5. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURAS ADICIONAIS**CONDIÇÃO PARTICULAR 01 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS****1. OBJETO DA COBERTURA**

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio acordado, além das despesas constantes da Cláusula 8 - Riscos Cobertos/Prejuízos Indenizáveis, das Condições Gerais, este seguro se estenderá para garantir, durante a vigência da Apólice, não só o custo adicional das horas extras como também as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento para transportes nacionais (excluído o afretamento de aeronaves), até o Limite Máximo de Indenização fixado na especificação da Apólice para esta cobertura, desde que tais despesas decorram de sinistros garantidos por esta Apólice.

2. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 02 - COBERTURA ADICIONAL DE TUMULTOS**1. OBJETO DA COBERTURA**

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio acordado, este seguro, não obstante o que consta na Cláusula 9 - Riscos Excluídos, das Condições Gerais, se estenderá para garantir, durante a vigência da Apólice, danos materiais aos bens segurados, inclusive incêndio, causados por tumultos, greve e lock-out, não iniciados ou incentivados pelo Segurado.

2. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

O limite da cobertura deve ser entendido como para as perdas e danos durante o período consecutivo de 168 horas.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 03 - COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO SIMPLES**1. OBJETO DA COBERTURA**

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo **Segurado** do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta na Clausula 1 - Riscos Cobertos, da Condição Especial referente à Garantia Básica, garantirá, durante o período de manutenção simples mencionado na Especificação desta Apólice, os danos materiais acidentais aos bens segurados, ocorridos e avisados dentro do período de manutenção, desde que causados pelos empreiteiros Segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de obras civis e instalação/montagem.

A presente cobertura somente terá início no final da Garantia Básica, nos termos da Cláusula 16 - Início e Término da Responsabilidade, das Condições Gerais. Caso na data especificada na Apólice para início desta Cobertura de Manutenção, ainda existam obras civis ou de instalação em execução, a cobertura não será aplicável. Caso ocorra a prorrogação da vigência da Apólice, a presente cobertura acompanhará essa prorrogação.

Fica, entretanto, entendido e acordado que, em qualquer hipótese, estarão excluídos desta cobertura os danos causados direta ou indiretamente por incêndio ou explosão.

2. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

A franquia aplicada, em caso de sinistro indenizável, será a de Demais Eventos para a modalidade de Obras Civis em Construção e a de Testes para a modalidade de Instalação e Montagem ou conforme Especificação da Apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 04 - COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO AMPLA**1. OBJETO DA COBERTURA**

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta na Clausula 1 - Riscos Cobertos, da Condição Especial referente à Garantia Básica garantirá, durante o período de manutenção ampla mencionado na Especificação desta Apólice, os danos materiais acidentais aos bens segurados, ocorridos e avisados dentro do período de manutenção, e desde que:

- a) Causados pelos empreiteiros Segurados no curso das operações por eles realizadas, para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de obras civis e instalação/montagem; ou
- b) Verificados durante o período de manutenção, porém, consequentes de ocorrência havida no canteiro de obras ou no local do risco durante o período segurado da obra.

A presente cobertura somente terá início no final da Garantia Básica, nos termos da Cláusula 16 - Início e Término da Responsabilidade, das Condições Gerais. Caso na data especificada na Apólice para início desta Cobertura de Manutenção, ainda existam obras civis ou de instalação em execução, a cobertura não será aplicável. Caso ocorra a prorrogação da vigência da Apólice, a presente cobertura acompanhará essa prorrogação.

Fica, entretanto, entendido e acordado que, em qualquer hipótese, estarão excluídos desta cobertura os danos causados direta ou indiretamente por incêndio ou explosão, erro de projeto, defeitos de fabricação e de material.

2. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

A franquia aplicada, em caso de sinistro indenizável, será a Demais Eventos para a modalidade de Obras Civis em Construção e a de Testes para a modalidade de Instalação e Montagem ou conforme Especificação da Apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 05 - COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO - GARANTIA PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS**1. OBJETO DA COBERTURA**

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta na Clausula 1 - Riscos Cobertos, da Condição Especial referente à Garantia Básica garantirá, durante o período de manutenção-garantia mencionado na Especificação desta Apólice, os danos materiais e acidentais aos bens segurados, ocorridos e avisados dentro do período de manutenção-garantia, desde que:

- a) causados pelos empreiteiros segurados no curso das operações por eles realizadas, para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de obras civis e instalação/montagem; ou
- b) verificados durante o período de manutenção, porém, consequentes:
 - de ocorrência havida no canteiro de obras ou no local do risco durante o período segurado da obra; ou
 - de erros de projeto, defeitos de fabricação e de material, desde que sejam de responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante, por força do contrato de venda ou fornecimento, com exclusão dos custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo a desmontagem, a remontagem, o transporte, os tributos e despesas portuárias, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro.

A presente cobertura somente terá início no final da Garantia Básica, nos termos da Cláusula 16 - Início e Término da Responsabilidade, das Condições Especiais. **Caso na data especificada na Apólice para início desta Cobertura de Manutenção, ainda existam obras civis ou de instalação em execução, a cobertura não será aplicável.** Caso ocorra a prorrogação da vigência da Apólice, a presente cobertura acompanhará essa prorrogação.

Fica, entretanto, entendido e acordado que, em qualquer hipótese, estarão excluídos desta cobertura os danos causados direta ou indiretamente por incêndio ou explosão.

Esta cláusula só é aplicável quando contratada juntamente com a Cláusula Particular de Riscos do Fabricante.

2. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecido na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 06 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE DESENTULHO**1. OBJETO DA COBERTURA**

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro se estenderá para garantir até o Limite Máximo de Indenização, fixado para esta Cobertura Adicional constante da Especificação da Apólice e durante a vigência da mesma, as despesas de desentulho necessárias à reparação ou reposição da coisa segurada, decorrente de danos materiais acidentais garantidos pela Apólice, abrangendo tais despesas a remoção do entulho, o carregamento, o transporte e o descarregamento em local adequado.

Fica entendido e acordado que, o pagamento de indenização pelos prejuízos amparados por esta Cobertura Adicional serão indenizados prioritariamente por esta condição até o Limite Máximo de Indenização constante da Especificação da Apólice. Caso o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional esgotar-se em virtude do pagamento de indenização por um ou mais sinistros, eventual prejuízo restante não indenizado por esta cobertura pela falta de limite será amparado pela Garantia atingida pelo sinistro, até o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização da referida Garantia, conforme disposto no item 8.3.2, da Cláusula 8 - Riscos Cobertos/Prejuízos Indenizáveis das Condições Gerais.

Para efeito desta Cobertura, entender-se-á por entulho a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas dos bens segurados, ou de material estranho a esta, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos. A remoção de que trata esta Cláusula poderá estar representada por bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza.

2. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 07 - COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS MOVEIS E ESTACIONÁRIOS UTILIZADOS NA OBRA**1. OBJETO DA COBERTURA**

1.1 Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta na Clausula 3 - Bens não Compreendidos no Seguro, da Condição Especial referente à Garantia Básica, se estenderá para garantir danos materiais acidentais de causa externa nos equipamentos móveis ou estacionários utilizados na obra, durante a vigência da Apólice excluindo-se, porém, da cobertura, qualquer defeito ou desarranjo mecânico ou elétrico e suas consequências ao próprio equipamento segurado, assim como quaisquer acidentes ocorridos fora do canteiro de obras ou local do risco.

1.2 Os danos materiais causados por alagamento e inundação somente estarão amparados pelo seguro caso os equipamentos móveis ou estacionários, após a execução dos trabalhos ou se ocorrer interrupção da obra, sejam mantidos em área sem registros de alagamento ou inundação com Período de Recorrência superior a 50 anos, considerando anos hidrológicos completos.

1.3 O Limite Máximo de Garantia de cada item segurado deverá corresponder ao valor atual do bem segurado, entendendo-se como tal o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação atribuível ao uso, idade e estado de conservação, e incluídas nesse valor as parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, se houver.

1.4 Para a determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta Apólice, tomar-se-á por base:

- a) No caso de qualquer dano material que possa ser reparado - o custo dos reparos necessários para restabelecer o bem sinistrado no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transportes de ida e volta de oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo de material e mão-de-obra decorrente dos reparos e mais uma percentagem razoável das despesas de *overhead*. A Seguradora não fará qualquer redução da indenização, a título de depreciação, com relação às partes substituídas, entendendo-se porém que o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido; e
- b) no caso de perda total - o valor atual do bem sinistrado imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor atual mediante dedução da depreciação cabível do valor de reposição do bem sinistrado, deduzido o valor dos salvados. A Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transportes e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem dos bens destruídos, porém o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.

1.5 Fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Garantia especificado, para cada item e no total, representa o máximo de responsabilidade da Seguradora em um sinistro ou série de sinistros, decorrentes de um mesmo evento.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos excluídos constantes da Cláusula 9- Riscos Excluídos das Condições Gerais , este contrato não cobre:

- a) Qualquer defeito ou desarranjo mecânico ou elétrico e suas consequências ao próprio equipamento segurado;
- b) Quaisquer acidentes ocorridos fora do canteiro de obras ou local do risco;

- c) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem e umidade;
- d) Operações de reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção;
- e) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação;
- f) Danos elétricos, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos;
- g) Qualquer operação de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados;
- h) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de acidente coberto por esta garantia;
- i) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- j) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmara de ar, bem como arranhões em superfícies, polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;
- k) Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.

3. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquía e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 08 - COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS/INSTALAÇÕES CONTRATADAS - ACEITAS OU COLOCADAS EM OPERAÇÃO**1. OBJETO DA COBERTURA**

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, não obstante o que consta na Cláusula 16 - Início e Término de Responsabilidade, das Condições Gerais, este seguro se estenderá para garantir danos materiais acidentais, causados pela obra em execução, à parte dos trabalhos contratados Segurados que tenham sido aceitos ou colocados em operação.

Esta cobertura somente será aplicada aos bens segurados discriminados e pelo período constantes da Especificação da Apólice. **Não serão consideradas como cobertas por esta cláusula as estradas e caminhos de acesso.**

2. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquía e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 09 - COBERTURA ADICIONAL PARA RISCOS DO FABRICANTE**1. OBJETO DA COBERTURA**

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, ao contrário do que diz o item 2 - Riscos Excluídos da Condição Especial referente à Garantia Básica, se estenderá para garantir danos materiais acidentais, ocorridos durante a vigência da apólice no local do risco ou canteiro de obras, decorrentes de erro de projeto.

Fica, no entanto, entendido e acordado que não estarão cobertos os custos necessários para a reposição, reparação ou retificação das partes diretamente afetadas pelo erro de projeto, defeito de material ou de fabricação.

Esta cobertura adicional não se aplica às partes e itens das obras civis.

2. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 10 - COBERTURA ADICIONAL PARA ERRO DE PROJETO (DANOS INDIRETOS)**1. OBJETO DA COBERTURA**

1.1 Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, ao contrário do que diz a Cláusula 2ª - Riscos Excluídos, da Condição Especial referente à Garantia Básica, responderá pelos custos de reposição, reparos ou retificação na obra segurada, em consequência dos danos causados pelo erro de projeto.

1.2 Não estão garantidos por esta cobertura os danos causados aos bens onde se verificarem o erro de projeto.

1.3 Esta cobertura adicional não se aplica às máquinas e equipamentos em montagem.

2. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 11 - COBERTURA ADICIONAL DE PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS**1. OBJETO DA COBERTURA**

1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, não obstante o que consta na Clausula 3 - Bens não Compreendidos no Seguro, da Condição Especial referente à Garantia Básica, este seguro garante durante a vigência da Apólice, os danos materiais acidentais, a outros bens de sua propriedade que não aqueles pertencentes ao escopo da obra, ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, preexistentes no local do risco, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos objeto do seguro.

1.2 Esta cobertura adicional não se aplica às obras temporárias e a equipamentos móveis ou estacionários utilizados na execução do projeto, sendo concedida exclusivamente para os bens discriminados na Especificação da Apólice, até o Limite Máximo de Garantia para eles estipulado na mesma Especificação.

2. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 12 - COBERTURA ADICIONAL DE ARMAZENAGEM FORA DO CANTEIRO DE OBRAS OU LOCAL DO RISCO**1. OBJETO DA COBERTURA**

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, não obstante o que consta na Cláusula 3 - Bens não compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, este seguro se estenderá para garantir danos materiais até o Limite Máximo de Indenização desta cobertura estipulado na Especificação da Apólice, durante a vigência da mesma, provocados por eventos da natureza, incêndio e roubo, aos bens segurados armazenadas fora do local segurado, conforme Especificação da Apólice.

Com relação à cobertura de Roubo, eventos em locais de ocorrência distantes mais de um quilômetro entre si, ou com datas de ocorrência diferentes, serão considerados eventos separados. O Boletim de Ocorrência oficial apenas poderá ser considerado, para fins de comprovação de sinistros, se corresponder a estas pré-condições, ou seja, para eventos distintos deverão ser emitidos Boletins de Ocorrência separados por dia e local.

Somente estarão garantidas pelo seguro os bens previamente discriminados, com listagens entregues à Seguradora por ocasião da contratação desta cláusula.

2. MEDIDAS DE SEGURANÇA**2.1 Incêndio/ Alagamento**

A Seguradora não indenizará o Segurado por perdas ou danos causados pela inobservância das medidas de prevenção de danos, adequadas para unidades de armazenagem, ou seja, edifícios, prédios ou depósitos. Tais medidas incluem, em particular, e com relação ao risco de incêndio/alagamento:

- a) assegurar que a área de armazenagem esteja fechada (ou em um prédio ou pelo menos, cercada), com vigilância de 24 (vinte e quatro) horas, protegida contra incêndio, como for apropriado para o local particular ou tipo das coisas armazenadas;
- b) separar as unidades armazenadas por paredes e portas corta-fogo ou por uma distância de pelo menos 50 (cinquenta) metros;
- c) construir as unidades de armazenagem em local sem registro de alagamento ou inundação no Período de Recorrência, considerando anos hidrológicos completos, estipulado na Especificação;
- d) limitar o valor por unidade de armazenagem, conforme definido na Especificação da Apólice.

2.2 Roubo

Com relação ao risco de roubo, também sob pena de perda do direito à indenização, deverão ser tomadas as seguintes medidas:

- a) manter vigilância treinada e equipada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- b) instalar botão de pânico para acionamento imediato da polícia em caso de emergência;
- c) instalar alarme com sensor de presença (infravermelho) com monitoramento externo por empresa de segurança patrimonial especializada.

3. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquía e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 13 - COBERTURA ADICIONAL DE HONORÁRIOS DE PERITOS**1. OBJETO DA COBERTURA**

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidas na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio acordado, além das despesas constante da Cláusula 8 - Riscos Cobertos/Prejuízos Indenizáveis, das Condições Gerais, serão garantidas as quantias despendidas com honorários de serviços profissionais prestados por arquitetos, engenheiros, peritos, consultores, com exceção de advogados, necessárias e devidamente incorridas para a análise e investigação da causa, natureza e extensão dos danos materiais garantidos por esta Apólice, até o Limite Máximo de Garantia constante em sua Especificação.

Esta cláusula não garante qualquer tipo de honorários incorridos com profissionais, nos termos do parágrafo anterior, que visem à preparação de defesa ou quaisquer outros tipos de argumentação, de natureza judicial ou não, contra a Seguradora ou seus interesses.

A fixação dos honorários deverá ser feita em consonância com os valores usualmente praticados no mercado e na especialidade em questão.

2. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 14 - COBERTURA ADICIONAL DE RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS**1. OBJETO DA COBERTURA**

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, além das despesas constantes da Cláusula 8 - Riscos Cobertos/Prejuízos Indenizáveis, das Condições Gerais, serão garantidas, também, as quantias despendidas com o reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos relacionados na Especificação da Apólice, que sofrerem destruição por eventos cobertos por esta Apólice durante a sua vigência.

Entretanto não estarão garantidos por esta cláusula:

a) Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;

b) Despesas de programação, apagamentos de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem.

2. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 15 - COBERTURA ADICIONAL DE TRABALHOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA**1. OBJETO DA COBERTURA**

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio extra acordado, ao contrário do que consta na Cláusula 2 - Riscos Excluídos da Condição Especial referente à Garantia Básica, ficam amparados pelo presente seguro os danos consequentes dos trabalhos referentes a perfuração de poços d'água, ficando a garantia restrita aos danos materiais, ocorridos durante a vigência da Apólice, devidos a ou resultantes dos seguintes riscos:

- a) terremoto, erupção vulcânica, tsunami;
- b) vendaval, ciclone, alagamento, inundação, deslizamento de terra;
- c) ruptura e/ou formação de cratera;
- d) incêndio/explosão;
- e) fluxo d'água artesianas;
- f) perda do poço devido à lama, que não pode ser recuperado pelas práticas conhecidas;
- g) desmoronamento do poço inclusive desmoronamento do revestimento devido à pressão anormal ou deslocamento de argila que não puderam ser dominados pelas práticas conhecidas.

A indenização será calculada na base dos custos (inclusive material) incorridos para perfurar o poço até o momento em que ocorrer a primeira manifestação dos riscos acima, e o poço tiver de ser abandonado devido a um risco Segurado.

2. RISCOS EXCLUIDOS

2.1 Além dos riscos excluídos constantes da Cláusula 9 - Riscos Excluídos, das Condições Gerais este contrato não cobre:

- a) perdas ou danos às perfuratrizes ou equipamento de perfuração;
- b) custos de retirada de máquinas, equipamentos e material do interior do poço;
- c) custos normais de manutenção e limpeza do poço.

3. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 16 - COBERTURA ADICIONAL DE CUSTOS DE PESQUISA DE VAZAMENTO NA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES**1. OBJETO DA COBERTURA**

1.1 Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, não obstante o que consta na cláusula 9 - Riscos Excluídos, das Condições Gerais e mediante o pagamento do prêmio extra acordado, a Seguradora garantirá ao Segurado, sob a presente Apólice e durante a sua vigência os seguintes itens:

- a) custos de pesquisa de vazamentos em tubulações após um teste hidrostático, excluindo o custo do arrendamento de aparelhos especiais, bem como o transporte desses aparelhos;
- b) trabalhos de aterro em vala não-danificada, que se tornem necessários na pesquisa e reparo de vazamentos, como, por exemplo, escavação, remoção da tubulação e re-aterro.

Esta cobertura é válida desde que:

- o vazamento tenha sido causado por um dano físico acidental no local segurado, e
- 100 % (cem por cento) das soldagens tenham sido submetidas a ensaios de raio-X e outros métodos não-destrutivos complementares, com respectivos laudos técnicos, e os defeitos descobertos tenham sido devidamente reparados.

1.2. Prejuízos indenizáveis

A indenização será limitada, qualquer que seja o número de sinistros, ao valor estipulado na Especificação da Apólice.

Em nenhuma hipótese, serão indenizados os custos incorridos com reparos de defeitos de costura de soldas.

2. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 17 - COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS CIVIS E INSTALAÇÃO E MONTAGENS CONCLUÍDAS**1. OBJETO DA COBERTURA**

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, a Seguradora garantirá, não obstante o que consta da Cláusula 1 - Riscos Cobertos, da Condição Especial referente à Garantia Básica, os danos materiais acidentais às obras civis e às máquinas e equipamentos utilizados em apoio à execução do empreendimento segurado após a conclusão da obra e durante o período descrito no contrato de seguro.

Esta cobertura somente será aplicada aos bens segurados discriminados e pelo período constante na Especificação da Apólice.

2. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquía e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 18 - COBERTURA ADICIONAL PARA AFRETAMENTO DE AERONAVES**1. OBJETO DA COBERTURA**

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio acordado, além das despesas constante da Cláusula 8 - Riscos Cobertos/Prejuízos Indenizáveis, das Condições Gerais, a Seguradora garantirá, durante a vigência da Apólice, o pagamento de indenização relativa as despesas adicionais de afretamento de aeronaves, limitada a utilização ao espaço aéreo do território brasileiro, realizadas em decorrência de sinistro garantido por esta Apólice.

2. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 19 - COBERTURA ADICIONAL 108 PARA DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO DE SINISTROS

1. Pago prêmio adicional correspondente, fica estabelecido que este seguro também abrangerá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) especificado na apólice, o pagamento as quantias despendidas pelo segurado com as despesas de contenção e salvamento de sinistro.

2. Ao contrário do que possa constar das condições gerais e especiais ou cláusula específica deste seguro, fica entendido e acordado que:

3. A Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro Abrangem:

3.1. contenção: medidas imediatas para evitar risco iminente e que seria coberto pelo seguro, a partir de um incidente, sem as quais os riscos cobertos e descritos na apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada, no entanto, qualquer situação, aos exatos termos das coberturas contratadas;

3.2. salvamento: medidas imediatas, após a ocorrência de um sinistro, de modo a minorar as suas consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens e/ou interesses descritos na apólice.

4. Nos termos da legislação civil vigente, o segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar pagamento de despesa.

5. O segurado se obriga também a executar tudo o que for exigido pela Seguradora para limitar as despesas ao mínimo necessário e objetivamente adequado para evitar e/ou conter a ocorrência do sinistro coberto ou minorar seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.

6. As despesas de contenção e salvamento de sinistro, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio segurado, inclusive por autoridade competente, ressaltando-se, porém que a obrigação da Seguradora será cumprida nos exatos termos destas condições gerais.

7. Realizado qualquer pagamento de indenização a título de despesa de contenção e salvamento de sinistro, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

8. Se, apesar da execução das medidas de contenção de sinistro, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas pela Seguradora serão sempre deduzidas do limite Máximo de Indenização ou Limite Agregado da presente cobertura.

9. As disposições desta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de contenção de sinistro e salvamento incorridas durante a vigência do seguro.

10. Não integram as despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro:

- a) despesas relativas a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro;
- b) despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, inclusive incluindo, mas não se limitando a sua manutenção
- c) despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas;
- d) despesas relativas a danos ambientais, salvo se contratada a cobertura específica;

11. Poderá ser aplicada Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, para esta cobertura, conforme especificado na apólice.

12. Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

CONDIÇÃO PARTICULAR 20 - COBERTURA ADICIONAL PARA FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTES**1. OBJETO DA CLÁUSULA**

Fica entendido e acordado, não obstante o que em contrário consta da Cláusula 3 - Bens não compreendidos no Seguro, da Condição Especial referente à Garantia Básica, que a garantia do presente seguro abrange os equipamentos de pequeno e médio porte que comprovadamente estiverem sendo utilizados na obra objeto deste contrato, obedecidas todas as condições nela estipuladas, excluindo-se, porém da cobertura qualquer defeito ou desarranjo mecânico ou elétrico, assim como quaisquer acidentes ocorridos fora do canteiro de obras do Segurado.

A comprovação de utilização das ferramentas de médio e pequeno porte deverá ser feita através de registro formal de entrada e saída dos equipamentos no canteiro de obras. Tal registro deverá conter:

- a) Especificação do equipamento;
- b) número de série;
- c) Data e hora de entrada e saída do equipamento no canteiro de obras;
- d) Responsável pela entrega e pela guarda do equipamento quando no canteiro

A importância segurada de cada item deverá corresponder ao valor atual dos bens segurados, entendendo-se como tal o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação, idade e estado de conservação, e incluídas nesse valor as parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, se houver.

Para a determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base o valor real do bem sinistrado imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor real mediante dedução da depreciação cabível do valor de reposição do objeto sinistrado, deduzido o valor dos salvados. A Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transportes e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem do objeto destruído. No entanto, o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.

Fica entendido e acordado que a importância especificada na apólice representa o máximo de responsabilidade da Seguradora em um sinistro ou série de sinistros, decorrentes de um mesmo evento.

Fica entendido e acordado que somente terão cobertura os equipamentos de pequeno e médio porte que comprovadamente estiverem sendo utilizados na obra objeto deste contrato, caso o Segurado proteja convenientemente as ferramentas, cumprindo ou fazendo cumprir o seguinte:

- a) Fora do horário de expediente, guardar as ferramentas em locais devidamente apropriados e fechados, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para tais fins, o pessoal de vigilância, limpeza e/ou conservação;
- b) Manter um sistema regular de controle de entrada e saída do local;
- c) Possuir vigilância no local 24h.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 21 - COBERTURA ADICIONAL PARA DE INCÊNDIO APÓS ENTREGA DE OBRAS**1. OBJETO DA CLÁUSULA**

Fica entendido e acordado que não obstante o que consta na Cláusula 16 - Início e Término de Responsabilidade, das Condições Gerais, e mediante o pagamento de prêmio adicional, o presente seguro garante, pelo período fixado na especificação da apólice para esta cobertura adicional, o pagamento de indenização pelos prejuízos decorrentes de danos materiais diretamente causados aos bens segurados em consequência de Incêndio que não seja resultante de serviços de construção, instalação ou montagem da referida obra, ou em razão dos eventos descritos na cláusula 9 - Riscos Excluídos, das Condições Gerais.

Esta cobertura somente terá validade caso todos os sistemas protecionais de combate a incêndio estejam operacionais no momento de início desta cobertura adicional, conforme informado em ficha de informações enviada no momento da contratação desta apólice.

O Limite Máximo de Indenização para efeito de aplicação desta cobertura será de 100% do Limite Máximo de Indenização da Garantia Básica.

1. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 22 - COBERTURA ADICIONAL PARA TRANSPORTE TERRESTRE**1. OBJETO DA CLÁUSULA**

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, condições e cláusulas contidos na Apólice ou a ela endossados, não obstante o que consta no item 9.2. alínea “g” da Cláusula 9ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, mediante o pagamento do prêmio extra acordado, este contrato de seguro garante, durante a vigência da Apólice, os danos materiais às coisas seguradas a serem incorporadas à obra, incluídas no Valor em Risco Declarado, decorrente de incêndio, inundação, colisão e capotamento do veículo no qual eles estão sendo transportados, ou por roubo ou furto qualificado mediante arrombamento, **desde que seja o transporte seja efetuado por via terrestre e não seja realizado por empresa transportadora ou por transportador autônomo.**

Esta cobertura adicional é válida somente para materiais e componentes pertencentes e sob custódia, cuidados e controle do Segurado, para transportes ferroviários e rodoviários, entre o(s) local(is) de armazenagem fora do canteiro de obras e o(s) local(is) da obra, inclusive o carregamento e descarregamento, especificados na Apólice.

2. RISCOS EXCLUIDOS

Além dos riscos excluídos descritos nas Condições Gerais e nas Condições Especiais, esta Cobertura Adicional não indenizará danos resultantes e/ou ocasionados por:

- a) acidentes durante o armazenamento, salvo acordo em contrário;
- b) arranhões ou descoloração de superfícies pintadas, chapeados ou polido;
- c) quebra de vidro, porcelana, cerâmica ou materiais similares frágeis;
- d) não seguir as instruções do fabricante e/ou fornecedor em relação ao transporte dos bens segurados, bem como com relação à respectiva armazenagem;
- e) apreensão legal ou outra operação da lei ou resultantes de qualquer violação do acordo de contrato ou obrigação.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta Cobertura Adicional é contratada a **Risco Absoluto**, isto é, as indenizações corresponderão aos prejuízos apurados deduzindo-se o valor da franquia e/ou participação obrigatória do Segurado, se houver, e limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado.

4. REINTEGRAÇÃO

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na Especificação da Apólice, ficará reduzido do valor pago.

O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, com apresentação de proposta para este fim, a ser avaliada de acordo com os termos da Clausula Aceitação e Alteração de Seguro e/ou do Risco, destas Condições Gerais, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado.

Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga, neste caso a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

CONDIÇÃO PARTICULAR 23 - COBERTURA ADICIONAL PARA AUTORIDADES PÚBLICAS**1. OBJETO DA COBERTURA**

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, não obstante o que consta no item 9.1. alínea “c” da Cláusula 9ª - Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis das Condições Gerais, mediante o pagamento do prêmio extra acordado, este contrato de seguro garante, durante a vigência da Apólice, as despesas adicionais de restauração do bem segurado que tenha sido destruído ou danificado quando tal restauração for feita em cumprimento aos regulamentos estabelecidos por ato do governo ou estatuto de uma autoridade pública, observando-se que:

A quantia recuperável sob a presente Cobertura Adicional NÃO incluirá:

- a. as despesas realizadas para cumprimento dos regulamentos, atos ou estatutos acima-mencionados:
 - i. quando relacionadas a destruição ou dano ocorrido antes da contratação desta cobertura adicional;
 - ii. quando relacionadas a destruição ou dano não coberto(a) pela Apólice;
 - iii. quando o Segurado houver recebido notificação para cumprimento dos regulamentos e estatutos acima-mencionados antes da ocorrência da destruição ou dano;
 - iv. para bens ou partes dos bens não destruídos ou danificados;
- b. as taxas, impostos, tarifas, emolumentos e outras taxas ou cobranças decorrentes do aumento do valor a ser pago em relação ao bem ou por seu proprietário para cumprimento dos regulamentos e estatutos acima mencionados.

O trabalho de restauração deverá ser iniciado e executado com razoável presteza, devendo ser concluído dentro de 12 (doze) meses após a destruição ou dano, podendo ser concedida uma extensão desse prazo pela Seguradora (durante os doze meses), por escrito, e podendo o trabalho ser executado, total ou parcialmente, em outro local (caso exigido pelos regulamentos e estatutos acima-mencionados), desde que a responsabilidade da Seguradora sob a presente Cobertura Adicional não sofra qualquer aumento.

Na eventualidade de um sinistro, o Limite Máximo de Indenização aplicável a esta Cobertura Adicional deverá ser reduzido na mesma proporção em que houver sido reduzido o Limite Máximo de Indenização aplicável à cobertura sinistrada.

2. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na especificação da Apólice.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta Cobertura Adicional é contratada a **Risco Absoluto**, isto é, as indenizações corresponderão aos prejuízos apurados deduzindo-se o valor da participação obrigatória e/ou franquia, se houver, e limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado.

4. REINTEGRAÇÃO

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na Especificação da Apólice, ficará reduzido do valor pago.

O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, com apresentação de proposta para este fim, a ser avaliada de acordo com os termos da Clausula Aceitação e Alteração de Seguro

e/ou do Risco, destas Condições Gerais, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado.

Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga, neste caso a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

CONDIÇÃO PARTICULAR 24 - COBERTURA ADICIONAL PARA EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA**1. OBJETO DA COBERTURA**

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, ao contrário do que consta na alínea “c” da Clausula 3ª – Bens não Compreendidos no Seguro da Condição Especial referente a Cobertura Básica, mediante o pagamento do prêmio extra acordado, este contrato de seguro garante, durante a vigência da Apólice, os danos materiais causados aos Equipamentos de Escritório e Informática, de propriedade do Segurado ou sob o seu controle, por quaisquer acidentes de causa externa, que não sejam resultantes dos riscos excluídos relacionados nas Condições Gerais.

Os equipamentos de escritório aqui mencionados se restringem àqueles operados no local segurado, desde que não sejam ao ar livre, em varandas, terraços ou edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, barracões e semelhantes.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais e Especiais, fica entendido e acordado que não estão cobertos perdas e danos causados aos bens segurados em consequência de:

- a) qualquer furto, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- b) extorsão, apropriação indébita, estelionato;
- c) roubo e furto mediante arrombamento, praticados contra o patrimônio do Segurado por ou com a participação de seus empregados ou prepostos;
- d) operações de reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção.

3. APURAÇÃO DE PREJUÍZOS

O Limite Máximo de Indenização aplicável a cada item sinistrado deverá corresponder ao seu respectivo valor atual, entendendo-se como tal o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pela idade, uso e estado de conservação, e incluídas nesse valor as despesas de mão de obra, as despesas com frete, impostos, despesas aduaneiras, custos de montagem, tributos e emolumentos, se houver.

Para a determinação dos prejuízos indenizáveis, tomar-se-á por base o valor real do bem sinistrado imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor real mediante dedução da depreciação de 20% (vinte por cento) do valor de reposição do objeto sinistrado, deduzido o valor dos salvados.

Esta Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver as despesas normais de transporte e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem do objeto destruído.

4. MEDIDAS DE SEGURANÇA

Fica entendido e acordado que os equipamentos aqui previstos somente terão cobertura caso o Segurado os proteja convenientemente, cumprindo ou fazendo cumprir o seguinte:

- a) fora do horário de expediente, guardar em locais devidamente apropriados e fechados, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para fins, o pessoal de vigilância ou conservação;
- b) manter um sistema regular de controle de entrada e saída do local dos equipamentos;
- c) possuir vigilância especializada 24 (vinte e quatro) horas 7 (sete) dias por semana.

5. FRANQUIA

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na especificação da Apólice.

4. REINTEGRAÇÃO

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na Especificação da Apólice, ficará reduzido do valor pago.

O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, com apresentação de proposta para este fim, a ser avaliada de acordo com os termos da Clausula Aceitação e Alteração de Seguro e/ou do Risco, destas Condições Gerais, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado.

Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga, neste caso a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

CONDIÇÃO PARTICULAR 25 – COBERTURA ADICIONAL DE TERRORISMO**Cláusula 1ª – RISCOS COBERTOS**

1.1. A Seguradora, não obstante qualquer disposição em contrário dentro da Apólice, mediante o recebimento de prêmio específico, indenizará até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, as perdas e os danos materiais diretamente causados aos bens cobertos por um “ato terrorista”, conforme aqui definido, desde que tal ato terrorista seja reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.

1.2. Para o propósito desta cobertura, um ato de terrorismo significa um ato ou uma série de atos, incluindo o uso de força ou violência, de qualquer pessoa ou grupo(s) de pessoas, agindo isoladamente ou em nome de ou em conexão com qualquer organização(ões), cometida(s) para fins políticos, religiosos ou ideológicos, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou colocar o público em temor para tais fins.

1.3. Para efeitos desta cobertura, um ato de sabotagem significa um ato subversivo ou uma série de tais atos cometidos para fins políticos, religiosos ou ideológicos, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou colocar o público em temor para tais fins.

1.4. Fica, ainda, estabelecido que todos os danos materiais causados aos bens cobertos, em consequência de uma série de atos terroristas ocorridos dentro de um período de 72 (setenta e duas) horas, com o mesmo objetivo e/ou causa, se constituirão em um único sinistro.

Cláusula 2ª – RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

2.1. Além exclusões constantes na Cláusula 9ª - RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS das Condições Gerais, esta cobertura adicional não indenizará os prejuízos decorrentes de:

1. perda ou dano decorrente direta ou indiretamente de detonação nuclear, reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa, seja qual for a causa de tal detonação nuclear, reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa;

2. perda ou dano decorrente direta ou indiretamente por guerra, invasão ou operações bélicas (declaradas ou não), atos hostis de entidades soberanas ou governamentais locais, guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, lei marcial, usurpação de poder ou comoção assumindo as proporções de ou chegando a um levante;

3. perda por apreensão ou ocupação legal ou ilegal, a menos que a perda ou dano físico seja causado diretamente por um ato de terrorismo ou um ato de sabotagem;

4. perda ou dano causado por confisco, nacionalização, requisição, detenção, embargo, quarentena ou qualquer resultado de qualquer ordem de autoridade pública ou governamental que prive o segurado do uso ou valor de sua propriedade, nem por perda ou dano decorrente de contrabando, transporte ilegal ou comércio ilegal;

5. perda ou dano decorrente direta ou indiretamente de ou em consequência da infiltração e/ou descarga de poluentes e contaminantes, cujos poluentes e contaminantes devem incluir, mas, não se limitar a, qualquer sólido, líquido, gasoso ou irritante térmico, contaminante ou substância tóxica ou perigosa ou qualquer substância cuja presença, existência ou liberação ponha em perigo ou ameace colocar em perigo a saúde, a segurança ou o bem-estar das pessoas ou do meio ambiente;

6. perda ou dano decorrente direta ou indiretamente de ou em consequência de emissão química ou biológica, liberação, descarga, dispersão ou fuga ou exposição química ou biológica de qualquer tipo;
7. perda ou dano decorrente direta ou indiretamente de ou em consequência da emissão, liberação, descarga, dispersão ou fuga de amianto ou exposição a amianto de qualquer tipo;
8. qualquer multa, penalidade ou outra avaliação incorrida pelo segurado ou imposta por qualquer tribunal, agência governamental, autoridade pública ou civil ou qualquer outra pessoa;
9. perda ou dano por meios eletrônicos, incluindo, entre outros, hacking de computador ou introdução de qualquer forma de vírus de computador ou instruções ou códigos corrompidos ou não autorizados ou o uso de qualquer arma eletromagnética. Esta exclusão não deve operar para excluir perda ou dano (que de outra forma seria coberta por esta apólice) decorrente do uso de qualquer computador, sistema de computador ou programa de software de computador ou qualquer outro sistema eletrônico no sistema de lançamento e/ou orientação e/ou mecanismo de disparo de qualquer arma ou míssil;
10. perdas ou danos causados por vândalos ou outras pessoas agindo de forma maliciosa ou por meio de protestos ou greves, distúrbios trabalhistas, motins ou comoção civil;
11. perda ou aumento de custo ocasionado por qualquer autoridade pública ou governamental ou autoridade civil ou local de qualquer portaria ou lei regulando a reconstrução, reparo ou demolição de qualquer propriedade segurada sob os termos destas condições especiais;
12. perda ou dano causado por medidas tomadas para prevenir, suprimir ou controlar terrorismo ou sabotagem real ou potencial, a menos que acordado pela Seguradora por escrito antes de tais medidas serem tomadas;
13. perda ou dano consequente, perda de uso, atraso ou perda de mercado, perda de receita, depreciação, redução na funcionalidade ou aumento do custo de trabalho;
14. perda ou dano decorrente de fatores, incluindo, mas, não limitado a, interrupção, flutuação ou variação ou insuficiência de abastecimento de água, gás, eletricidade, telecomunicações ou qualquer tipo de serviço;
15. perda ou aumento de custo como resultado de ameaça ou fraude;
16. perda ou dano causado por ou decorrente de roubo, invasão de domicílio, saque, roubo ou furto;
17. perda ou dano causado por desaparecimento misterioso ou perda inexplicável;
18. perda ou dano causado direta ou indiretamente por mofo, bolor, fungo, esporos ou outro microrganismo de qualquer tipo, natureza ou descrição, incluindo, mas, não limitado a, qualquer substância cuja presença represente uma ameaça real ou potencial à saúde humana.

2.2. Estão também excluídas desta cobertura, as reclamações por danos materiais causados aos bens que compõem o conteúdo do estabelecimento segurado que, no momento do evento, estavam expostos ao ar livre e/ou em áreas abertas e/ou semiabertas, a menos se comprovado que tais bens foram fabricados para uso ao ar livre e/ou em áreas abertas e/ou semiabertas.

Cláusula 3ª – BENS NÃO COBERTOS

3.1. Além exclusões constantes na Cláusula 7ª – Bens não cobertos das Condições Gerais, esta cobertura adicional não indenizará os prejuízos causados a:

- 1. terreno ou valores do terreno;**
- 2. linhas de transmissão de energia, linhas de alimentação ou tubulações fora das instalações do segurado;**
- 3. qualquer edifício ou estrutura, ou propriedade nele contida, enquanto tal edifício ou estrutura estiver vago, desocupado ou inoperante por mais de 30 (trinta) dias, a menos que o imóvel se destine a ser desocupado em suas operações normais;**
- 4. aeronave ou qualquer outro dispositivo aéreo, ou embarcação;**
- 5. qualquer meio de transporte terrestre, incluindo veículos, locomotivas ou materiais rodantes, a menos que tal meio de transporte terrestre seja declarado na apólice, e somente enquanto localizado na propriedade aqui segurada no momento de sua perda ou dano;**
- 6. animais, plantas e seres vivos de todos os tipos;**
- 7. bens em trânsito fora das instalações do segurado.**

Cláusula 4ª – RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

CONDIÇÃO PARTICULAR 26 – COBERTURA ADICIONAL DE PERDA OU DANO FÍSICO POR TERRORISMO OU SABOTAGEM (com base na LMA 3030)**Cláusula 1ª – RISCOS COBERTOS**

1.1. Sujeito às exclusões, limites e condições a seguir contidas, esta cobertura garante a propriedade indicada na apólice, contra perdas físicas ou danos físicos ocorridos durante a sua vigência, causada por ato de terrorismo ou sabotagem, conforme aqui definido.

1.2. Para o propósito desta cobertura, um ato de terrorismo significa um ato ou uma série de atos, incluindo o uso de força ou violência, de qualquer pessoa ou grupo(s) de pessoas, agindo isoladamente ou em nome de ou em conexão com qualquer organização(ões), cometida(s) para fins políticos, religiosos ou ideológicos, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou colocar o público em temor para tais fins.

1.3. Para efeitos desta cobertura, um ato de sabotagem significa um ato subversivo ou uma série de tais atos cometidos para fins políticos, religiosos ou ideológicos, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou colocar o público em temor para tais fins.

Cláusula 2ª – RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

2.1. Além exclusões constantes na Cláusula 9ª - RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS das Condições Gerais, esta cobertura adicional não indenizará os prejuízos decorrentes de:

1. perda ou dano decorrente direta ou indiretamente de detonação nuclear, reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa, seja qual for a causa de tal detonação nuclear, reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa;

2. perda ou dano decorrente direta ou indiretamente por guerra, invasão ou operações bélicas (declaradas ou não), atos hostis de entidades soberanas ou governamentais locais, guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, lei marcial, usurpação de poder ou comoção assumindo as proporções de ou chegando a um levante;

3. perda por apreensão ou ocupação legal ou ilegal, a menos que a perda ou dano físico seja causado diretamente por um ato de terrorismo ou um ato de sabotagem;

4. perda ou dano causado por confisco, nacionalização, requisição, detenção, embargo, quarentena ou qualquer resultado de qualquer ordem de autoridade pública ou governamental que prive o segurado do uso ou valor de sua propriedade, nem por perda ou dano decorrente de contrabando, transporte ilegal ou comércio ilegal;

5. perda ou dano decorrente direta ou indiretamente de ou em consequência da infiltração e/ou descarga de poluentes e contaminantes, cujos poluentes e contaminantes devem incluir, mas, não se limitar a, qualquer sólido, líquido, gasoso ou irritante térmico, contaminante ou substância tóxica ou perigosa ou qualquer substância cuja presença, existência ou liberação ponha em perigo ou ameace colocar em perigo a saúde, a segurança ou o bem-estar das pessoas ou do meio ambiente;

6. perda ou dano decorrente direta ou indiretamente de ou em consequência de emissão química ou biológica, liberação, descarga, dispersão ou fuga ou exposição química ou biológica de qualquer tipo;

7. perda ou dano decorrente direta ou indiretamente de ou em consequência da emissão, liberação, descarga, dispersão ou fuga de amianto ou exposição a amianto de qualquer tipo;

8. qualquer multa, penalidade ou outra avaliação incorrida pelo segurado ou imposta por qualquer tribunal, agência governamental, autoridade pública ou civil ou qualquer outra pessoa;

9. perda ou dano por meios eletrônicos, incluindo, entre outros, hacking de computador ou introdução de qualquer forma de vírus de computador ou instruções ou códigos corrompidos ou não autorizados ou o uso de qualquer arma eletromagnética. Esta exclusão não deve operar para excluir perda ou dano (que de outra forma seria coberta por esta apólice) decorrente do uso de qualquer computador, sistema de computador ou programa de software de computador ou qualquer outro sistema eletrônico no sistema de lançamento e/ou orientação e/ou mecanismo de disparo de qualquer arma ou míssil;
10. perdas ou danos causados por vândalos ou outras pessoas agindo de forma maliciosa ou por meio de protestos ou greves, distúrbios trabalhistas, motins ou comoção civil;
11. perda ou aumento de custo ocasionado por qualquer autoridade pública ou governamental ou autoridade civil ou local de qualquer portaria ou lei regulando a reconstrução, reparo ou demolição de qualquer propriedade segurada sob os termos destas condições especiais;
12. perda ou dano causado por medidas tomadas para prevenir, suprimir ou controlar terrorismo ou sabotagem real ou potencial, a menos que acordado pela Seguradora por escrito antes de tais medidas serem tomadas;
13. perda ou dano consequente, perda de uso, atraso ou perda de mercado, perda de receita, depreciação, redução na funcionalidade ou aumento do custo de trabalho;
14. perda ou dano decorrente de fatores, incluindo, mas, não limitado a, interrupção, flutuação ou variação ou insuficiência de abastecimento de água, gás, eletricidade, telecomunicações ou qualquer tipo de serviço;
15. perda ou aumento de custo como resultado de ameaça ou fraude;
16. perda ou dano causado por ou decorrente de roubo, invasão de domicílio, saque, roubo ou furto;
17. perda ou dano causado por desaparecimento misterioso ou perda inexplicável;
18. perda ou dano causado direta ou indiretamente por mofo, bolor, fungo, esporos ou outro microrganismo de qualquer tipo, natureza ou descrição, incluindo, mas, não limitado a, qualquer substância cuja presença represente uma ameaça real ou potencial à saúde humana.

Cláusula 3ª – BENS NÃO COBERTOS

3.1. Além exclusões constantes na Cláusula 7ª – Bens não cobertos das Condições Gerais, esta cobertura adicional não indenizará os prejuízos causados a:

1. terreno ou valores do terreno;
2. linhas de transmissão de energia, linhas de alimentação ou tubulações fora das instalações do segurado;
3. qualquer edifício ou estrutura, ou propriedade nele contida, enquanto tal edifício ou estrutura estiver vago, desocupado ou inoperante por mais de 30 (trinta) dias, a menos que o imóvel se destine a ser desocupado em suas operações normais;
4. aeronave ou qualquer outro dispositivo aéreo, ou embarcação;

5. qualquer meio de transporte terrestre, incluindo veículos, locomotivas ou materiais rodantes, a menos que tal meio de transporte terrestre seja declarado na apólice, e somente enquanto localizado na propriedade aqui segurada no momento de sua perda ou dano;
6. animais, plantas e seres vivos de todos os tipos;
7. bens em trânsito fora das instalações do segurado.

Cláusula 4ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. SEGUROS CONJUNTOS

A responsabilidade da Seguradora por qualquer perda ou dano sofrido por um ou mais segurados sob esta cobertura não excederá aos limites segurados especificados na apólice. A Seguradora não terá nenhuma responsabilidade que exceda aos limites segurados, independentemente de tais prejuízos consistirem em perdas ou danos segurados sofridos por todos os segurados ou por um ou mais segurados.

2. OUTROS SEGUROS

Esta apólice deverá ser superior a qualquer outro seguro disponível para o segurado cobrindo uma perda ou dano coberto por esta, exceto qualquer outro seguro excedente sobre esta apólice. Quando esta apólice for em excesso de outro seguro que cubra os riscos aqui segurados, esta apólice não será aplicável até que o valor do seguro primário (cobrável ou não) tenha sido esgotado por perda e dano coberto por esta apólice que exceda a franquia / participação obrigatória com relação a toda e qualquer perda ou dano coberto.

3. SITUAÇÃO

Esta cobertura garante as propriedades localizadas nos endereços indicados na apólice.

4. LIMITE SEGURADO

A Seguradora não será responsável por mais do que o limite seguro declarado na apólice em relação a cada ocorrência e no agregado.

5. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Cada ocorrência será ajustada separadamente e de cada um desses valores será deduzido o valor indicado na apólice.

6. OCORRÊNCIA

O termo “ocorrência” significa qualquer perda ou dano e/ou série de perdas ou danos decorrentes e diretamente ocasionados por um ato ou série de atos de terrorismo ou sabotagem para o mesmo propósito ou causa. A duração e extensão de qualquer “ocorrência” serão limitadas a todas as perdas e danos sofridos pelo segurado na propriedade aqui segurada durante qualquer período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas decorrentes do mesmo propósito ou causa. No entanto, nenhum período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas pode se estender além do vencimento desta apólice, a menos que o segurado sofra primeiro perdas ou danos físicos diretos por um ato de terrorismo ou um ato de sabotagem antes do vencimento e dentro do referido período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, nem qualquer período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas começam antes da anexação desta apólice.

7. REMOÇÃO DE ENTULHO

Esta cobertura também cobre, dentro do valor segurado, as despesas incorridas na remoção do local segurado de entulhos de bens indicados na apólice por um ato de terrorismo ou um ato de sabotagem.

O custo da remoção dos entulhos não será considerado na determinação da avaliação do bem coberto.

8. DUE DILIGENCE (DEVIDA DILIGÊNCIA)

O segurado (ou qualquer um dos agentes do segurado ou subcontratados) deve usar a devida diligência e fazer (e concordar em fazer e permitir que seja feito) tudo razoavelmente praticável, incluindo, mas, não se limitando a tomar precauções para proteger ou remover a propriedade segurada, para evitar ou diminuir qualquer perda ou dano aqui segurado, e para garantir a compensação por tal perda ou dano, incluindo ação contra outras partes para fazer valer quaisquer direitos e recursos ou para obter reparação ou indenização.

9. MANUTENÇÃO DE PROTEÇÃO

Fica entendido e acordado que qualquer proteção fornecida para a segurança da propriedade segurada deverá ser mantida em boa condição durante toda a vigência desta apólice, e deverá estar em uso em todos os momentos relevantes, e que tal proteção não deverá ser retirada ou alterada em detrimento dos interesses da Seguradora, sem o seu consentimento.

10. AVALIAÇÃO

Entende-se que, em caso de perda ou dano, a liquidação será baseada no custo de reparo, substituição ou restabelecimento (o que for menor) da propriedade, no mesmo local ou local disponível mais próximo (o que incorrer no menor custo), com material de espécie e qualidade sem dedução para depreciação, sujeito às seguintes disposições:

- a) os reparos, substituição ou reinstalação (todos a seguir referidos como “substituição”) deverão ser executados com a devida diligência e despacho;
- b) até que a substituição tenha sido efetuada, o valor da responsabilidade sob esta cobertura em relação à perda ou dano será limitado ao valor real em dinheiro no momento da perda ou dano;
- c) se a substituição por material de tipo e qualidade semelhantes for restrita ou proibida por qualquer estatuto, portaria ou lei, qualquer custo aumentado de substituição devido a isso não será coberto por esta apólice.

A responsabilidade da Seguradora por perdas ou danos sob esta apólice não deve exceder o menor dos seguintes valores:

- a) o limite da apólice aplicável à propriedade destruída ou danificada;
- b) o custo de reposição do imóvel ou de qualquer parte dele que se destinava à mesma ocupação e uso, conforme calculado no momento da perda ou dano;
- c) o valor real e necessariamente gasto na substituição do referido bem ou de qualquer parte dele.

A Seguradora normalmente espera que o segurado realize o reparo ou substituição da propriedade segurada, mas se o segurado e a Seguradora concordarem que não é praticável ou razoável fazer isso, a Seguradora pagará ao segurado um valor com base no reparo ou custos de substituição, menos uma provisão para taxas e custos associados que não são incorridos de outra forma. A Seguradora somente pagará ao segurado até o valor segurado indicado na apólice.

11. PENALIDADE DE DECLARAÇÃO INCORRETA

Se os valores declarados na apólice forem inferiores aos valores segurados corretos, conforme determinado acima, qualquer indenização devida por esta cobertura será reduzida na mesma proporção que os valores declarados correspondam aos valores que deveriam ter sido declarados, e o segurado deve cossegurar o saldo.

12. NOTIFICAÇÃO DE SINISTROS

O segurado, ao tomar conhecimento de qualquer ocorrência susceptível de dar origem a um sinistro nos termos destas condições especiais, deverá fornecer aviso por escrito para a Seguradora e/ou corretor de seguros nomeado na apólice, que deverá avisar a Seguradora de tal conhecimento de qualquer ocorrência, sendo uma condição precedente para a responsabilidade da Seguradora que tal notificação seja feita pelo segurado conforme previsto nesta apólice.

Se o segurado gerar um sinistro sob este seguro, ele deve fornecer à Seguradora as informações e evidências relevantes que possam ser razoavelmente exigidas e cooperar totalmente na investigação ou ajuste de qualquer sinistro. Se exigido pela Seguradora, o segurado deverá submeter-se a exame sob juramento por qualquer pessoa designada pela Seguradora.

13. PROVA DA PERDA OU DANO

O segurado deverá apresentar uma prova assinada e juramentada de perda ou danos no prazo de 60 (sessenta) dias após comunicação da ocorrência de uma perda ou dano (a menos que tal período seja prorrogado por acordo por escrito da Seguradora) declarando a hora, local e causa da perda ou dano, o interesse do segurado e todos os outros na propriedade, o valor correto deste e o valor da perda ou dano deste.

Se a Seguradora não tiver recebido tal comprovação de perda ou dano dentro de 01 (um) ano a partir da data de vencimento desta apólice, ela será isenta de qualquer responsabilidade nos termos destas condições gerais.

Em qualquer sinistro e/ou ação judicial, procedimento ou processo para fazer valer um sinistro de perda ou dano sob esta apólice, recairá sobre o segurado o ônus de provar que a perda ou dano é recuperável sob esta apólice e que nenhuma limitação ou exclusão desta apólice se aplica ao valor da perda ou danos.

14. SUB-ROGAÇÃO

Qualquer isenção de responsabilidade firmada por escrito pelo segurado antes da perda ou dano sob esta cobertura não afetará esta apólice ou o direito do segurado de ser indenizado sob esta cobertura.

O direito de sub-rogação contra qualquer uma das empresas subsidiárias ou afiliadas do segurado ou qualquer outra empresa associada ao segurado através de propriedade ou administração é renunciado.

No caso de indenização nos termos desta apólice, a Seguradora ficará sub-rogada na medida de tal indenização, a todo o direito de recuperação do segurado. O segurado assinará todos os papéis exigidos, cooperará com a Seguradora e, mediante solicitação da Seguradora, comparecerá a audiências e julgamentos e auxiliará na efetivação de acordos, obtenção e apresentação de provas, conseguindo o comparecimento de testemunhas e na condução de ações e deverá fazer tudo o que for necessário para assegurar tal direito. A Seguradora agirá em conjunto com todos os outros interesses envolvidos (incluindo o segurado) no exercício de tais direitos de recuperação. Se algum valor for recuperado como resultado de tais processos, tal valor será distribuído nas seguintes prioridades:

- a) qualquer participação (incluindo a do segurado), excluindo qualquer franquia, participação obrigatória ou retenção auto segurada, que sofra uma perda ou dano coberto por esta apólice e que exceda a cobertura desta apólice será reembolsada até o valor de tal perda ou dano (excluindo o valor da franquia / participação obrigatória);

- b) do saldo restante, a Seguradora será reembolsada na medida da indenização de acordo com esta apólice;
- c) o saldo remanescente, se houver, reverterá em benefício do segurado, ou de qualquer Seguradora que forneça seguro primário para esta apólice, com relação ao valor de tal seguro primário, franquia, participação obrigatória, ou retenção com auto seguro e/ou perda ou dano coberto por esta apólice.

A despesa de todos os processos necessários à recuperação de tal valor será rateada entre os interesses envolvidos, inclusive do segurado, na proporção de suas respectivas recuperações finalmente liquidadas. Se não houver cobrança e o processo for instaurado exclusivamente por iniciativa da Seguradora, as despesas serão arcadas pela Seguradora.

15. SALVADOS E RECUPERAÇÕES

Todos os salvados, recuperações e pagamentos recuperados ou recebidos após uma liquidação de perdas ou danos sob esta apólice, serão aplicados como se recuperados ou recebidos antes da referida liquidação, e todos os ajustes necessários deverão ser feitos pelas partes.

16. SINISTROS FALSOS OU FRAUDULENTOS

Se o segurado gerar qualquer sinistro sabendo que a mesmo é falso ou fraudulento, no que diz respeito ao valor ou não, esta apólice será anulada e todos os sinistros e benefícios aqui descritos serão perdidos.

17. DETURPAÇÃO

Se o segurado tiver ocultado ou deturpado qualquer fato ou circunstância relevante relacionado a este seguro, este seguro será anulado. Se o segurado não tiver certeza do que constitui fato(s) ou circunstância(s) relevante(s), deverá consultar seu corretor de seguros.

18. ABANDONO

Não haverá abandono de qualquer propriedade por parte da Seguradora.

19. INSPEÇÃO E AUDITORIA

A Seguradora ou seus representantes serão autorizados, mas não obrigados, a inspecionar a propriedade do segurado a qualquer momento.

Nem o direito da Seguradora de fazer inspeções, nem a realização destas, nem qualquer relatório sobre estas constituirá um compromisso, em nome ou em benefício do segurado ou de outros, para determinar ou garantir que tal propriedade está segura.

A Seguradora poderá examinar e auditar os livros e registros do segurado, a qualquer momento, até 02 (dois) anos após o término de vigência desta apólice, na medida em que se relacionem ao objeto deste seguro.

20. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A cessão ou transferência desta apólice não será válida exceto com o consentimento prévio por escrito da Seguradora.

21. DIREITOS DE EXCLUSÃO DE TERCEIROS

Esta apólice é efetuada exclusivamente entre o segurado e a Seguradora.

Esta apólice não conferirá benefícios a quaisquer terceiros, incluindo acionistas, e nenhum terceiro poderá fazer cumprir qualquer termo desta apólice.

Esta cláusula não afetará os direitos do segurado.

22. CANCELAMENTO

Esta apólice não poderá ser cancelada pela Seguradora, exceto pelos motivos previstos nas condições gerais.

No caso de não pagamento do prêmio, esta apólice poderá ser cancelada por ou em nome da Seguradora, mediante comunicação por escrito ao segurado (por correspondência registrada, certificado ou outra correspondência de primeira classe, no endereço do segurado, conforme consta na apólice) informando quando, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o cancelamento será efetivado. O envio de tal notificação será prova suficiente de notificação que esta apólice será rescindida na data e hora especificadas em tal notificação.

Se o prazo de prescrição relativo à notificação for proibido ou anulado por qualquer lei que regule a sua interpretação, esse prazo será considerado alterado de modo a ser igual ao prazo mínimo de prescrição permitido por tal lei.

23. ARBITRAGEM

Se o segurado e a Seguradora não concordarem total ou parcialmente com relação a qualquer aspecto desta apólice, cada parte deverá, no prazo de 10 (dez) dias após a solicitação por escrito de qualquer uma das partes, nomear um árbitro competente e desinteressado e os 02 (dois) escolhidos deverão, antes de iniciar a arbitragem, selecionar um árbitro competente e desinteressado.

Os árbitros juntos determinarão os assuntos em que o segurado e a Seguradora não chegarem a um acordo, e farão uma sentença sobre eles, e a sentença por escrito de quaisquer 02 (dois), devidamente verificada, determinará o mesmo e, se eles não concordarem, eles apresentarão suas diferenças ao árbitro.

As partes dessa arbitragem pagarão aos respectivos árbitros por elas indicados e arcarão igualmente com as despesas da arbitragem e os encargos do árbitro.

24. RESPONSABILIDADE DIVERSA

As obrigações da Seguradora sob esta apólice são diversas e não conjuntas e estão limitadas apenas às suas assinaturas individuais.

A Seguradora não será responsável pela subscrição de qualquer subscritor coassinante que, por qualquer motivo, não cumpra a todas ou partes de suas obrigações.

25. AÇÃO LEGAL CONTRA A SEGURADORA

Ninguém pode mover uma ação legal contra a Seguradora, a menos que:

- a) o segurado cumpra integralmente todos os termos da presente apólice; e
- b) a ação seja interposta dentro de 01 (um) ano após o vencimento ou cancelamento desta apólice.

26. MUDANÇAS MATERIAIS

O segurado deverá notificar a Seguradora sobre qualquer mudança nas circunstâncias que possam afetar materialmente este seguro.

27. HONORÁRIOS DE ESPECIALISTAS

Esta cobertura inclui, dentro da soma segurada, os honorários necessários e razoáveis de arquitetos, engenheiros, consultores e outros especialistas profissionais incorridos para restabelecer ou reparar a propriedade segurada após perdas e danos segurados sob esta apólice.

28. LEI

Este seguro é regido pelas leis brasileiras.

29. JURISDIÇÃO

Tribunais brasileiros.

30. SERVIÇO DE FATO

Esta cláusula de serviço de fato é aplicável apenas a segurados domiciliados nos Estados Unidos.

Esta cláusula de serviço de fato não será interpretada como conflitante ou anulada pelas obrigações das partes de mediar suas disputas, conforme previsto na cláusula de arbitragem desta apólice. Esta cláusula destina-se a auxiliar a obrigar a arbitragem ou fazer cumprir tal arbitragem ou sentença arbitral, não como uma alternativa a tal disposição de mediação para resolver disputas decorrentes deste contrato de seguro.

Fica acordado que, no caso de falha da Seguradora em pagar qualquer valor reivindicado devido sob os termos destas condições especiais, a Seguradora, a pedido do segurado, se submeterá à jurisdição de um tribunal de jurisdição competente nos Estados Unidos. Nada nesta cláusula constitui ou deve ser entendido como uma renúncia aos direitos da Seguradora de iniciar uma ação em qualquer tribunal de jurisdição competente nos Estados Unidos, remover uma ação a um tribunal distrital dos Estados Unidos ou buscar a transferência de um caso a outro tribunal, conforme permitido pelas leis dos Estados Unidos ou de qualquer Estado dos Estados Unidos.

Fica, ainda, acordado que o serviço de processo em tal ação pode ser feito aos representantes da Seguradora indicados na apólice, e que, em qualquer ação instaurada contra qualquer um deles neste contrato, a Seguradora cumprirá a decisão final de tal tribunal ou de qualquer apelação do tribunal em caso de recurso.

Os acima mencionados estão autorizados e instruídos a aceitar citações em nome da Seguradora em qualquer processo e/ou mediante solicitação do segurado para dar um compromisso por escrito ao segurado de que comparecerá em nome da Seguradora em caso tal ação seja instaurada.

Além disso, de acordo com qualquer estatuto de qualquer estado, território ou distrito dos Estados Unidos que disponha sobre isso, a Seguradora designará o superintendente, comissário ou diretor de seguros ou outro oficial especificado para esse fim no estatuto, ou seu sucessor ou sucessores no cargo, como seu verdadeiro e legítimo procurador a quem pode ser entregue qualquer processo legal em qualquer ação, processo ou processo instituído por ou em nome do segurado, ou de qualquer beneficiário decorrente deste contrato de seguro, e por meio deste designar o acima nomeado como a pessoa a quem o referido empregado está autorizado a enviar tal processo ou uma cópia fiel do mesmo.

Cláusula 5ª – RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas Cobertura Adicional.

CONDIÇÃO PARTICULAR 27 – COBERTURA ADICIONAL DE TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT**Cláusula 1ª – RISCOS COBERTOS**

1.1. A Seguradora, mediante o recebimento de prêmio específico, não obstante qualquer disposição em contrário dentro da Apólice, indenizará até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, as perdas e os danos materiais diretamente causados aos bens cobertos por atos predatórios, em consequência dos eventos a seguir relacionados:

1. tumultos, greves e lockout;
2. atos dolosos praticados por uma ou mais pessoas, DESDE que:
 - b.1) não seja um sócio controlador, dirigente, administrador, beneficiário ou representante do segurado; e
 - b.2) TAIS ATOS DOLOSOS NÃO SE RELACIONEM COM RISCOS NÃO COBERTOS POR ESTE SEGURO.

Cláusula 2ª – RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

2.1. Além exclusões constantes na Cláusula 9ª - Riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis das Condições Gerais, esta cobertura adicional não indenizará os prejuízos decorrentes de:

1. perda ou dano decorrente direta ou indiretamente de detonação nuclear, reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa, seja qual for a causa de tal detonação nuclear, reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa;
2. perda ou dano ocasionado direta ou indiretamente por guerra, invasão ou operações bélicas (declaradas ou não), atos hostis de entidades soberanas ou governamentais locais, guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, lei marcial ou usurpação de poder;
3. perda por apreensão ou ocupação legal ou ilegal, a menos que a perda ou dano físico seja causado diretamente por um perigo listado;
4. perda ou dano causado por confisco, nacionalização, requisição, detenção, embargo, quarentena ou qualquer resultado de qualquer ordem de autoridade pública ou governamental que prive o segurado do uso ou valor de sua propriedade, nem por perda ou dano decorrente de ato de contrabando, transporte ilegal, ou comércio ilegal;
5. perda ou dano decorrente direta ou indiretamente de ou em consequência da infiltração e/ou descarga de poluentes ou contaminantes, cujos poluentes e contaminantes devem incluir, mas, não se limitar a, qualquer sólido, líquido, gasoso ou irritante térmico, contaminante ou substância tóxica ou perigosa ou qualquer substância cuja presença, existência ou liberação ponha em perigo ou ameace colocar em perigo a saúde, a segurança ou o bem-estar das pessoas ou do meio ambiente;
6. perda ou dano decorrente direta ou indiretamente de ou em consequência de emissão química ou biológica, liberação, descarga, dispersão ou escape ou exposição química ou biológica de qualquer tipo;
7. perda ou dano decorrente direta ou indiretamente de ou em consequência da emissão, liberação, descarga, dispersão ou escape de amianto ou exposição a amianto de qualquer tipo;
8. qualquer multa, penalidade ou outra avaliação incorrida pelo segurado ou imposta por qualquer tribunal, agência governamental, autoridade pública ou civil ou qualquer outra pessoa;

9. perda ou dano por meios eletrônicos, incluindo, mas, não limitando a, hacking de computador ou introdução de qualquer forma de vírus de computador ou instruções ou códigos corrompidos ou não autorizados ou o uso de qualquer arma eletromagnética. Esta exclusão não deve operar para excluir perda ou dano (que de outra forma seria coberta por este seguro) decorrente do uso de qualquer computador, sistema de computador ou programa de software de computador ou qualquer outro sistema eletrônico no sistema de lançamento e/ou orientação e/ou mecanismo de disparo de qualquer arma ou míssil;

10. perda ou aumento de custo ocasionado por qualquer autoridade pública ou governamental ou civil ou local de qualquer portaria ou lei regulando a reconstrução, reparo ou demolição de qualquer propriedade segurada sob os termos destas condições especiais;

11. perda ou dano causado por medidas tomadas para prevenir, suprimir ou controlar um perigo listado real ou potencial, a menos que acordado pela Seguradora por escrito antes de tais medidas serem tomadas;

12. perda ou dano consequente, perda de uso, atraso ou perda de mercado, perda de receita, depreciação, redução na funcionalidade ou aumento do custo de trabalho;

13. perda ou dano causado por fatores, incluindo, mas, não limitado a, interrupção, flutuação ou variação ou insuficiência de abastecimento de água, gás, eletricidade, telecomunicações ou qualquer tipo de serviço;

14. perda ou aumento de custo como resultado de ameaça ou fraude;

15. perda ou dano causado por ou decorrente de roubo, invasão de domicílio, saque, roubo ou furto;

16. perda ou dano causado por desaparecimento misterioso ou perda inexplicável.

2.2. Estão também excluídas desta cobertura, as reclamações por danos materiais causados aos bens que compõem o conteúdo do estabelecimento segurado que, no momento do evento, estavam expostos ao ar livre e/ou em áreas abertas e/ou semiabertas, a menos se comprovado que tais bens foram fabricados para uso ao ar livre e/ou em áreas abertas e/ou semiabertas.

Cláusula 3ª – BENS NÃO COBERTOS

3.1. Além exclusões constantes na Cláusula 7ª – Bens não cobertos das Condições Gerais, esta cobertura adicional não indenizará os prejuízos causados a:

1. terrenos ou valores de terrenos;

2. transmissão de energia, linhas de alimentação ou tubulações fora das instalações do segurado;

3. qualquer edifício ou estrutura, ou propriedade nele contida, enquanto tal edifício ou estrutura estiver vago ou desocupado ou inoperante por mais de 30 (trinta) dias, a menos que o imóvel se destine a ser desocupado em suas operações normais;

4. aeronave ou qualquer outro dispositivo aéreo, ou embarcação;

5. qualquer transporte terrestre, incluindo veículos, locomotivas ou material rodante, a menos que tal transporte terrestre seja declarado aqui e somente enquanto localizado na propriedade aqui segurada no momento de sua perda ou dano;

- 6. animais, plantas e seres vivos de todos os tipos;
- 7. bens em trânsito fora das dependências do segurado.

Cláusula 4ª – RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

CONDIÇÃO PARTICULAR 28 – COBERTURA ADICIONAL DE PERDA OU DANO MATERIAL POR TUMULTOS, GREVES, COMOÇÃO CIVIL, DANOS MALICIOSOS, TERRORISMO E SABOTAGEM (com base na LMA 3092)**Cláusula 1ª – RISCOS COBERTOS**

1.1. Sujeito às exclusões, limites e condições a seguir contidos, esta cobertura cobre a propriedade declarada na apólice, contra perda física ou dano físico à propriedade tangível diretamente causada por um perigo listado ocorrido durante a sua vigência.

Cláusula 2ª – DEFINIÇÕES

2.1. Para efeito destas condições especiais, define-se por:

OCORRÊNCIA: perda ou dano físico ou série de perdas ou danos físicos decorrentes e diretamente causadas por um evento. No entanto, a duração e a extensão de qualquer evento devem ser limitadas as perdas físicas diretas ou danos físicos que ocorram em um período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas. Nenhum período de 72 (setenta e duas) horas pode se estender além do vencimento deste seguro, a menos que o segurado sofra primeiro perdas físicas diretas ou danos físicos antes do vencimento deste seguro e dentro do referido período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, nem qualquer período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas começar antes do início deste seguro.

PERIGO LISTADO: qualquer um dos perigos listados e definidos abaixo, ou qualquer combinação deles:

- a) comoção civil, entendida como sendo uma revolta violenta substancial por um grande número de pessoas reunidas e agindo com propósito ou intenção comum;
- b) dano malicioso, entendido como sendo a perda, dano ou destruição de propriedade causada pelas ações de qualquer pessoa, com a intenção de causar danos ou prejuízos durante a perturbação da paz pública;
- c) tumultos, entendido como sendo uma perturbação violenta por um grupo de pessoas reunidas para um propósito comum que ameaça à paz pública;
- d) sabotagem, entendida como sendo um ato subversivo ou uma série de atos cometidos para fins políticos, religiosos ou ideológicos, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou colocar o público em temor para tais fins;
- e) greve, entendida como sendo uma paralisação do trabalho para fazer cumprir exigências feitas a um empregador ou para protestar contra um ato ou condição;
- f) terrorismo, entendido como sendo um ato ou uma série de atos, incluindo o uso da força ou violência, de qualquer pessoa ou grupo(s) de pessoas, agindo isoladamente ou em nome de ou em conexão com qualquer organização(ões), cometido por razões políticas, religiosas ou propósitos ideológicos, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou colocar o público em temor por tais propósitos.

Cláusula 3ª – RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

3.1. Além exclusões constantes na Cláusula 9ª - Riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis das Condições Gerais, esta cobertura adicional não indenizará os prejuízos decorrentes de:

1. perda ou dano decorrente direta ou indiretamente de detonação nuclear, reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa, seja qual for a causa de tal detonação nuclear, reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa;
2. perda ou dano ocasionado direta ou indiretamente por guerra, invasão ou operações bélicas (declaradas ou não), atos hostis de entidades soberanas ou governamentais locais, guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, lei marcial ou usurpação de poder;

3. perda por apreensão ou ocupação legal ou ilegal, a menos que a perda ou dano físico seja causado diretamente por um perigo listado;
4. perda ou dano causado por confisco, nacionalização, requisição, detenção, embargo, quarentena ou qualquer resultado de qualquer ordem de autoridade pública ou governamental que prive o segurado do uso ou valor de sua propriedade, nem por perda ou dano decorrente de ato de contrabando, transporte ilegal, ou comércio ilegal;
5. perda ou dano decorrente direta ou indiretamente de ou em consequência da infiltração e/ou descarga de poluentes ou contaminantes, cujos poluentes e contaminantes devem incluir, mas, não se limitar a, qualquer sólido, líquido, gasoso ou irritante térmico, contaminante ou substância tóxica ou perigosa ou qualquer substância cuja presença, existência ou liberação ponha em perigo ou ameace colocar em perigo a saúde, a segurança ou o bem-estar das pessoas ou do meio ambiente;
6. perda ou dano decorrente direta ou indiretamente de ou em consequência de emissão química ou biológica, liberação, descarga, dispersão ou escape ou exposição química ou biológica de qualquer tipo;
7. perda ou dano decorrente direta ou indiretamente de ou em consequência da emissão, liberação, descarga, dispersão ou escape de amianto ou exposição a amianto de qualquer tipo;
8. qualquer multa, penalidade ou outra avaliação incorrida pelo segurado ou imposta por qualquer tribunal, agência governamental, autoridade pública ou civil ou qualquer outra pessoa;
9. perda ou dano por meios eletrônicos, incluindo, mas, não limitando a, hacking de computador ou introdução de qualquer forma de vírus de computador ou instruções ou códigos corrompidos ou não autorizados ou o uso de qualquer arma eletromagnética. Esta exclusão não deve operar para excluir perda ou dano (que de outra forma seria coberta por este seguro) decorrente do uso de qualquer computador, sistema de computador ou programa de software de computador ou qualquer outro sistema eletrônico no sistema de lançamento e/ou orientação e/ou mecanismo de disparo de qualquer arma ou míssil;
10. perda ou aumento de custo ocasionado por qualquer autoridade pública ou governamental ou civil ou local de qualquer portaria ou lei regulando a reconstrução, reparo ou demolição de qualquer propriedade segurada sob os termos destas condições especiais;
11. perda ou dano causado por medidas tomadas para prevenir, suprimir ou controlar um perigo listado real ou potencial, a menos que acordado pela Seguradora por escrito antes de tais medidas serem tomadas;
12. perda ou dano consequente, perda de uso, atraso ou perda de mercado, perda de receita, depreciação, redução na funcionalidade ou aumento do custo de trabalho;
13. perda ou dano causado por fatores, incluindo, mas, não limitado a, interrupção, flutuação ou variação ou insuficiência de abastecimento de água, gás, eletricidade, telecomunicações ou qualquer tipo de serviço;
14. perda ou aumento de custo como resultado de ameaça ou fraude;
15. perda ou dano causado por ou decorrente de roubo, invasão de domicílio, saque, roubo ou furto;
16. perda ou dano causado por desaparecimento misterioso ou perda inexplicável.

Cláusula 4ª – BENS NÃO COBERTOS

4.1. Além exclusões constantes na Cláusula 7ª – Bens não cobertos das Condições Gerais, esta cobertura adicional não indenizará os prejuízos causados a:

1. terrenos ou valores de terrenos;
2. transmissão de energia, linhas de alimentação ou tubulações fora das instalações do segurado;
3. qualquer edifício ou estrutura, ou propriedade nele contida, enquanto tal edifício ou estrutura estiver vago ou desocupado ou inoperante por mais de 30 (trinta) dias, a menos que o imóvel se destine a ser desocupado em suas operações normais;
4. aeronave ou qualquer outro dispositivo aéreo, ou embarcação;
5. qualquer transporte terrestre, incluindo veículos, locomotivas ou material rodante, a menos que tal transporte terrestre seja declarado aqui e somente enquanto localizado na propriedade aqui segurada no momento de sua perda ou dano;
6. animais, plantas e seres vivos de todos os tipos;
7. bens em trânsito fora das dependências do segurado.

Cláusula 5ª – DISPOSIÇÕES GERAIS**5.1. SEGURADOS CONJUNTOS**

A responsabilidade da Seguradora por qualquer perda ou dano sofrido por um ou mais segurados sob esta cobertura não excederá aos limites segurados especificados na apólice. A Seguradora não terá nenhuma responsabilidade que exceda aos limites segurados, independentemente de tais prejuízos consistirem em perdas ou danos segurados sofridos por todos os segurados ou por um ou mais segurados.

2. OUTROS SEGUROS

Esta apólice deverá ser superior a qualquer outro seguro disponível para o segurado cobrindo uma perda ou dano coberto por esta, exceto qualquer outro seguro excedente sobre esta apólice. Quando esta apólice for em excesso de outro seguro que cubra os riscos aqui segurados, esta apólice não será aplicável até que o valor do seguro primário (cobrável ou não) tenha sido esgotado por perda e dano coberto por esta apólice que exceda a franquia / participação obrigatória com relação a toda e qualquer perda ou dano coberto.

3. SITUAÇÃO

Esta cobertura garante as propriedades localizadas nos endereços indicados na apólice.

4. LIMITE SEGURADO

A Seguradora não será responsável por mais do que o limite segurado declarado na apólice em relação a cada ocorrência e no agregado.

5. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Cada ocorrência será ajustada separadamente e de cada um desses valores será deduzido o valor indicado na apólice.

6. REMOÇÃO DE ENTULHO

Esta cobertura também cobre, dentro do valor segurado, as despesas incorridas na remoção do local segurado de entulhos de bens indicados na apólice por um perigo listado.

O custo da remoção dos entulhos não será considerado na determinação da avaliação do bem coberto.

7. DUE DILIGENCE (DEVIDA DELIGÊNCIA)

O segurado (ou qualquer um dos agentes do segurado ou subcontratados) deve usar a devida diligência e fazer (e concordar em fazer e permitir que seja feito) tudo razoavelmente praticável, incluindo, mas, não se limitando a tomar precauções para proteger ou remover a propriedade segurada, para evitar ou diminuir qualquer perda ou dano aqui segurado, e para garantir a compensação por tal perda ou dano, incluindo ação contra outras partes para fazer valer quaisquer direitos e recursos ou para obter reparação ou indenização.

8. MANUTENÇÃO DE PROTEÇÃO

Fica entendido e acordado que qualquer proteção fornecida para a segurança da propriedade segurada deverá ser mantida em boa condição durante toda a vigência desta apólice, e deverá estar em uso em todos os momentos relevantes, e que tal proteção não deverá ser retirada ou alterada em detrimento dos interesses da Seguradora, sem o seu consentimento.

9. AVALIAÇÃO

Entende-se que, em caso de perda ou dano, a liquidação será baseada no custo de reparo, substituição ou restabelecimento (o que for menor) da propriedade, no mesmo local ou local disponível mais próximo (o que incorrer no menor custo), com material de espécie e qualidade sem dedução para depreciação, sujeito às seguintes disposições:

- a) os reparos, substituição ou reinstalação (todos a seguir referidos como “substituição”) deverão ser executados com a devida diligência e despacho;
- b) até que a substituição tenha sido efetuada, o valor da responsabilidade sob esta cobertura em relação à perda ou dano será limitado ao valor real em dinheiro no momento da perda ou dano;
- c) se a substituição por material de tipo e qualidade semelhantes for restrita ou proibida por qualquer estatuto, portaria ou lei, qualquer custo aumentado de substituição devido a isso não será coberto por esta apólice.

A responsabilidade da Seguradora por perdas ou danos sob esta apólice não deve exceder o menor dos seguintes valores:

- a) o limite da apólice aplicável à propriedade destruída ou danificada;
- b) o custo de reposição do imóvel ou de qualquer parte dele que se destinava à mesma ocupação e uso, conforme calculado no momento da perda ou dano;
- c) o valor real e necessariamente gasto na substituição do referido bem ou de qualquer parte dele.

A Seguradora normalmente espera que o segurado realize o reparo ou substituição da propriedade segurada, mas se o segurado e a Seguradora concordarem que não é praticável ou razoável fazer isso, a Seguradora pagará ao segurado um valor com base no reparo ou custos de substituição, menos uma provisão para taxas

e custos associados que não são incorridos de outra forma. A Seguradora somente pagará ao segurado até o valor segurado indicado na apólice.

10. PENALIDADE POR DECLARAÇÃO INCORRETA

Se os valores declarados na apólice forem inferiores aos valores segurados corretos, conforme determinado acima, qualquer indenização devida por esta cobertura será reduzida na mesma proporção que os valores declarados correspondam aos valores que deveriam ter sido declarados, e o segurado deve cossegurar o saldo.

11. NOTIFICAÇÃO DE SINISTROS

O segurado, ao tomar conhecimento de qualquer ocorrência susceptível de dar origem a um sinistro nos termos destas condições especiais, deverá fornecer aviso por escrito para a Seguradora e/ou corretor de seguros nomeado na apólice, que deverá avisar a Seguradora de tal conhecimento de qualquer ocorrência, sendo uma condição precedente para a responsabilidade da Seguradora que tal notificação seja feita pelo segurado conforme previsto nesta apólice.

Se o segurado gerar um sinistro sob este seguro, ele deve fornecer à Seguradora as informações e evidências relevantes que possam ser razoavelmente exigidas e cooperar totalmente na investigação ou ajuste de qualquer sinistro. Se exigido pela Seguradora, o segurado deverá submeter-se a exame sob juramento por qualquer pessoa designada pela Seguradora.

12. PROVA DA PERDA OU DANO

O segurado deverá apresentar uma prova assinada e juramentada de perda ou danos no prazo de 60 (sessenta) dias após comunicação da ocorrência de uma perda ou dano (a menos que tal período seja prorrogado por acordo por escrito da Seguradora) declarando a hora, local e causa da perda ou dano, o interesse do segurado e todos os outros na propriedade, o valor correto deste e o valor da perda ou dano deste.

Se a Seguradora não tiver recebido tal comprovação de perda ou dano dentro de 01 (um) ano a partir da data de vencimento desta apólice, ela será isenta de qualquer responsabilidade nos termos destas condições gerais.

Em qualquer sinistro e/ou ação judicial, procedimento ou processo para fazer valer um sinistro de perda ou dano sob esta apólice, recairá sobre o segurado o ônus de provar que a perda ou dano é recuperável sob esta apólice e que nenhuma limitação ou exclusão desta apólice se aplica ao valor da perda ou danos.

13. SUB-ROGAÇÃO

Qualquer isenção de responsabilidade firmada por escrito pelo segurado antes da perda ou dano sob esta cobertura não afetará esta apólice ou o direito do segurado de ser indenizado sob esta cobertura.

O direito de sub-rogação contra qualquer uma das empresas subsidiárias ou afiliadas do segurado ou qualquer outra empresa associada ao segurado através de propriedade ou administração é renunciado.

No caso de indenização nos termos desta apólice, a Seguradora ficará sub-rogada na medida de tal indenização, a todo o direito de recuperação do segurado. O segurado assinará todos os papéis exigidos, cooperará com a Seguradora e, mediante solicitação da Seguradora, comparecerá a audiências e julgamentos e auxiliará na efetivação de acordos, obtenção e apresentação de provas, conseguindo o comparecimento de testemunhas e na condução de ações e deverá fazer tudo o que for necessário para assegurar tal direito. A Seguradora agirá em conjunto com todos os outros interesses envolvidos (incluindo o segurado) no exercício de tais direitos

de recuperação. Se algum valor for recuperado como resultado de tais processos, tal valor será distribuído nas seguintes prioridades:

- a) qualquer participação (incluindo a do segurado), excluindo qualquer franquia, participação obrigatória ou retenção auto segurada, que sofra uma perda ou dano coberto por esta apólice e que exceda a cobertura desta apólice será reembolsada até o valor de tal perda ou dano (excluindo o valor da franquia / participação obrigatória);
- b) do saldo restante, a Seguradora será reembolsada na medida da indenização de acordo com esta apólice;
- c) o saldo remanescente, se houver, reverterá em benefício do segurado, ou de qualquer Seguradora que forneça seguro primário para esta apólice, com relação ao valor de tal seguro primário, franquia, participação obrigatória, ou retenção com auto seguro e/ou perda ou dano coberto por esta apólice.

A despesa de todos os processos necessários à recuperação de tal valor será rateada entre os interesses envolvidos, inclusive do segurado, na proporção de suas respectivas recuperações finalmente liquidadas. Se não houver cobrança e o processo for instaurado exclusivamente por iniciativa da Seguradora, as despesas serão arcadas pela Seguradora.

14. SALVADOS E RECUPERAÇÕES

Todos os salvados, recuperações e pagamentos recuperados ou recebidos após uma liquidação de perdas ou danos sob esta apólice, serão aplicados como se recuperados ou recebidos antes da referida liquidação, e todos os ajustes necessários deverão ser feitos pelas partes.

15. CONDUTA FRAUDULENTA E DETURPAÇÃO

Este seguro e qualquer perda, dano ou sinistro serão anulados se, antes ou depois da perda ou dano, um segurado tiver:

- a) **ocultado intencionalmente ou deturpado intencionalmente qualquer fato ou circunstância relevante; ou**
- b) **envolvido em conduta fraudulenta, ou feito declarações falsas; relacionadas a este seguro ou qualquer perda, dano ou sinistro.**

No caso de qualquer disposição desta cláusula ser considerada inválida ou inexecutável por um tribunal de jurisdição competente, as outras disposições desta cláusula e o restante da disposição em questão não serão afetadas e permanecerão em pleno vigor e efeito.

16. ABANDONO

Não haverá abandono de qualquer propriedade por parte da Seguradora.

17. INSPEÇÃO E AUDITORIA

A Seguradora ou seus representantes serão autorizados, mas não obrigados, a inspecionar a propriedade do segurado a qualquer momento.

Nem o direito da Seguradora de fazer inspeções, nem a realização destas, nem qualquer relatório sobre estas constituirá um compromisso, em nome ou em benefício do segurado ou de outros, para determinar ou garantir que tal propriedade está segura.

A Seguradora poderá examinar e auditar os livros e registros do segurado, a qualquer momento, até 02 (dois) anos após o término de vigência desta apólice, na medida em que se relacionem ao objeto deste seguro.

18. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A cessão ou transferência desta apólice não será válida exceto com o consentimento prévio por escrito da Seguradora.

19. DIREITOS DE EXCLUSÃO DE TERCEIROS

Esta apólice é efetuada exclusivamente entre o segurado e a Seguradora.

Esta apólice não conferirá benefícios a quaisquer terceiros, incluindo acionistas, e nenhum terceiro poderá fazer cumprir qualquer termo desta apólice.

Esta cláusula não afetará os direitos do segurado.

20. CANCELAMENTO

Esta apólice não poderá ser cancelada pela Seguradora, exceto pelos motivos previstos nas condições gerais.

No caso de não pagamento do prêmio, esta apólice poderá ser cancelada por ou em nome da Seguradora, mediante comunicação por escrito ao segurado (por correspondência registrada, certificado ou outra correspondência de primeira classe, no endereço do segurado, conforme consta na apólice) informando quando, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o cancelamento será efetivado. O envio de tal notificação será prova suficiente de notificação que esta apólice será rescindida na data e hora especificadas em tal notificação.

Se o prazo de prescrição relativo à notificação for proibido ou anulado por qualquer lei que regule a sua interpretação, esse prazo será considerado alterado de modo a ser igual ao prazo mínimo de prescrição permitido por tal lei.

21. ARBITRAGEM

Se o segurado e a Seguradora não concordarem total ou parcialmente com relação a qualquer aspecto desta apólice, cada parte deverá, no prazo de 10 (dez) dias após a solicitação por escrito de qualquer uma das partes, nomear um árbitro competente e desinteressado e os 02 (dois) escolhidos deverão, antes de iniciar a arbitragem, selecionar um árbitro competente e desinteressado.

Os árbitros juntos determinarão os assuntos em que o segurado e a Seguradora não chegarem a um acordo, e farão uma sentença sobre eles, e a sentença por escrito de quaisquer 02 (dois), devidamente verificada, determinará o mesmo e, se eles não concordarem, eles apresentarão suas diferenças ao árbitro.

As partes dessa arbitragem pagarão aos respectivos árbitros por elas indicados e arcarão igualmente com as despesas da arbitragem e os encargos do árbitro.

22. AÇÃO LEGAL CONTRA A SEGURADORA

Ninguém pode mover uma ação legal contra a Seguradora, a menos que:

- a) o segurado cumpra integralmente todos os termos da presente apólice; e
- b) a ação seja interposta dentro de 01 (um) ano após o vencimento ou cancelamento desta apólice.

23. MUDANÇAS MATERIAIS

O segurado deverá notificar a Seguradora sobre qualquer mudança nas circunstâncias que possam afetar materialmente este seguro.

24. HONORÁRIOS DE ESPECIALISTAS

Esta cobertura inclui, dentro da soma segurada, os honorários necessários e razoáveis de arquitetos, engenheiros, consultores e outros especialistas profissionais incorridos para restabelecer ou reparar a propriedade segurada após perdas e danos segurados sob esta apólice.

25. LEI

Este seguro é regido pelas leis brasileiras.

26. JURISDIÇÃO

Tribunais brasileiros.

Cláusula 6ª – RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cobertura Adicional.

CONDIÇÕES PARTICULARES - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS**CONDIÇÃO PARTICULAR 01 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 101 INSTALAÇÕES DE COMBATE AO FOGO E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NO LOCAL DO RISCO E CANTEIRO DE OBRAS****1. OBJETO DA CLAUSULA**

1.1 Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente indenizará o Segurado por danos materiais diretamente causados por ou resultantes de incêndio ou explosão, se os requisitos a seguir forem cumpridos:

1.2 Equipamentos de combate a incêndio adequados devem estar sempre disponíveis no local do risco ou canteiro de obras e preparados para uso imediato;

1.3 Um número suficiente de trabalhadores, conforme estipulado pela legislação competente, deve estar totalmente treinado no manejo de tais equipamentos e deve estar disponível para imediata intervenção a qualquer tempo;

1.4 Se for necessária para a construção ou montagem da obra contratada, a armazenagem de materiais deverá ser subdividida em unidades de armazenagem não excedendo o valor discriminado na Especificação da Apólice para cada unidade. As unidades individuais de armazenagem deverão ficar separadas por uma distância de, pelo menos, 50 (cinquenta) metros ou por paredes corta-fogo;

1.5 Todo o material inflamável, e especialmente todos os líquidos e gases inflamáveis, deverá ser armazenado a uma distância suficiente dos bens sob construção ou montagem e de qualquer trabalho a quente;

1.6 Solda ou uso de chama aberta na vizinhança de material combustível somente será permitido se pelo menos um trabalhador devidamente equipado com extintores e bem treinado em combate a incêndio estiver presente;

1.7 No início dos testes todas as instalações de combate a incêndio designadas para a operação devem estar instaladas e em condições de uso.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 02 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 102 MEDIDAS DE SEGURANÇA QUANTO A ALAGAMENTOS E INUNDAÇÕES**1. OBJETO DA CLAUSULA**

1.1 Este seguro ampara os danos materiais aos bens segurados direta ou indiretamente causados por alagamentos ou inundações, se medidas de segurança adequadas forem tomadas no projeto e na execução da obra envolvida.

1.2 Para o fim desta cláusula, medidas de segurança adequadas significam que, durante toda a vigência da Apólice serão tomadas precauções com relação a precipitações, alagamentos e inundações para um Período Mínimo de Recorrência, considerando anos hidrológicos completos para o local do risco ou canteiro de obras, conforme estipulado na Especificação da Apólice, com base nas estatísticas elaboradas pelas autoridades meteorológicas.

1.3 Não serão indenizáveis danos materiais resultantes da não remoção imediata, pelo Segurado, de obstruções, como, por exemplo, areia e árvores, de leitos d'água, galerias, redes de drenagem e córregos, dentro do canteiro de obras ou local do risco, quer com ou sem água, a fim de manter o fluxo d'água livre.

1.4 Os danos materiais diretamente causados a material de construção por precipitação, alagamento ou inundação somente serão indenizáveis se tal material de construção não exceder à demanda estipulada na Especificação da Apólice e as quantidades excedentes forem mantidas em áreas que não sejam ameaçadas por precipitação, alagamento ou inundação para um Período Mínimo de Recorrência, considerando anos hidrológicos completo, também estipulado na Especificação da Apólice.

1.5 Os danos materiais diretamente causados a máquinas e equipamentos de construção segurados somente serão indenizáveis se, após a execução dos trabalhos ou no caso de qualquer interrupção, tais equipamentos ou maquinaria da obra em construção forem mantidos em área sem registros de precipitação, alagamento ou inundação no período estipulado na Especificação da Apólice e que não tenham sido ameaçados por precipitação, alagamento ou inundação no Período Mínimo de Recorrência, considerando anos hidrológicos completos, também estipulado na Especificação da Apólice.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 03 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 103 COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES**1. OBJETO DA CLAUSULA**

1.1 A Seguradora indenizará o Segurado por danos materiais causados por alagamento ou entupimento de tubulações (como, por exemplo, dentre outros, de água, de gás, de minério, etc.), valas ou poços somente até o comprimento máximo de valas estipulado na Especificação da Apólice.

1.2 A Seguradora garantirá os danos materiais se:

- a) As tubulações, imediatamente após colocadas, forem imobilizadas de modo a não serem deslocadas se a vala for alagada;
- b) As tubulações, imediatamente após colocadas, tenham sido vedadas para evitar a penetração de água, lodo ou matérias semelhantes;
- c) As valas de segmentos de tubulações testados tenham sido re-aterradas imediatamente após a conclusão do teste de pressão.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 04 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 104 PARA EXCLUSÃO DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO**1. OBJETO DA CLÁUSULA**

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora não indenizará o Segurado por perdas, danos ou responsabilidade direta ou indiretamente causados por ou resultantes de alagamento e inundação.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 05 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 105 PARA EXCLUSÃO DE PEÇAS, PARTES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS OU PROCESSOS PREEXISTENTES**1. OBJETO DA CLÁUSULA**

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados estão excluídos, para todas as garantias desta Apólice, os danos resultantes do uso ou emprego de peças, partes, máquinas, equipamentos ou processos preexistentes ao projeto segurado.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 06 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 107 PARA EXCLUSÃO DE DEMOLIÇÃO**1. OBJETO DA CLÁUSULA**

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na apólice ou a ela endossados estão excluídos os danos decorrentes de qualquer tipo de demolição, seja ela ocasionada dentro do local do risco, para desobstruir o andamento da obra, bem como ocasionadas nas propriedades circunvizinhas aos bens segurados e que venham afetar os referidos bens.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 07 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 109 DE RECONSTRUÇÃO E/OU REINSTALAÇÃO/MONTAGEM EM CASO DE SINISTRO**1. OBJETO DA CLÁUSULA**

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, este seguro se estenderá para cobrir danos materiais acidentais indenizáveis aos bens segurados, ficando, no entanto, o montante máximo pagável sob a presente Apólice limitado às despesas incorridas para reintegrar os bens segurados de acordo com um padrão ou condição tecnicamente equivalente aquele que existia imediatamente antes da ocorrência dos danos materiais, mas não em excesso da porcentagem mencionada na Especificação da Apólice, relativamente ao custo médio original de construção ou instalação da área diretamente danificada.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 08 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 110 DE TOLERANCIA DE VARIAÇÃO DO VALOR EM RISCO DECLARADO E RATEIO EM VARIAÇÕES INFERIORES AO ÍNDICE ESTIPULADO**1. OBJETO DA CLÁUSULA**

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora responderá pelos danos materiais garantidos até o Limite Máximo de Garantia da Apólice, desde que o Valor em Risco Declarado na Apólice seja igual ou superior ao percentual do valor em risco apurado no momento do sinistro, conforme definido na especificação da apólice. Em caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos danos materiais correspondente à diferença entre o Valor em Risco Declarado e a totalidade do valor em risco apurado no momento do sinistro. Cada verba, se houver mais de uma na Apólice, ficará separadamente sujeita a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Valor em Risco Declarado numa verba para a compensação da insuficiência de outra.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 09 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 111 PARA DESVIO DE CRONOGRAMA**1. OBJETO DA CLÁUSULA**

1.1 Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, esta Apólice não garantirá as perdas e danos causados por ou agravados por desvio do cronograma de obras civis e/ou instalação e montagem que exceder o número de semanas estipulado na Especificação da Apólice, salvo se a Seguradora concordou formalmente com esse desvio do cronograma antes da ocorrência de sinistro.

1.2 O desvio admitido é para o total dos atrasos ocorrido durante o período de vigência original da Apólice, sem qualquer alteração do final dessa vigência e sem que haja qualquer alteração no período de testes.

1.3 Entender-se-á por desvio do cronograma para efeito desta cláusula:

- a) alterações de sequência construtiva e/ou;
- b) deslocamento de atividades e/ou;
- c) adiantamento ou atrasos de atividades.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 10 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 112 PARA ALOJAMENTO E DEPÓSITOS**1. OBJETO DA CLÁUSULA**

1.1 Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na apólice ou a ela endossados a Seguradora somente indenizará o Segurado por perdas, danos ou responsabilidade direta ou indiretamente causados aos alojamentos e depósitos por incêndio, alagamento ou inundação, se esses alojamentos e depósitos estiverem localizados acima da cota d'água mais elevada registrada em qualquer lugar no canteiro de obras durante os últimos 50 (cinquenta) anos (o período de retorno especificado na cláusula de Medidas de Segurança quanto a Alagamentos e Inundações) e as unidades individuais de armazenagem estiverem separadas por uma distância de pelo menos 50 (cinquenta) metros ou por paredes corta-fogo.

1.2 Fica também acordado que a Seguradora indenizará o Segurado por qualquer ocorrência somente até o limite de indenização para cada unidade individual conforme estipulado na Especificação da Apólice.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 11 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 114 PARA ROUBO**1. OBJETO DA CLÁUSULA**

Não obstante o que possa constar em contrário nas Condições Gerais e/ou Especiais do presente seguro, para fins de liquidação de sinistros relacionados a cobertura de roubo, aplicam-se ao presente seguro as seguintes disposições:

Definição do evento Roubo:

Eventos com locais de ocorrência distantes mais de 1 (um) km entre si, ou com datas de ocorrência diferentes, serão considerados eventos separados. O boletim de ocorrência oficial apenas poderá ser considerado para fins de comprovação de sinistros, se corresponder a estas pré-condições, ou seja, para eventos distintos deverão ser emitidos boletins de ocorrência separados por dia e local.

Condições de proteção:

A cobertura para roubo fica sujeita à adoção das seguintes medidas de prevenção nos locais de armazenamento de materiais de construção:

- a) vigilância treinada e equipada, 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- b) instalação de botão de pânico para acionamento imediato da polícia em caso de emergência;
- c) instalação de alarme com sensor de presença (infravermelho) com monitoramento externo por empresa de segurança patrimonial especializada no que se refere aos locais de estocagem de equipamentos e cabos.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 12 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 201 PARA CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS, RESERVATÓRIOS E USINAS HIDROELÉTRICAS**1. OBJETO DA CLÁUSULA**

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados a Seguradora não garantirá o Segurado com respeito a:

1.1 despesas incorridas com injeção de calda de cimento em áreas de rocha branda e/ou outras medidas adicionais mesmo que sua necessidade surja somente durante a construção;

d) despesas incorridas com drenagem mesmo que as quantidades de água originalmente esperadas forem substancialmente ultrapassadas;

1.3 perdas ou danos devidos à quebra do sistema de drenagem, se tal quebra pudesse ter sido evitada por instalações de reserva;

1.4 despesas incorridas com vedação ou impermeabilização e instalações adicionais para a descarga de águas de escoamento ou subterrâneas;

1.5 perdas e danos devidos a assentamento ou recalque de solo, se causados por compactação inadequada ou insuficiente;

1.6 rachaduras de qualquer natureza ou origem;

1.7 vazamentos.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 13 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 202 PARA CONSTRUÇÃO EM SEÇÕES/TRECHOS**1. OBJETO DA CLÁUSULA**

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados a Seguradora somente garantirá o Segurado por danos materiais acidentais diretamente causados a ou por terraplenagens, cortes, valas e canais ou trabalhos de estradas, se estas terraplenagens, cortes, valas e canais ou trabalhos de estradas forem construídos em seções / trechos por frente de trabalho, definidos na Especificação da Apólice, e que não excedam, no total, o comprimento também, indicado na especificação da apólice, independentemente do estado de conclusão dos trabalhos Segurados.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 14 - CLAUSULA ESPECÍFICA 203 PARA CAMINHOS E ESTRADAS DE ACESSO**1. OBJETO DA CLAUSULA**

Fica entendido e concordado, não obstante o período de vigência do seguro indicado na Apólice e a qualquer condição, termo, cláusula adicional ou cláusula particular, que este seguro não garantirá nenhuma perda, dano, custo ou gasto de qualquer natureza, direta ou indiretamente, aos caminhos e estradas de acesso, na sua totalidade ou por seções / trechos, nas seguintes situações:

- a) após o término das obras de aberturas dos caminhos e/ou estradas de acesso; ou
- b) quando os caminhos e/ou estradas de acesso tenham sido colocados em uso pelo Segurado/Empreiteiros/Subempreiteiros; ou
- c) o que ocorrer primeiro.

Esta condição de exclusão fica mantida mesmo no caso de contratação da Cobertura Adicional para Obras/ Instalações Concluídas.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 15 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 204 PARA OBRAS DE TALUDES TERROSOS, ROCHOSOS E MISTOS (SOLO E ROCHA)**1. OBJETO DA CLÁUSULA**

1.1 Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, no tocante aos serviços que envolverem movimentação de solo e rocha, nos locais designados na Especificação da Apólice, a garantia prevista neste contrato ficará limitada ao montante necessário para a reparação dos danos materiais acidentais, decorrentes dos eventos cobertos, aos taludes terrosos, rochosos e mistos escavados e segurados, compreendidos no Valor em Risco Declarado pelo Segurado.

1.2 A reparação aqui referida significa repor os taludes danificados nas mesmas características construtivas, e funcionais existentes anteriormente à ocorrência do sinistro. Ficarà por conta do Segurado o custo de quaisquer alterações dessas características construtivas que venham a onerar os custos de reparo, ainda que tais alterações sejam necessárias à efetiva reparação dos danos materiais dos taludes segurados. Desta forma, se por qualquer razão os taludes sinistrados não puderem ser reparados, no mesmo local e com as mesmas características anteriores ao sinistro, a indenização a ser paga será aquela que seria devida se não existisse tal alteração construtiva, respeitadas as demais condições desta Apólice.

1.3 Não obstante o disposto nos parágrafos anteriores, se existir para a reparação dos danos materiais solução menos onerosa que aquela que devolveria o talude sinistrado às suas características originais, e se tal solução não prejudicar a funcionalidade e o desempenho do talude, a indenização ficará limitada aos custos correspondentes à adoção de tal solução, ficando por conta do Segurado quaisquer despesas excedentes, caso ele opte por solução diferente desta.

1.4 Fica, ainda, entendido e acordado que, à exceção das medidas que visarem a evitar a agravação dos prejuízos, o Segurado não poderá, sem a prévia e expressa anuência da Seguradora, tomar qualquer outra medida relacionada ao reparo do talude danificado, sob a pena de perder o direito a toda e qualquer parcela da indenização.

1.5 Além das limitações nos parágrafos anteriores, os custos de reparo do talude sinistrado não poderão ser superiores ao limite fixado na Especificação da Apólice para esta Cláusula.

1.6 . A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente Cláusula Particular, em todos os sinistros, não poderá, em hipótese alguma, exceder o limite desta Cláusula.

2. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a franquia estipulada na Especificação da Apólice para a Garantia Básica

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 16 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 205 PARA ESCAVAÇÕES A CÉU ABERTO E ESCAVAÇÕES SUBTERRÂNEAS**1. OBJETO DA CLÁUSULA**

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidas na Apólice ou nela endossados, a Seguradora não garantirá o Segurado por despesas decorrentes de:

- a) alterações nos métodos de construção;
- b) alterações nos métodos de construção ou no projeto original devido a condições ou obstruções imprevistas no solo ou rocha incluindo aquelas não detectadas nas investigações geológicas realizadas para o projeto;
- c) medidas que se tornem necessárias para melhorar ou estabilizar as condições do solo ou rocha ou vedar a entrada de água;
- d) remoção de material escavado;
- e) remoção de material escavado em excesso ao perfil projetado ou para preencher as cavidades daí resultantes;
- f) instalação de sistemas de drenagem;
- g) danos materiais decorrentes de quebra do sistema de drenagem, se tais danos pudessem ser evitados pelo uso de instalação de reserva;
- h) abandono ou recuperação de máquinas de perfuração de túneis;
- i) perda de bentonita, suspensões ou qualquer meio ou substância usado para suporte à escavação ou como agentes de condicionamento solo.

No caso de um evento coberto por esta Apólice os danos indenizáveis estarão limitados às despesas incorridas para reintegrar os bens segurados de acordo com o projeto original ou condição tecnicamente equivalente àquela que existia imediatamente antes da ocorrência dos danos materiais, mas não em excesso da porcentagem estipulada na Especificação da Apólice, relativamente ao custo médio original de construção da área diretamente afetada.

Somente estarão amparados, nos termos da apólice, os danos materiais indenizáveis relativos a avanço máximo de escavação, sem as proteções previstas em projeto e ou recomendadas pelo geólogo responsável, por frente de trabalho, conforme definido na Especificação da Apólice.

- Avanço máximo por escavação e por frente de trabalho: Conforme parecer do engenheiro geotécnico responsável devidamente registrado em laudo técnico.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 17 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 206 PARA OBRAS SOBRE ÁGUA**1. OBJETO DA CLÁUSULA**

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou nela endossados, a Seguradora não garantirá o Segurado por:

- a) perdas e danos a ancoradouros, cais, quebra-mar e coisas semelhantes causados por assentamento ou recalque ou afundamento;
- b) perdas e danos causados pela ação normal do mar ou rio;
- c) perdas ou danos a diques de defesa, cais ou outras estruturas marítimas semelhantes incompletas ou desprotegidas quando superarem 200 (duzentos) metros de comprimento;
- d) perdas e danos devidos à erosão do solo;
- e) custos incorridos com dragagem ou redragagem;
- f) custos incorridos com material de aterro perdido ou danificado;
- g) custos com a substituição ou recuperação de estacas ou elementos de contenção que tenham sido mal colocadas, desalinhadas ou obstruídas durante a construção; perdidas, abandonadas ou danificadas durante a cravação ou extração; obstruídas por outras estacas, por bate-estacas ou por camisas;
- h) custos incorridos com correção de prancha metálica desconectadas ou desengatadas;
- i) custos incorridos com correção de vazamento ou infiltração de qualquer material;
- j) custos incorridos decorrentes das estacas ou elementos da fundação não terem sido aprovados nos testes de carga ou não terem suportado a capacidade de carga de projeto;
- k) custos incorridos com a restauração das características e dimensões originais dos elementos;
- l) perdas e danos a qualquer equipamento flutuante ou a outros equipamentos tais como caixões, balsas e afins;
- m) custos incorridos com qualquer mobilização ou desmobilização de equipamentos de construção marítima e outros custos oriundos de período de espera devido a condições meteorológicas;
- n) perdas ou danos a cabos de amarração, âncoras, correntes e bóias;
- o) perdas ou danos devidos ao impacto de embarcações.

Conceito

Para efeito desta cláusula, entende-se por ação normal do mar aquela condição do mar que se manifesta até o número 8 (oito) da escala de Beaufort, ou as condições de marés, correntes e ondas do mar as quais devem ser estatisticamente esperadas de ocorrer uma vez durante o período de 20 (vinte) anos, devendo ser levada em conta aquela que for considerada mais onerosa.

Medidas de Segurança

Fica entendido e acordado que sujeito aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente indenizará o Segurado por danos físicos acidentais diretamente causados aos bens segurados se o Segurado:

- 1. receber diariamente dados meteorológicos do Instituto Meteorológico Oficial mais próximo do local do risco durante toda a vigência da Apólice;
- 2. manter permanente contato com o Instituto Meteorológico Oficial mais próximo do local do risco no período de 12 horas após a notificação de tempestade iminente;
- 3. manter o tráfego de embarcações a uma distância mínima estipulada na especificação do local de risco.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 18 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 207 PARA SINISTROS EM SERIE (OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E ROUBO)**1. OBJETO DA CLÁUSULA**

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, os danos físicos causados por erro de projeto (se amparado por cobertura adicional/endosso), defeito de material e/ou de fabricação (e/ou erro na execução dos serviços) decorrentes da mesma causa, às estruturas, partes de estruturas, máquinas ou equipamentos do mesmo tipo ou modelo, após aplicada a franquia da Apólice para cada sinistro indenizável, serão indenizados com uma redução sobre o montante assim obtido, estipulada na Especificação da Apólice.

A mesma redução sequencial será aplicada a eventos de roubo.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 19 – CLÁUSULA ESPECÍFICA 301 PARA EXCLUSÃO DE PERDAS, DANOS OU RESPONSABILIDADES RESULTANTES DE PERFURAÇÕES HORIZONTAIS DIRECIONAIS**1. OBJETO DA CLÁUSULA**

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora não garantirá o Segurado por perdas e danos que forem causados ou resultarem direta ou indiretamente de perfurações direcionais horizontais, e também perdas e danos às próprias tubulações na área de vias criadas pela perfuração direcional horizontal.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 20 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 302 PARA DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS USADOS**1. OBJETO DA CLÁUSULA**

1.1 Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora não indenizará o Segurado por perdas ou danos resultantes de testes, nem os que ocorrerem durante a desmontagem ou remontagem de máquinas ou equipamentos usados.

1.2 Em nenhuma hipótese a Cobertura Adicional de Riscos do Fabricante será aplicada para máquinas e equipamentos usados.

1.3 Para determinação dos danos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta Apólice, tomar-se-á por base:

a) no caso de qualquer dano que possa ser reparado - o custo dos reparos necessários a restabelecer a coisa sinistrada no mesmo estado que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte, de ida e volta da oficina de reparos, assim como as despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de custos fixos ou indiretos. A Seguradora não fará qualquer redução na indenização, a título de depreciação, com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.

b) no caso de perda total - o valor atual da coisa sinistrada imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor mediante dedução da depreciação por idade e estado de conservação cabível do valor da reposição do objeto sinistrado, deduzido o valor dos salvados. A Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transporte e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem da coisa destruída, porém o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 21 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 303 PARA PERFURAÇÕES HORIZONTAIS**1. OBJETO DA CLÁUSULA**

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente garantirá o Segurado, até o limite de garantia previsto na Especificação da Apólice, por danos físicos acidentais ocorridos durante as operações de perfuração direcional horizontal sob rios, ferrovias, estradas de rodagem, ruas e semelhantes, somente se uma investigação geológica e geotécnica do subsolo (sondagem, amostragem e ensaios geotécnicos) necessária para uma apropriada operação de perfuração, de acordo com o que recomenda a boa técnica de engenharia, tiver sido executada pelo Segurado antes do início dos trabalhos, e se o empreiteiro estiver familiarizado com as técnicas de perfuração.

2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Além dos prejuízos não indenizáveis relacionados nas Condições Especiais desta Apólice, a Seguradora não garantirá:

- a) perdas e danos decorrentes do não atingimento do ponto de perfuração;
- b) perdas e danos devidos a desvios em relação à direção programada;
- c) perdas ou mudanças da lama de perfuração, como por exemplo, bentonita;
- d) danos ao isolamento externo da tubulação na área da perfuração horizontal;
- e) perdas e danos às perfuratrizes ou equipamentos de perfuração.
- f) perdas e danos direta e ou indiretamente decorrentes do abandono de quaisquer operações de perfuração, em qualquer estágio.

3. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 22 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 304 PARA SINISTROS EM SERIE (INSTALAÇÃO E MONTAGEM E ROUBO)**1. OBJETO DA CLÁUSULA**

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, os danos materiais causados por erro de projeto, defeito de material e/ou de fabricação ou erro na execução de serviços de instalação e montagem, decorrentes da mesma causa, à máquinas ou equipamentos do mesmo tipo ou modelo, após aplicada a franquia da Apólice para cada sinistro indenizável, serão indenizados com uma redução sobre o montante assim obtido, estipulado na especificação da apólice.

A mesma redução sequencial será aplicada a eventos de roubo.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 23 - CLÁUSULA ESPECÍFICA CONCERNENTE A CABOS, TUBULAÇÕES E OUTRAS INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS**1. OBJETO DA CLÁUSULA**

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente indenizará o Segurado com respeito a perdas ou danos a cabos e/ou tubulações subterrâneas existentes ou outras instalações subterrâneas se, antes do início dos trabalhos, o Segurado investigou junto às autoridades competentes a exata posição de tais cabos, tubulações ou outras instalações subterrâneas e tiver tomado todas as medidas necessárias para evitar danos aos mesmos.

As reclamações com respeito a perdas ou danos causados a tais instalações subterrâneas que estiverem na mesma posição como demonstrado nos mapas subterrâneos (desenhos indicando a posição das instalações subterrâneas) serão indenizadas após a aplicação de uma franquia conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Reclamações com respeito a perdas ou danos causados a instalações subterrâneas demonstradas de forma incorreta no mapa subterrâneo serão pagáveis após a aplicação de uma franquia estipulada na Especificação da Apólice.

A indenização de qualquer maneira será restrita aos custos de reparo de tais cabos, tubulações ou outras instalações subterrâneas, quaisquer danos consequentes e penalidades estão excluídos da cobertura.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 24 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EQUIPAMENTOS DE COMBATE E PROTEÇÃO DE INCÊNDIOS NOS LOCAIS DE OBRAS - A**1. OBJETO DA CLÁUSULA**

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos nesta apólice ou a ela endossados, a Seguradora indenizará ao Segurado por perdas, danos diretamente ou indiretamente causados por incêndio e/ou explosão somente quando se cumprirem todas as seguintes condições:

- conforme progredirem os trabalhos, deverão existir equipamentos adequados para o combate a incêndio e dispor-se de agentes extintores em quantidade suficiente e prontos para serem utilizados a qualquer momento;
- os extintores portáteis devem ser revisados em intervalos regulares, mas pelo menos duas vezes por semana;
- os materiais usados e entulho serão eliminados regularmente;
- os detritos inflamáveis que se gerem pela execução de trabalhos de acabamento serão retirados ao final do dia de todas as plantas em que ditos trabalhos tenham sido realizados;
- deverá ser implementado um sistema de “permissão de serviço” para todos os empreiteiros envolvidos em atividades que impliquem risco de incêndio, como por exemplo: trabalhos de esmeril, corte e solda, trabalhos com compressores, aplicação de asfalto quente ou quaisquer outros trabalhos que desenvolvam calor. Em trabalhos com risco de incêndio deverá estar presente pelo menos uma pessoa treinada no combate de incêndio provida de um extintor. O local de trabalho deverá ser inspecionado uma hora após de haver sido terminado o trabalho diário com perigo de incêndio;
- a armazenagem do material requerido para os trabalhos de construção e/ou montagem deverá ser distribuída em diversos locais de armazenagem. As diferentes unidades de armazenagem deverão estar separadas por uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros ou através de paredes corta-fogo. Todo material inflamável, especialmente líquidos e gases, deverá localizar-se a distância suficiente da obra, bem como de locais que desenvolvam calor;
- deverá ser nomeado um encarregado de segurança;
- deverá ser instalado um sistema de alarme de incêndio confiável que, sempre que possível, deverá estar conectado com a corporação de bombeiros local;
- na obra deverão ser elaborados planos para proteção e combate a incêndio atualizados periodicamente;
- a corporação de bombeiros da localidade deverá estar informada sobre as características particulares do local de construção e/ou montagem e deverão ter livre acesso ao mesmo em qualquer momento; e
- o local de construção deverá estar cercado, e devidamente iluminado permitindo a perfeita visualização de terceiros e o acesso ao mesmo deverá ser controlado e vigiado.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 25 -CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EQUIPAMENTOS DE COMBATE E PROTEÇÃO DE INCÊNDIOS NOS LOCAIS DE OBRAS - B**1. OBJETO DA CLÁUSULA**

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou nela endossados, a Seguradora somente indenizará o Segurado por perdas, danos ou responsabilidade direta ou indiretamente causados por incêndio e/ou explosão, se todos os requisitos a seguir forem cumpridos:

1.1 equipamentos de combate ao incêndio adequados devem estar sempre disponíveis no canteiro e preparados para uso imediato;

1.2 um número suficiente de trabalhadores, conforme estipulado pela legislação competente deve estar totalmente treinado no manejo de tais equipamentos e deve estar disponível para imediata intervenção a qualquer tempo;

1.3. se for necessária a armazenagem de materiais para a construção ou montagem da obra contratada, a armazenagem deve ser subdividida em unidades de armazenagem não excedendo o valor discriminado na apólice por unidade de armazenagem. As unidades individuais de armazenagem devem ficar pelos menos separados por uma distância de 50 (cinquenta) metros ou por paredes corta-fogo.

Todo o material inflamável (tal como material de cofragem não apropriado para concretagem, dejetos, etc.) e especialmente todos os líquidos e gases inflamáveis devem ser armazenados a uma distância suficiente dos bens sob construção ou montagem e de qualquer trabalho a quente;

1.4 solda ou uso de uma chama aberta na vizinhança de material combustível somente será permitido se pelo menos um trabalhador devidamente equipado com extintores e bem treinado em combate ao incêndio estiver presente; e

1.5 no início dos testes todas as instalações de combate ao incêndio designadas para a operação da fábrica devem estar instaladas e em condições operacionais.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 26 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EQUIPAMENTOS DE COMBATE E PROTEÇÃO DE INCÊNDIOS NOS LOCAIS DE OBRAS - C**1. OBJETO DA CLÁUSULA**

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou nela endossados, a Seguradora somente indenizará o Segurado por perdas, danos ou responsabilidade direta ou indiretamente causados por incêndio e/ou explosão, se todos os requisitos a seguir forem cumpridos:

a) equipamentos de combate ao incêndio adequados devem estar sempre disponíveis no canteiro e preparados para uso imediato;

b) um número suficiente de trabalhadores, conforme estipulado pela legislação competente, deve estar totalmente treinado no manejo de tais equipamentos e deve estar disponível para imediata intervenção a qualquer tempo;

c) se for necessária a armazenagem de materiais para a construção ou montagem da obra contratada, a armazenagem deve ser subdividida em unidades de armazenagem não excedendo o valor estipulado na especificação da apólice por unidade de armazenagem. As unidades individuais de armazenagem devem ficar pelos menos separados por uma distância de 50 (cinquenta) metros ou por paredes corta-fogo.

Todo o material inflamável (tal como material de impermeabilização não apropriado para concretagem, dejetos etc.) e especialmente todos os líquidos e gases inflamáveis devem ser armazenados a uma distância suficiente dos bens sob construção ou montagem e de qualquer trabalho a quente;

d) solda ou uso de uma chama aberta na vizinhança de material combustível somente será permitido se pelo menos um trabalhador devidamente equipado com extintores e bem treinado em combate ao incêndio estiver presente; e

e) no início dos testes todas as instalações de combate ao incêndio designadas para a operação da fábrica devem estar instaladas e em condições operacionais.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 27 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA AS ESTRUTURAS HIDRÁULICAS DE PROTEÇÃO E DESVIO**1. OBJETO DA CLÁUSULA**

Fica entendido e acordado que as estruturas hidráulicas de proteção e desvio, bem como qualquer perda ou dano consequente de qualquer natureza relacionado às estruturas hidráulicas de proteção e desvio, somente estarão amparadas por esta Apólice de seguro, se tais estruturas forem projetadas e construídas para um período de recorrência de pelo menos 50 (cinquenta) anos (ciclo hidrológico completo).

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 28 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE GALGAMENTO ('OVERTOPPING/OVERFLOW')**1. OBJETO DA CLÁUSULA**

Fica entendido e acordado, não obstante qualquer condição, termo ou cláusula, ao contrário do presente seguro ou qualquer endosso a ele feito, este seguro não cobre nenhuma perda ou dano direta ou indiretamente consequente de galgamento das estruturas de proteção ou desvio do rio.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 29 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA PETROQUÍMICA E SIMILARES**1. OBJETO DA CLÁUSULA**

Fica entendido e acordado que, a partir do início dos testes quentes (introdução de hidrocarbonetos):

O Segurado se obriga a ter em perfeitas condições de funcionamento a brigada e os equipamentos de combate a incêndio, previstos no projeto, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

Além das situações previstas na Cláusula 2ª - Riscos Excluídos, da Condição Especial referente à Garantia Básica desta apólice a presente cobertura não abrange:

- a. perda ou dano às unidades de reforma, causados por superaquecimento, deformação, ou rupturas de quaisquer tubulações;**
- b. perda ou dano à instalação, em consequência da falta do emprego da técnica prescrita ou em consequência do desligamento intencional de dispositivos de segurança ou controles automáticos;**
- c. perda ou dano a catalisadores;**
- d. perda ou dano à instalação, devido a superaquecimento, deformação ou ruptura em consequência de uma reação exotérmica.**

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 30 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EXCLUSÃO DE SITUAÇÕES IMPREVISTAS DO SOLO**1. OBJETO DA CLÁUSULA**

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, cláusulas de exclusão e condições contidas nesta apólice, este seguro não cobre perdas, danos, despesas ou responsabilidades direta ou indiretamente decorrentes de condições geológicas adversas e/ou situações imprevistas do solo, quer tenham sido detectadas ou não pelos serviços de sondagens contratados para a obra objeto do presente seguro.

Além das exclusões acima, não estarão amparados pela presente apólice, os custos relativos ao reparo da área afetada em si; nem os custos necessários para refazer o projeto afetado por tais condições geológicas adversas e/ou situações imprevistas de solo.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, Condições Especiais e Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 31 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

2. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

1.1. uma doença transmissível; ou

1.2. decretação de surto, epidemia ou pandemia de uma doença transmissível.

3. Para fins desta cláusula, perdas, danos, custos ou despesas incluem também, entre outros, quaisquer quantias para limpar, desintoxicar, remover ou testar:

3.1. uma doença transmissível; ou

3.2. qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

3. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:

3.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou

3.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

4. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 32 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE PERDAS DEVIDO A VÍRUS, BACTÉRIAS OU MICRORGANISMOS QUE CAUSEM SOFRIMENTO FÍSICO, ENFERMIDADES OU DOENÇAS

1. Esta apólice não garante perdas, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, causada por ou resultante de vírus, bactéria ou qualquer outro microrganismo que cause ou possa causar sofrimento físico, enfermidade ou doença, incluindo toda e qualquer perda direta ou indiretamente causada por qualquer ação do segurado, ou qualquer ação ou ordem de um governo, empreendida para controlar, impedir, suprimir, mitigar ou remediar a presença real, suspeita ou antecipada de qualquer vírus, bactéria ou qualquer outro microrganismo que cause ou possa causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.
2. A presente cláusula de exclusão não se aplica as perdas ou danos causados por ou resultantes de fungos. Tais perdas ou danos são tratados através de outra cláusula disposta nesta apólice.
3. A presente cláusula de exclusão substitui qualquer exclusão relacionada a poluentes ou contaminantes.
4. Quaisquer outras disposições constantes nesta apólice, excluindo cobertura para perdas, danos, custos ou despesas devido a vírus, bactéria ou qualquer outro microrganismo de um tipo diferente daqueles que causam ou possam causar sofrimento físico, enfermidades ou doenças permanecem vigentes e válidas.
5. Ratificam-se as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 33 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA 5393, DE 25/03/2020)

1. Esta apólice, subordinada a todos os termos, condições e exclusões aplicáveis, cobre prejuízos atribuíveis às perdas ou danos materiais ocorridos durante a sua vigência. Consequentemente, e não obstante qualquer outra disposição em contrário, esta apólice não cobre perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com uma doença transmissível, ou decretação de surto, epidemia ou pandemia em virtude de uma doença transmissível.

2. Para fins desta cláusula, perdas, danos, custos ou despesas incluem também, entre outros, quaisquer quantias para limpar, desintoxicar, remover ou testar:

2.1. uma doença transmissível; ou

2.2. qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

3. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:

3.1. a substância ou agente inclui, mas, não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, à exceção de fungos; e

3.2. o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas, não se limita a, transmissão aérea, transmissão de fluídos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos; e

3.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano, ou pode causar ou ameaçar danos a, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda do uso da propriedade segurada nos termos desta apólice.

4. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 34 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS

- a) A cobertura securitária prevista na presente Apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury* - "OFAC") e/ou pela Organização das Nações Unidas ("ONU") e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.
- a.1) A exclusão indicada na Cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América ("EUA") e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Specially Designated Nationals And Blocked Persons List* - "SDN").
- b) Para efeito das exclusões descritas nas Cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.
- b.1) Caso o Fato Gerador de eventual Sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal Sinistro esteja amparado por esta Apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e consequentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o Segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o Segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).
- c) O Segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>. Caso o Segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da Apólice.

CONDIÇÃO PARTICULAR 35 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS (LMA 5400, DE 11/11/2019)

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, este seguro não cobre:

1.1. perda cibernética, salvo na hipótese prevista no item 2 desta cláusula;

1.2. perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por, ou de qualquer outra forma, atribuível ou relacionada à perda de uso, redução de funcionalidade, reparo, substituição, restauração ou reprodução de dados, incluindo qualquer valor referente a tais dados, salvo na hipótese prevista no item 3 desta cláusula, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência em razão deste.

2. Subordinado aos termos, condições, limitações e exclusões expressas na apólice e/ou em seus endossos, este seguro cobre perda física ou dano físico sofrido pelos bens segurados, em consequência de incêndio ou explosão diretamente resultante de um incidente cibernético, a menos que esse incidente cibernético seja causado por ou resultante de, ou de qualquer outra forma, atribuível a ou em conexão com um ato cibernético, incluindo, entre outros, qualquer ação tomada com o objetivo de controlar, prevenir, suprimir, ou impedir esse ato cibernético.

3. Subordinado aos termos, condições, limitações e exclusões expressas na apólice e/ou em seus endossos, caso a mídia de processamento de dados, de propriedade ou operada pelo segurado, sofra perda física ou dano físico em consequência de um risco coberto por este seguro, então, a Seguradora responderá pelo custo para reparar ou substituir a própria mídia de processamento de dados, mais os custos para copiar os dados do backup ou dos originais de uma geração anterior. Esses custos não incluirão pesquisa e engenharia, nem quaisquer custos de recriação, coleta ou montagem dos dados. Se porventura a mídia não for reparada, substituída ou restaurada, a base da avaliação será o custo da mídia de processamento de dados em branco. No entanto, permanece excluída deste seguro, qualquer quantia referente ao valor desses dados, devida ao segurado ou a terceiros, mesmo que esses dados não possam ser recriados, coletados ou montados.

4. Caso qualquer parte desta cláusula seja considerada inválida ou inexecutável, o restante permanecerá vigente e válida.

5. Esta cláusula prevalecerá sobre qualquer disposição deste seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

6. Para fins desta cláusula, define-se por:

6.1. **ATO CIBERNÉTICO:** ato não autorizado, mal-intencionado ou criminoso, ou uma série de atos não autorizados, mal-intencionados ou criminosos relacionados, independentemente da hora e do local, ou da ameaça ou farsa envolvendo acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

6.2. **DADOS:** informações, fatos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja gravada ou transmitida em um formulário a ser usado, acessado, processado, transmitido ou armazenado por um sistema de computador.

6.3. **INCIDENTE CIBERNÉTICO:**

a) erro ou omissão, ou série de erros ou omissões relacionados, que envolvam acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador; ou

- b) qualquer indisponibilidade ou falha parcial ou total, ou série de indisponibilidades ou de falhas parciais ou totais relacionadas ao acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

6.4. MÍDIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS: qualquer bem segurado pela apólice na qual os dados podem ser armazenados, mas, não os próprios dados.

6.5. PERDA CIBERNÉTICA: perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por ou resultante de, ou de qualquer outra forma, atribuível a ou em conexão com um ato cibernético ou incidente cibernético, incluindo, mas, não limitado apenas, a qualquer ação tomada com objetivo de controlar, prevenir, suprimir ou impedir esse ato cibernético ou incidente cibernético.

6.6. SISTEMA DE COMPUTADOR: computador, *hardware*, *software*, sistema de comunicação, dispositivo eletrônico (incluindo, mas, não limitado apenas, a *smartphone*, *laptop*, *tablete* ou dispositivo vestível), servidor, nuvem, microcontrolador, sistema ou configuração semelhante, incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados associado, equipamento de rede ou instalação de *backup*, de propriedade ou operado pelo segurado ou por terceiros.

7. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 36 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS (LMA 5401, DE 11/11/2019)

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, este seguro não cobre:

1.1. perda cibernética;

1.2. perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por, ou de qualquer outra forma, atribuível ou relacionada à perda de uso, redução de funcionalidade, reparo, substituição, restauração ou reprodução de dados, incluindo qualquer valor referente a tais dados, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência em razão deste.

2. Caso qualquer parte desta cláusula seja considerada inválida ou inexecutável, o restante permanecerá vigente e válida.

3. Esta cláusula prevalecerá sobre qualquer disposição deste seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

4. Para fins desta cláusula, define-se por:

4.1. **ATO CIBERNÉTICO:** ato não autorizado, mal-intencionado ou criminoso, ou uma série de atos não autorizados, mal-intencionados ou criminosos relacionados, independentemente da hora e do local, ou da ameaça ou farsa envolvendo acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

4.2. **DADOS:** informações, fatos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja gravada ou transmitida em um formulário a ser usado, acessado, processado, transmitido ou armazenado por um sistema de computador.

4.3. **INCIDENTE CIBERNÉTICO:**

- a) erro ou omissão, ou série de erros ou omissões relacionados, que envolvam acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador; ou
- b) qualquer indisponibilidade ou falha parcial ou total, ou série de indisponibilidades ou de falhas parciais ou totais relacionadas ao acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

4.4. **MÍDIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:** qualquer bem segurado pela apólice na qual os dados podem ser armazenados, mas, não os próprios dados.

4.5. **PERDA CIBERNÉTICA:** perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por ou resultante de, ou de qualquer outra forma, atribuível a ou em conexão com um ato cibernético ou incidente cibernético, incluindo, mas, não limitado apenas, a qualquer ação tomada com objetivo de controlar, prevenir, suprimir ou impedir esse ato cibernético ou incidente cibernético.

4.6. **SISTEMA DE COMPUTADOR:** computador, *hardware*, *software*, sistema de comunicação, dispositivo eletrônico (incluindo, mas, não limitado apenas, a *smartphone*, *laptop*, *tablete* ou dispositivo vestível), servidor, nuvem, microcontrolador, sistema ou configuração semelhante, incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados associado, equipamento de rede ou instalação de *backup*, de propriedade ou operado pelo segurado ou por terceiros.

5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 37 – CLÁUSULA ESPECÍFICA 50/50

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, fica entendido e acordado que os bens cobertos deverão ser examinados pelo segurado quando da sua chegada ao local do risco, visando identificar possíveis danos incorridos durante o transporte.
2. No caso de bens embalados que deverão permanecer desta forma até uma data futura, havendo quaisquer indícios de danos, estes deverão ser desembalados na presença de vistoriador nomeado pela Seguradora líder detentora da apólice de seguro de transporte.
3. Na hipótese de não haver quaisquer indícios de danos, mas que se manifestem após a remoção dos bens das referidas embalagens, serão atribuídos a apólice de seguro de transporte ou de riscos de engenharia, de acordo com a identificação dos danos, isto é, se antes ou após a chegada ao local do risco. No entanto, não sendo possível estabelecer se os danos aos bens cobertos foram causados antes ou após a sua chegada ao local do risco, a regulação e liquidação do sinistro será procedida na proporção 50/50, entre as coberturas das apólices de seguro de transporte e de riscos de engenharia.
4. **O segurado será considerado responsável e assumirá todos os prejuízos resultantes pela não contratação da apólice de seguro de transporte citada nesta cláusula.**
5. **Em nenhuma hipótese, esta cláusula se estenderá para oferecer cobertura para danos decorrentes de corrosão, oxidação, incrustação, ferrugem, deterioração gradativa, defeito de material, de fabricação ou erro de projeto.**
6. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 38 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXTRA DE TAXAS ALFANDEGÁRIAS E IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO

1. Fica estabelecido que ao contrário do que possa constar nas condições gerais e condições especiais, este Contrato de Seguro se estenderá para garantir, até o Sublimite especificado na apólice, as taxas alfandegárias e impostos sobre produtos industrializados, impostos de importação, despesas com frete, seguro e encargos semelhantes incorridos pela Segurado em relação à aquisição de bens, materiais e serviços para reintegração, substituição, reparo, restauração ou recomissionamento **resultantes de danos indenizável por esta apólice**, desde que essas taxas alfandegárias e o impostos de produtos industrializados tenham sido incluídos no Valor em Risco desde o início do período de vigência deste Contrato de Seguro.
 - 1.1. A responsabilidade máxima da Seguradora para esta garantia não deverá exceder o sublimite fixado na especificação da Apólice.
2. Permanecem em vigor as Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 39 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE REPETIÇÃO DE TESTES

1. Fica estabelecido que ao contrário do que possa constar nas condições gerais e condições especiais, este Contrato de Seguro se estenderá para garantir, até o Sublimite especificado na apólice, se, após o início de quaisquer operações de testes, qualquer perda ou dano indenizável ocorrer, mesmo que seu valor apurado resulte inferior à franquia, e, por conta disto, seja necessária a realização de operações repetidas de testes, o custo destas operações, bem como do combustível utilizado, serão indenizados por esta Seguradora.

2. Permanecem em vigor as Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 40 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE MÚLTIPLOS SEGURADOS

1. Fica estabelecido que, se o(s) Segurado(s) descrito(s) na Especificação da Apólice compreender mais do que uma parte segurada, cada uma operando como uma entidade separada e distinta, então, a cobertura deste Contrato de Seguro se aplicará da mesma maneira e na mesma medida, como se o Contrato de Seguro tivessem sido emitido para cada uma destas partes seguradas, desde que a responsabilidade total da Seguradora perante todas as partes coletivamente seguradas, não exceda o Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice, Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura e, inclusive, os Sublimites.
2. Qualquer pagamento ou quaisquer pagamentos feitos pela Seguradora para qualquer uma ou mais destas partes seguradas, reduzirá, na medida daquele pagamento, a responsabilidade da Seguradora perante todas estas partes, resultante de qualquer único evento que der origem a um sinistro por este Contrato de Seguro.
3. As partes seguradas, em todas as ocasiões, preservarão os vários direitos e acordos contratuais que as partes seguradas celebrarem e as indenizações contratuais destas partes no caso de um evento de perda ou dano.
4. A Seguradora terá o direito de declinar as responsabilidades ou, conforme seja apropriado, reclamar danos de quaisquer partes seguradas em circunstâncias fraudulentas, deturpações materiais, não revelação importante ou quebra de qualquer garantia ou condições deste Contrato de Seguro.
5. Permanecem em vigor as Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 41 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DESPESAS COM DESCONTAMINAÇÃO

1. Fica entendido e acordado que, este seguro garante, até o Sublimite especificado na apólice, as quantias despendidas pelo segurado, com descontaminação e/ou remoção de bens danificados e contaminados em consequência de sinistro, inclusive solo, necessárias e devidamente incorridas de maneira a satisfazer leis e normas vigentes na data do evento, e que regulamentam contaminação, incluindo, mas não se limitando, a poluição e a presença de material poluente ou tóxico.
2. Permanecem em vigor as Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 42 – CLÁUSULA ESPECÍFICA MINIMIZAÇÃO DE PERDAS

1. Fica entendido e acordado que, não obstante os termos definidos nas Condições Gerais e Especiais da presente apólice, até o sublimite especificado na Apólice, este seguro fica ampliado de acordo com os termos definidos nesta cláusula.

1.1. A indenização a ser paga por esta apólice se amplia para incluir gastos incorridos pelo(s) Segurado(s) ou feitos em seu nome, como resultado de uma ação emergencial tomada para evitar ou minimizar danos físicos ao objeto do seguro, desde que, se estes gastos não tiverem sido antecipadamente aprovados pela Seguradora, a responsabilidade da Seguradora por esta cobertura não exceda o montante da economia conquistada pela Seguradora por tais gastos ou o limite declarado na especificação da apólice, o que for maior. Esta Cláusula Específica prevê aplicação de franquia, conforme consta descrito na especificação da Apólice.

2. Permanecem em vigor as Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 43 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RECALQUE DIFERENCIAL E REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO

1. A Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização por perdas, danos, responsabilidades, ou quaisquer outras despesas ou custos, que forem causados por, ou que resultarem, direta ou indiretamente, de recalque diferencial, aluimento de terra, rebaixamento de lençol freático, ou de alterações das características do subsolo ou das condições do terreno.

Ratificam-se todas as demais condições contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta cláusula.

2. Permanecem em vigor as Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 44 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE MICROFISSURAS

1. Fica estabelecido que, sujeito aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, as microfissuras não serão consideradas perda física ou dano físico à Propriedade Segurada, independentemente da natureza, escopo ou causa das mesmas, assim não têm cobertura sob o presente instrumento;

2. Entende-se por microfissura a manifestação de qualquer fenda ou fratura microscópica no painel e/ou célula de um módulo solar fotovoltaico.

2.1. Para os fins desta Cláusula Específica, o termo microfraturas e microfissuras serão considerados idênticos e intercambiáveis.

2. Permanecem em vigor as Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 45 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FLEET LEADER

1. Se o desenvolvimento ou a descoberta de um defeito de qualquer equipamento, objeto do presente seguro, indicar ou sugerir que um defeito similar existe nos demais equipamentos segurados, o Segurado deverá investigar e, se necessário, retificar o defeito às suas próprias custas. Eventuais sinistros nessas circunstâncias **NÃO** estarão amparados pelo presente seguro.
2. Permanecem em vigor as Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR 46 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FABRICAÇÃO FORA DO CANTEIRO DE OBRAS

Não obstante o disposto na alínea “g”, item 9.2 da Cláusula 9ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, este contato de seguro fica ampliado pelos termos definidos nesta Cláusula Específica, que os custos e as despesas necessárias e razoavelmente incorridas, enquanto o Objeto do Seguro esteja sendo fabricado ou pré-fabricado em qualquer lugar dentro dos limites territoriais, conforme definido na especificação da Apólice, exceto no Local Segurado ou nas instalações de qualquer fabricante, quando o Segurado não tenha título, ou não seja responsável por danos a material, bens, equipamentos, máquinas e/ou partes que formem uma parte do Objeto do Seguro.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 47 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PADRÃO AMBIENTAL

Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, até ao Sublimite expressamente fixado para esta extensão de cobertura, em consequência de um sinistro coberto por esta Apólice, pelo reembolso de despesas relacionadas com o aumento do custo de reconstrução ou substituição de bens segurados diretamente afetados pelo sinistro com o único objetivo de implementar um padrão ambiental mais sustentável, conforme exigido por qualquer legislação, regulamentação vigente, em comparação com o que estava em vigor no momento em que a propriedade aqui danificada foi construída e à qual tal propriedade havia originalmente aderido e cumprido.

Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 48 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ADIANTAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTROS

Fica entendido e acordado que, durante o curso da regulação dos sinistros amparados pela presente apólice, e enquanto não for possível promover a efetiva liquidação dos mesmos, a Seguradora fará o pagamento de adiantamentos por conta das respectivas indenizações finais, em valores que serão combinados com o Segurado em cada caso. Para efeitos da negociação dos valores dos adiantamentos tratados nesta cláusula, serão consideradas, na data da concessão, ainda que de forma estimativa, as perdas de estoques e as perdas incorridas de lucros cessantes (especialmente custos fixos), assim como as despesas realizadas e o cronograma de desembolso das despesas comprometidas.

Fica, ainda, entendido e concordado, que serão pagos tantos adiantamentos quantos forem razoavelmente defensáveis, em função do tempo de regulação do sinistro e do montante dos prejuízos.

Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 49 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE MICROFRATURA 1 (COM BASE NA LMA5516 - 14.12.2020)

1. Não obstante qualquer disposição em contrário dentro deste Contrato de Seguro ou qualquer alteração à mesma, fica entendido e acordado que **as Microfraturas** não serão consideradas perda física ou dano físico à Propriedade Segurada, independentemente da natureza, escopo ou causa das mesmas, a menos que sujeitas apenas às disposições do item “2” desta Cláusula Específica.

2. Além do item “1” desta Cláusula Específica, as **Microfraturas** serão consideradas perda física ou dano físico à Propriedade Segurada quando o Segurado puder comprovar que:

2.1. as **Microfraturas** ocorreram durante o período de vigência da apólice como resultado direto de um perigo, causa ou evento não excluído de outra forma; e

2.2. mais de 25% das células de qualquer módulo solar individual têm **microfraturas** que ocorreram durante o período de vigência da apólice como resultado direto de um perigo, causa ou evento não excluído de outra forma;

a menos que a causa das microfraturas seja o ciclo térmico, que é absolutamente excluído.

3. Uma vez que a perda física ou dano físico à Propriedade Segurada tenha sido determinada de acordo com as disposições do item “2” desta Cláusula Específica, todas as seguintes condições devem ser aplicadas antes que a recuperação possa ser feita sob esta Apólice:

3.1. apenas módulos solares individuais com mais de 25% (a menos que uma porcentagem diferente seja especificada abaixo) de suas células contendo **Microfraturas** serão indenizados; e { *inserir porcentagem alternativa de módulos solares individuais contendo microfraturas* }.

3.2. a potência produzida por módulo deve ter diminuído em mais de 10% (a menos que uma porcentagem diferente seja especificada abaixo) da potência produzida à data da entrada em funcionamento, excedendo as taxas de degradação documentadas pelo fabricante para módulos de idade equivalente imediatamente antes do perigo, causa ou evento que deu origem à perda; e { *inserir porcentagem alternativa de desvio de degradação documentado por módulo* }

3.3. a potência de saída de cada módulo deve ser pelo menos 10% (a menos que uma porcentagem diferente seja especificada abaixo) menor do que imediatamente antes do perigo, causa ou evento que deu origem à perda. { *inserir porcentagem alternativa abaixo da potência de saída antes da perda* }

4. **Microfraturas** só serão indenizadas com base no valor do custo de substituição quando os painéis forem substituídos. Se os painéis não forem substituídos, as Seguradoras pagarão apenas o Valor Real do painel imediatamente antes do perigo, causa ou evento que deu origem à perda. Caso os painéis não sejam substituídos no prazo de um ano a partir da data da perda, as Seguradoras serão responsáveis apenas pelo Valor Real dos painéis.

5. O custo dos módulos de teste para **Microfraturas** para determinar perdas ou danos físicos está sujeito a um sublimite máximo de responsabilidade de { *inserir o valor do sublimite* } e só será recuperável quando for determinado que os módulos sofreram uma perda física coberta ou danos físicos à Propriedade Segurada de acordo com as disposições nos itens “2” e “3” desta Cláusula Específica. O custo dos módulos de teste para **Microfraturas** não pode ser reivindicado em nenhuma outra parte desta Apólice.

A indenização nos termos do item “5”, só é recuperável se tiver sido especificado um sublimite de responsabilidade.

6. O seguinte é adicionado a Cláusula de DEFINIÇÕES das Condições Gerais:

6.1. **Microfraturas:** significa a manifestação de qualquer rachadura ou fratura microscópica no painel e/ou célula de um módulo solar fotovoltaico. Para os fins desta cláusula, os termos **Microfratura e Microfissuras** devem ser considerados iguais e intercambiáveis.

6.2. **Ciclo térmico:** significa o aquecimento e resfriamento alternados de um material.

6.3. **Valor real:** para painéis solares significa o custo de substituição dos painéis menos a depreciação linear de dez (10) anos do painel com base na idade real dos painéis.

7. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 50 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE MICROFRATURA 2 (COM BASE NA LMA5517 - 14.12.2020)

1. Não obstante qualquer disposição em contrário dentro deste Contrato de Seguro ou qualquer alteração à mesma, fica entendido e acordado que as **Microfraturas** não serão consideradas perda física ou dano físico à Propriedade Segurada, independentemente da natureza, escopo ou causa das mesmas, a menos que sujeitas apenas às disposições do item “2” desta Cláusula Específica.

2. Além do item “1” desta Cláusula Específica, as **Microfraturas** serão consideradas perda física ou dano físico à Propriedade Segurada quando o Segurado puder comprovar que:

2.1. **Microfraturas** ocorreram durante o período de vigência da apólice como resultado direto de um perigo, causa ou evento não excluído de outra forma; e

2.2. mais de 25% das células de qualquer módulo solar individual têm **Microfraturas** que ocorreram durante o período de vigência da apólice como resultado direto de um perigo, causa ou evento não excluído de outra forma;

a menos que a causa das microfraturas seja o ciclo térmico, que é absolutamente excluído.

3. Uma vez que a perda física ou dano físico à Propriedade Segurada tenha sido determinada de acordo com as disposições do item “2” desta Cláusula Específica, todas as seguintes condições devem ser aplicadas antes que a recuperação possa ser feita sob esta Apólice:

3.1. apenas módulos solares individuais com mais de 25% (a menos que uma porcentagem diferente seja especificada abaixo) de suas células contendo **Microfraturas** serão indenizados; e { *inserir porcentagem alternativa de módulos solares individuais contendo microfraturas* }.

3.2. a potência produzida por módulo deve ter diminuído em mais de 10% (a menos que uma porcentagem diferente seja especificada abaixo) da potência produzida à data da entrada em funcionamento, excedendo as taxas de degradação documentadas pelo fabricante para módulos de idade equivalente imediatamente antes do perigo, causa ou evento que deu origem à perda; e { *inserir porcentagem alternativa de desvio de degradação documentado por módulo* }

3.3. a potência de saída de cada módulo deve ser pelo menos 10% (a menos que uma porcentagem diferente seja especificada abaixo) menor do que imediatamente antes do perigo, causa ou evento que deu origem à perda; e { *inserir porcentagem alternativa abaixo da potência de saída antes da perda* }

3.4. Para riscos operacionais, a imagem térmica/termografia do bem Segurado deve ter sido realizada nos 12 meses imediatamente anteriores ao perigo, causa ou evento que deu origem à perda.

4. **Microfraturas** só serão indenizadas com base no valor do custo de substituição quando os painéis forem substituídos. Se os painéis não forem substituídos, as Seguradoras pagarão apenas o Valor Real do painel imediatamente antes do perigo, causa ou evento que deu origem à perda. Caso os painéis não sejam substituídos no prazo de um ano a partir da data da perda, as Seguradoras serão responsáveis apenas pelo **Valor Real** dos painéis.

5. O Segurado é responsável por pagar o custo dos módulos de teste para Microfraturas até o primeiro limite de { *inserir o valor* }. Acima desse limite, as Seguradoras pagarão cinquenta por cento (50%) do custo do teste de **Microfraturas** até um máximo de um por cento (1%) da perda física ou dano aos valores relatados ou { *inserir o valor* }, o que for maior. O custo dos módulos de teste para **Microfraturas** não pode ser reivindicado em nenhuma outra parte desta Apólice.

O custo dos módulos de teste para **Microfraturas** que constituam perda física ou dano físico à Propriedade Segurada só será indenizado quando os módulos forem considerados como tendo sofrido uma perda coberta de acordo com os termos desta Cláusula Específica.

O custo dos módulos de teste não prejudica a(s) franquia(s) da Apólice.

6. Sem prejuízo ao disposto nos itens “1”, “2”, “3” e “4” da presente cláusula, o limite máximo a pagar conferido pela presente cláusula, incluindo as despesas previstas no item “5”, é de {*inserir o Sublimite*}. Este sublimite de responsabilidade está incluído no limite de responsabilidade da Apólice e não é adicional a ele.

A indenização nos termos deste item “6” só é recuperável se tiver sido especificado um sublimite de responsabilidade.

7. O seguinte é adicionado a Cláusula de DEFINIÇÕES das Condições Gerais:

7.1. **Microfraturas:** significa a manifestação de qualquer rachadura ou fratura microscópica no painel e/ou célula de um módulo solar fotovoltaico. Para os fins deste endosso, os termos Microfratura e Microfissuração devem ser considerados iguais e intercambiáveis.

7.2. **Ciclo térmico:** significa o aquecimento e resfriamento alternados de um material.

7.3. **Valor Real em Dinheiro:** para painéis solares significa o custo de substituição dos painéis menos a depreciação linear de dez (10) anos do painel com base na idade real dos painéis.

8. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

**CONDIÇÃO PARTICULAR 51 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE MITIGAÇÃO DE INCÊNDIO
(COM BASE NA LMA5574 – 04.03.2022)**

1. A Seguradora não fornecerá nenhuma cobertura ou terá qualquer responsabilidade sob esta Apólice decorrente de, ou em conexão com, Incêndio Florestal/Queimada, a menos que o Segurado esteja em total conformidade com os requisitos mínimos declarados no item “3” desta Cláusula Específica no momento da perda.
2. Para efeitos da presente Cláusula Específica, entende-se por "Incêndio Florestal/Queimada" o incêndio, incêndio florestal, incêndio em mato, incêndio em arbustos, incêndio em grama, tempestade de fogo ou qualquer outra série de incêndios, independentemente da origem, que seja predominantemente alimentado por árvores, pastagens, madeira, arbustos, gramados ou qualquer outra vegetação nativa cultivada ou paisagística de ocorrência natural. O termo Incêndio Florestal/Queimada também inclui um incêndio ou evento de incêndio declarado como incêndio florestal, queimada ou incêndio em vegetação natural, declarada por uma autoridade governamental.
3. Os requisitos mínimos que o Segurado deve seguir são os seguintes:
 - a. Todas as leis e regulamentos relativos à segurança contra incêndio e mitigação e prevenção de incêndios, incluindo incêndio florestal/queimada, deverão ser aplicadas ao Projeto, local, estruturas, acessórios e bens segurados por esta Apólice.
 - b. Registros de manutenção:
 - i. os registros de manutenção serão atualizados de acordo com o cronograma de manutenção do Segurado, conforme declarado e acordado à Seguradora.
 - ii. o Segurado deverá, se solicitado pela Seguradora, permitir a inspeção dos registros de manutenção para garantir a conformidade com esta Cláusula Específica.
 - iii. os registros de manutenção incluirão evidências fotográficas com carimbo de data e hora para demonstrar que as atividades de manutenção foram concluídas.
 - c. Serviços de emergência e acesso:
 - i. deve haver um procedimento documentado para entrar em contato com os serviços de emergência (por exemplo, o corpo de bombeiros) em caso de incêndio florestal/queimada, que deve ser seguido em todos os momentos e deve incluir, mas não se limitar a um plano de ação para a chegada do serviço de emergência ao local em todos os momentos.
 - ii. todas as estradas (externas e internas) para o local devem ser capazes de suportar cargas de veículos de emergência. Evidências de adequação do projeto devem ser disponibilizadas à Seguradoras, se solicitadas.
 - iii. todas as estradas de acesso devem ter no mínimo 6 metros de largura.
 - d. Corta-fogo:
 - i. Corta-fogos adequados devem ser instalados e mantidos em todo o perímetro do local (incluindo locais sob o controle ou propriedade do Segurado que também podem estar fora do perímetro do local, por exemplo, infraestrutura de transmissão e distribuição, que é de responsabilidade do Projeto).
 - ii. quando o local permitir ou o projeto incorporar corta-fogos internos, estes devem ser instalados e mantidos de acordo com a alínea “iv” deste subitem “d” desta Cláusula Específica.
 - iii. evidências da adequação dos corta-fogos (incluindo, mas não se limitando a, localização, construção, estrutura e gerenciamento) devem ser disponibilizadas à Seguradoras, se solicitadas.
 - iv. os corta-fogos devem ser construídos e geridos de modo a garantir que a vegetação não possa crescer sobre, dentro ou através do corta-fogo, garantindo assim que não haja material combustível que possa afetar a eficácia do corta-fogos.
 - v. para os fins desta cláusula específica, um corta-fogos é definido como um obstáculo à propagação do incêndio florestal/queimada, atuando como uma barreira física para evitar que o incêndio se espalhe de um lado para o outro do corta-fogos.

- e. Manejo da vegetação:
 - i. a vegetação dentro do perímetro do local, inclusive sob quaisquer painéis solares, não deve exceder 0,2 metros (20 centímetros) de altura.
 - ii. deve haver uma folga mínima entre a parte inferior de quaisquer painéis solares e qualquer vegetação de pelo menos 0,75 metros (75 centímetros).
 - f. Extinção/supressão/mitigação de incêndio:
 - i. os extintores portáteis certificados, mantidos de forma permanente, na validade e em boas condições de funcionamento, do tipo adequado (por exemplo, água, espuma e dióxido de carbono), devem ser distribuídos em número adequado e devem estar convenientemente posicionados e claramente sinalizados/marcados/sinalizados de modo a serem sempre visíveis no local.
 - ii. quando houver sistemas de extinção/supressão de incêndios instalados no local, os sistemas deverão ser mantidos e utilizados em conformidade com as recomendações do fabricante dos sistemas de extinção/supressão de incêndios.
 - g. Advertências de Não Fumar e Armazenamento de Materiais Inflamáveis:
 - i. uma política, advertências e sinalização de Não Fumar (uma proibição total de fumar) devem ser rigorosa e permanentemente aplicadas e cumpridas em todo o local de risco.
 - ii. nenhum material inflamável será armazenado dentro do perímetro do local.
4. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 52 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FRANQUIA DE MITIGAÇÃO DE INCÊNDIO (COM BASE NA LMA5575 – 04.03.2022)

1. No caso de um sinistro recuperável sob esta Apólice causado por Incêndio Florestal/Queimada, se na data da ocorrência da perda o Segurado não tiver cumprido os requisitos estabelecidos no item “3” desta Cláusula Específica, a franquia aplicável à perda coberta por esta Apólice será aumentada para {*inserir o valor*}, independentemente de qualquer outra franquia declarada nesta Apólice.
2. Para efeitos da presente Cláusula Específica, entende-se por "Incêndio Florestal/Queimada" o incêndio, incêndio florestal, incêndio em mato, incêndio em arbustos, incêndio em grama, tempestade de fogo ou qualquer outra série de incêndios, independentemente da origem, que seja predominantemente alimentado por árvores, pastagens, madeira, arbustos, gramados ou qualquer outra vegetação nativa cultivada ou paisagística de ocorrência natural. O termo Incêndio Florestal/Queimada também inclui um incêndio ou evento de incêndio declarado como incêndio florestal, queimada ou incêndio em vegetação natural, declarada por uma autoridade governamental.
3. Os requisitos mínimos que o Segurado deve seguir estão estabelecidos abaixo e destinam-se a auxiliar na prevenção e mitigação de incêndio florestal/queimada. O objetivo é reduzir o risco de danos causados por incêndios florestais/queimadas quando esses incêndios florestais/queimadas começam externa ou internamente no local.
- a) Todas as leis e regulamentos relativos à segurança contra incêndio e mitigação e prevenção de incêndios, incluindo incêndio florestal/queimada, deverão ser aplicadas ao Projeto, local, estruturas, acessórios e bens segurados por esta Apólice.
- b) Registros de manutenção:
- os registros de manutenção serão atualizados de acordo com o cronograma de manutenção do Segurado, conforme declarado e acordado à Seguradora.
 - o Segurado deverá, se solicitado pela Seguradora, permitir a inspeção dos registros de manutenção para garantir a conformidade com esta Cláusula Específica.
 - os registros de manutenção incluirão evidências fotográficas com carimbo de data e hora para demonstrar que as atividades de manutenção foram concluídas.
- c) Serviços de emergência e acesso:
- deve haver um procedimento documentado para entrar em contato com os serviços de emergência (por exemplo, o corpo de bombeiros) em caso de incêndio florestal/queimada, que deve ser seguido em todos os momentos e deve incluir, mas não se limitar a um plano de ação para a chegada do serviço de emergência ao local em todos os momentos.
 - todas as estradas (externas e internas) para o local devem ser capazes de suportar cargas de veículos de emergência. Evidências de adequação do projeto devem ser disponibilizadas à Seguradoras, se solicitadas.
 - todas as estradas de acesso devem ter no mínimo 6 metros de largura.
- d) Corta-fogo:
- Corta-fogos adequados devem ser instalados e mantidos em todo o perímetro do local (incluindo locais sob o controle ou propriedade do Segurado que também podem estar fora do perímetro do local, por exemplo, infraestrutura de transmissão e distribuição, que é de responsabilidade do Projeto).
 - quando o local permitir ou o projeto incorporar corta-fogos internos, estes devem ser instalados e mantidos de acordo com a alínea “iv” deste subitem “d” desta Cláusula Específica.
 - evidências da adequação dos corta-fogos (incluindo, mas não se limitando a, localização, construção, estrutura e gerenciamento) devem ser disponibilizadas à Seguradoras, se solicitadas.
 - os corta-fogos devem ser construídos e geridos de modo a garantir que a vegetação não possa crescer sobre, dentro ou através do corta-fogo, garantindo assim que não haja material combustível que possa afetar a eficácia do corta-fogo.

v. para os fins desta cláusula específica, um corta-fogos é definido como um obstáculo à propagação do incêndio florestal/queimada, atuando como uma barreira física para evitar que o incêndio se espalhe de um lado para o outro do corta-fogos.

e) Manejo da vegetação:

- i. a vegetação dentro do perímetro do local, inclusive sob quaisquer painéis solares, não deve exceder 0,2 metros (20 centímetros) de altura.
- ii. deve haver uma folga mínima entre a parte inferior de quaisquer painéis solares e qualquer vegetação de pelo menos 0,75 metros (75 centímetros).

f) Extinção/supressão/mitigação de incêndio:

- i. os extintores portáteis certificados, mantidos de forma permanente, na validade e em boas condições de funcionamento, do tipo adequado (por exemplo, água, espuma e dióxido de carbono), devem ser distribuídos em número adequado e devem estar convenientemente posicionados e claramente sinalizados/marcados/sinalizados de modo a serem sempre visíveis no local.
- ii. quando existirem sistemas de extinção/supressão de incêndios instalados no local, os sistemas devem ser mantidos e utilizados em conformidade com as recomendações do fabricante dos sistemas de extinção/supressão de incêndios.

g) Advertências de Não Fumar e Armazenamento de Materiais Inflamáveis:

- i. uma política, advertências e sinalização de Não Fumar (uma proibição total de fumar) devem ser rigorosa e permanentemente aplicadas e cumpridas em todo o local de risco.
- ii. nenhum material inflamável será armazenado dentro do perímetro do local.

4. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 53 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE REQUISITOS MÍNIMOS DE MITIGAÇÃO DE INCÊNDIOS FLORESTAIS/QUEIMADAS (COM BASE NA LMA5576 – 04.03.2022)

Os Requisitos Mínimos estabelecidos abaixo destinam-se a auxiliar na prevenção e mitigação de incêndio florestal/queimada. O objetivo é reduzir o risco de danos causados por incêndios florestais/queimadas quando esses incêndios florestais/queimadas começam externa ou internamente no local.

1. Cumprir todas as leis e regulamentos relativos à segurança contra incêndio e mitigação e prevenção de incêndios, incluindo Incêndios Florestais/Queimadas, aplicáveis ao Projeto, local, estruturas e acessórios e bens segurados por esta Apólice.

2. Registros de manutenção

- i. Os registros de manutenção serão atualizados de acordo com o cronograma de manutenção do Segurado, conforme declarado e acordado à Seguradora.
- ii. O Segurado deverá, se solicitado pela Seguradora, permitir a inspeção dos registros de manutenção.
- iii. Os registros de manutenção incluirão evidências fotográficas com carimbo de data e hora para demonstrar que as atividades de manutenção foram concluídas.

3. Serviços de emergência e acesso

- i. Deve haver um procedimento documentado para entrar em contato com os serviços de emergência (por exemplo, o corpo de bombeiros) em caso de incêndio florestal/queimada, que deve ser seguido em todos os momentos e deve incluir, mas não se limitar a um plano de ação para a chegada do serviço de emergência ao local a qualquer momento.
- ii. Todas as estradas (externas e internas) para o local devem ser capazes de suportar cargas de veículos de emergência. Evidências de adequação do projeto devem ser disponibilizadas à Seguradora, se solicitadas.
- iii. Todas as estradas de acesso devem ter no mínimo 6 metros de largura.

4. Corta-fogo

- i. Devem ser instalados e mantidos corta-fogos adequados em todo o perímetro do local (incluindo locais sob o controle ou propriedade do Segurado que possam estar fora do perímetro do local, por exemplo, infraestruturas de transporte e distribuição, que são da responsabilidade do Projeto segurado).
- ii. Quando o local permitir ou o Projeto incorporar corta-fogos internos, estes devem ser instalados e mantidos de acordo com a alínea “iv”, item “4” desta cláusula.
- iii. Evidências da adequação dos corta-fogos (incluindo, mas não se limitando a, localização, construção, estrutura e gerenciamento) devem ser disponibilizadas à Seguradora, se solicitadas.
- iv. Os corta-fogos devem ser construídos e geridos de modo a garantir que a vegetação não possa crescer sobre, dentro ou através do corta-fogo, garantindo assim que não haja material combustível que possa afetar a eficácia do corta-fogo.
- v. para os fins desta cláusula específica, um corta-fogos é definido como um obstáculo à propagação do incêndio florestal/queimada, atuando como uma barreira física para evitar que o incêndio se espalhe de um lado para o outro do corta-fogos.

5. Manejo da Vegetação

- i. A vegetação dentro do perímetro do local, inclusive sob quaisquer painéis solares, não deve exceder 0,2 metros (20 centímetros) de altura.
- ii. Deve haver uma folga mínima entre a parte inferior de quaisquer painéis solares e qualquer vegetação de pelo menos 0,75 metros (75 centímetros).

6. Extinção/supressão/mitigação de incêndio:

- i. os extintores portáteis certificados, mantidos de forma permanente, na validade e em boas condições de funcionamento, do tipo adequado (por exemplo, água, espuma e dióxido de carbono), devem ser

distribuídos em número adequado e devem estar convenientemente posicionados e claramente sinalizados/marcados/sinalizados de modo a serem sempre visíveis no local.

ii. quando existirem sistemas de extinção/supressão de incêndios instalados no local, os sistemas devem ser mantidos e utilizados em conformidade com as recomendações do fabricante dos sistemas de extinção/supressão de incêndios.

7. Advertências de Não Fumar e Armazenamento de Materiais Inflamáveis:

iii. uma política, advertências e sinalização de Não Fumar (uma proibição total de fumar) devem ser rigorosa e permanentemente aplicadas e cumpridas em todo o local de risco.

iv. nenhum material inflamável será armazenado dentro do perímetro do local.

8. Para efeitos da presente Cláusula Específica, entende-se por "Incêndio Florestal/Queimada" o incêndio, incêndio florestal, incêndio em mato, incêndio em arbustos, incêndio em grama, tempestade de fogo ou qualquer outra série de incêndios, independentemente da origem, que seja predominantemente alimentado por árvores, pastagens, madeira, arbustos, gramados ou qualquer outra vegetação nativa cultivada ou paisagística de ocorrência natural. O termo Incêndio Florestal/Queimada também inclui um incêndio ou evento de incêndio declarado como incêndio florestal, queimada ou incêndio em vegetação natural, declarada por uma autoridade governamental.

9. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 54 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PERDA EM SÉRIE (COM BASE NA LMA5587 – 27.05.2022)

1. Não obstante qualquer disposição em contrário nesta Apólice, quando houver perda ou dano a qualquer propriedade segurada que seja indenizável de acordo com esta Apólice, ou que teria sido indenizável se não fosse pela aplicação da franquia, que constitua uma **Perda em Série**, esta Cláusula Específica será aplicada para limitar a responsabilidade da Seguradora sob este Contrato de Seguro. Cada perda por interrupção de negócios ou atraso na perda inicial (conforme aplicável) que seja indenizável de acordo com esta Apólice será limitada à mesma proporção que sua perda ou dano correspondente à propriedade segurada, conforme estabelecido no item “2” desta Cláusula Específica.

2. A responsabilidade das seguradoras por **Perdas em Série** é limitada de acordo com a seguinte escala, após a aplicação da(s) franquia(s):

- Primeiro e segundo **Valores de Perda** 100% *{a menos que uma porcentagem diferente seja declarada}*
- Terceiro e quarto **Valores de Perda** 75% *{a menos que uma porcentagem diferente seja declarada}*
- Quinto **Valor de Perda** 50% *{a menos que uma porcentagem diferente seja declarada}*
- Sexto e seguintes **Valores de perda** 0% *{a menos que uma porcentagem diferente seja declarada}*

3. Uma franquia separada será aplicada a todo e qualquer **Valor de Perda** declarado no item “2” desta Cláusula Específica. Para interrupção de negócios, um período de espera separado será aplicado a todo e qualquer **Valor de Perda** declarado no item “2” desta Cláusula Específica, mas isso não se aplicará ao atraso na inicialização.

4. **Valor de Perda {Solar}** significa o valor do sinistro indenizável associado a perda ou dano a um item individual de propriedade segurada, por exemplo, mas não se limitando, perda ou dano a qualquer um dos seguintes seria um único Valor de Perda:

- módulo de célula fotovoltaica (PV), sistema de bateria, controlador de carga, bateria de armazenamento de energia, inversor de energia, sistema de refrigeração, dispositivo de telecomunicações, comutador, subestação, transformador, estrutura de montagem de célula fotovoltaica, rastreador, fundação, cabo de alimentação, junta do cabo de alimentação, equipamentos de oficina e ferramentas especiais, equipamentos de detecção e proteção contra incêndio, equipamentos de segurança, equipamentos de iluminação.

{Ou}

4. **Valor de Perda {Vento}** significa o valor do sinistro indenizável associado à perda ou dano a um item individual de propriedade segurada, por exemplo, mas não a título de limitação, perda ou dano a qualquer um dos seguintes seria um único Valor da Perda:

- torre, nacele, equipamento de elevação instalado na torre, lâmina, pino de travamento, mecanismo de passo variável, cubo, mecanismo de guinada, caixa de engrenagens, mecanismo de freio, gerador, rolamentos, estrutura metálica de suporte de planta, unidade hidráulica, transformador, sistema de controle, sistema de refrigeração, dispositivo de telecomunicações, comutador, subestação, estrutura de suporte de fundação, cabo de alimentação e junta do cabo de alimentação.

5. Cada **Valor de Perda** declarado no item “2” desta Cláusula Específica será indenizado na ordem cronológica em que ocorreu a perda ou dano.

6. Sem prejuízo das obrigações gerais do Segurado, a responsabilidade da Seguradora por **Perda em Série** depende da adesão do Segurado à cláusula *{Medidas de Segurança / Precauções Razoáveis / Devida Diligência}* após a descoberta da primeira perda ou dano indenizável nos termos desta Apólice. Se o Segurado não aderir à cláusula *{Medidas de Segurança / Precauções Razoáveis / Devida Diligência}* após a descoberta da primeira perda ou dano, não haverá cobertura sob esta Apólice para a segunda e subsequente perda ou dano.

7. **Perda em Série** significa perda ou dano de natureza semelhante ou tipo semelhante, ou ainda, decorrente de uma causa semelhante.

8. Não obstante o item “3”, se a Apólice contiver uma cláusula de "72 horas", a perda ou dano dentro do escopo dessa disposição constituirá um único **Valor de Perda**, conforme declarado no Item “2” desta Cláusula Específica. Este item “8” não se aplica a perdas ou danos indenizáveis sob esta Apólice resultantes de qualquer defeito de material, mão de obra, projeto, plano ou especificação.

9. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 55 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DEFEITO DE SÉRIE (COM BASE NA LMA5588 – 27.05.2022)

1. Não obstante qualquer disposição em contrário nesta Apólice, quando houver perda ou dano a qualquer propriedade segurada resultante de qualquer defeito de material, mão de obra, projeto, plano ou especificação, que seja indenizável de acordo com esta Política, ou que teria sido indenizável se não fosse pela aplicação da franquia, que constitui um **Defeito de Série** então esta Cláusula Específica se aplicará para limitar a responsabilidade da Seguradora sob este Contrato de Seguro. Cada perda por interrupção de negócios ou atraso na perda inicial (conforme aplicável) que seja indenizável de acordo com esta Apólice será limitada à mesma proporção que sua perda ou dano correspondente à propriedade segurada, conforme estabelecido no item “2” desta Cláusula Específica.

2. A responsabilidade das seguradoras por **Defeito de Série** é limitada de acordo com a seguinte escala, após a aplicação da(s) franquia(s):

- Primeiro e segundo **Valores de Perda** 100% *{a menos que uma porcentagem diferente seja declarada}*
- Terceiro e quarto **Valores de Perda** 75% *{a menos que uma porcentagem diferente seja declarada}*
- Quinto **Valor de Perda** 50% *{a menos que uma porcentagem diferente seja declarada}*
- Sexto e seguintes **Valores de perda** 0% *{a menos que uma porcentagem diferente seja declarada}*

3. Uma franquia separada será aplicada a todo e qualquer **Valor de Perda** declarado no item “2” desta Cláusula Específica. Para interrupção de negócios, um período de espera separado será aplicado a todo e qualquer **Valor de Perda** declarado no item “2” desta Cláusula Específica, mas isso não se aplicará ao atraso na inicialização.

4. **Valor de Perda {Solar}** significa o valor do sinistro indenizável associado a perda ou dano a um item individual de propriedade segurada, por exemplo, mas não se limitando, perda ou dano a qualquer um dos seguintes seria um único Valor de Perda:

- módulo de célula fotovoltaica (PV), sistema de bateria, controlador de carga, bateria de armazenamento de energia, inversor de energia, sistema de refrigeração, dispositivo de telecomunicações, comutador, subestação, transformador, estrutura de montagem de célula fotovoltaica, rastreador, fundação, cabo de alimentação, junta do cabo de alimentação, equipamentos de oficina e ferramentas especiais, equipamentos de detecção e proteção contra incêndio, equipamentos de segurança, equipamentos de iluminação.

{Ou}

4. **Valor de Perda {Vento}** significa o valor do sinistro indenizável associado à perda ou dano a um item individual de propriedade segurada, por exemplo, mas não a título de limitação, perda ou dano a qualquer um dos seguintes seria um único Valor da Perda:

- torre, nacele, equipamento de elevação instalado na torre, lâmina, pino de travamento, mecanismo de passo variável, cubo, mecanismo de guinada, caixa de engrenagens, mecanismo de freio, gerador, rolamentos, estrutura metálica de suporte de planta, unidade hidráulica, transformador, sistema de controle, sistema de refrigeração, dispositivo de telecomunicações, comutador, subestação, estrutura de suporte de fundação, cabo de alimentação e junta do cabo de alimentação.

5. Cada **Valor de Perda** declarado no item “2” desta Cláusula Específica será indenizado na ordem cronológica em que ocorreu a perda ou dano.

6. Sem prejuízo das obrigações gerais do Segurado, a responsabilidade da Seguradora por **Defeito de Série** depende da adesão do Segurado à cláusula *{Medidas de Segurança / Precauções Razoáveis / Devida Diligência}* após a descoberta da primeira perda ou dano indenizável nos termos desta Apólice. Se o Segurado não aderir à cláusula *{Medidas de Segurança / Precauções Razoáveis / Devida Diligência}* após a descoberta da primeira perda ou dano, não haverá cobertura sob esta Apólice para a segunda e subsequente perda ou dano.

7. **Defeito de Série** significa perda ou dano de mesma natureza ou mesmo tipo ou decorrente da mesma causa.

8. Quando houver um **Defeito de Série**, esta Cláusula será aplicada, a menos que o Segurado prove que o **Defeito de Série** não resulta de uma causa estabelecida no item “1” acima.

9. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 56 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE MEDIDAS DE SEGURANÇA EM RELAÇÃO À PRECIPITAÇÃO, ALAGAMENTOS E INUNDAÇÕES (COM BASE NO ENDOSSO 110)

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, disposições e condições contidas na Apólice ou nela endossadas, a Seguradora só indenizará o Segurado por perdas, danos ou responsabilidades causados direta ou indiretamente por precipitação, alagamento ou inundação se medidas de segurança adequadas tiverem sido tomadas na concepção e execução do Projeto envolvido.

Para os fins desta Cláusula Específica, medidas de segurança adequadas significam que, em todos os momentos durante o período de vigência da apólice, são levadas em consideração precipitações, alagamentos e inundações até um período de retorno de 20 (vinte) anos para o local segurado com base nas estatísticas preparadas pelas agências meteorológicas.

As perdas, danos ou responsabilidades resultantes da não remoção imediata do Segurado de obstruções (por exemplo, areia, árvores, entulhos) de cursos de água dentro do canteiro de obras, transportando água ou não, a fim de manter o fluxo livre de água, não serão indenizáveis.

Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 57 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGUROS

Esta cláusula específica somente poderá ser utilizada quando a apólice for emitida em Cosseguro, ficando acordado que:

- a) Não há solidariedade entre as cosseguradoras, discriminadas na apólice, arcando cada uma direta e individualmente a quota de responsabilidade que lhe couber, até a respectiva importância máxima de sua participação supramencionada, cujas “condições contratuais”, impressas, ficam valendo para todas elas;
- b) A Chubb Seguros Brasil S.A. passa a ser designada “Seguradora Líder”, tendo a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases, podendo representar as cosseguradoras ativa ou passivamente, nas arbitragens e nos processos judiciais.
- c) O segurado, assume o compromisso de dirigir à Chubb Seguros Brasil S.A. todas as comunicações a que estiver obrigado por força das condições contratuais da apólice, cabendo exclusivamente a este a responsabilidade, nos termos das referidas condições contratuais, pelo seu não cumprimento.

SEÇÃO DE LUCROS CESSANTES

CONDIÇÕES PARTICULARES

COBERTURA ADICIONAL - PERDA DE LUCROS ESPERADOS

I. - Riscos Cobertos

1. A Seguradora indenizará o Segurado – designado como Proprietário na Especificação desta Apólice – pela perda real de lucro bruto, resultante de redução no movimento de negócios, e pelos gastos adicionais, como definido nesta Condição Especial, se, a qualquer época durante a vigência da cobertura Básica (Danos Físicos) desta apólice, os equipamentos em instalação e/ou montagem segurados, ou qualquer parte deles, sofrerem dano físico garantido por tal cobertura, a menos que expressamente excluído nesta Condição Especial, causando assim uma interferência nos trabalhos de instalação e/ou montagem, daí resultando um atraso no início das operações comerciais do Segurado (daqui por diante designado como “atraso”).

2. O valor indenizável por esta Condição Especial será:

- a) com relação à perda de lucro bruto: o valor apurado, aplicando-se o percentual de lucro bruto sobre a diferença verificada entre o movimento de negócios real durante o período indenitário e o movimento de negócios que teria sido obtido durante aquele período, caso não tivesse ocorrido o atraso;
- b) com relação a gastos adicionais: o gasto adicional necessário e razoavelmente incorrido com o único propósito de evitar ou reduzir a queda do movimento de negócios, que, se não fosse tal gasto, teria ocorrido durante o Período Indenitário, mas não excedendo a importância resultante da aplicação do percentual de lucro bruto ao valor da redução no movimento de negócios assim evitada.

3. Se a importância segurada anual desta Condição Especial for menor que o valor obtido aplicando-se o percentual de lucro bruto ao movimento de negócios anual, o valor indenizável será reduzido na mesma proporção.

II - Definições

1. Movimento de Negócios

A quantia (menos os descontos permitidos) paga ou a pagar ao Segurado por mercadorias, produtos ou serviços vendidos, entregues ou prestados no curso dos negócios segurados, conduzidos nos estabelecimentos do Segurado.

1.1. Movimento de Negócios Anual

O movimento de negócios que teria sido obtido, caso não tivesse ocorrido o sinistro, durante os 12 (doze) meses subsequentes à data programada para a conclusão das obras seguradas.

1.2. Lucro Bruto Anual

O valor pelo qual o movimento de negócios anual excede o valor das despesas operacionais especificadas.

Despesas operacionais especificadas são aquelas que variam diretamente com o movimento de negócios, tais como despesas com aquisição de mercadorias, matérias-primas ou auxiliares, bem como despesas com fornecimentos (exceto aqueles necessários à manutenção das operações), e quaisquer custos de embalagem, transporte, frete, armazenagem intermediária, imposto sobre os negócios, imposto sobre compra, honorários de licença e *royalties* para inventores, etc.

1.3. Percentual de Lucro Bruto

O percentual de Lucro Bruto que, se não fosse pelo sinistro, teria sido obtido sobre o movimento de negócios durante o Período Indenitário.

2. Prazo do Seguro

O Prazo do Seguro será estipulado na Especificação da Apólice. O término do seguro dar-se-á antes da data estabelecida para tal, se materializada uma das condições consignadas na Cláusula 9ª. das Condições Especiais de Obras Civas em Construção e Instalação e Montagem.

2.1. Período Indenitário

Período durante o qual o movimento dos negócios é afetado em consequência de um atraso, tendo como início a data estimada para entrada em operação comercial ou em data anterior em que o negócio teria começado se não tivesse ocorrido o atraso, não excedendo o estabelecido na Especificação da Apólice.

2.2. Franquia Dedutível (Em Tempo)

O período de franquia se inicia a partir da data em que as obras seguradas estariam aptas à operação comercial, se não fosse o sinistro. O valor correspondente à franquia deverá ser calculado multiplicando-se a média diária da perda sofrida durante o período indenitário pelo número de dias definido como “franquia”.

III – Riscos Excluídos

A Seguradora não será responsável por perda de lucro bruto e/ou gastos adicionais devido a qualquer atraso causado por ou resultante de:

- a) dano físico garantido sob cobertura adicional ou cláusula particular da Condição Especial de Obras Civas em Construção e Instalação e Montagem, salvo disposição em contrário;
- b) terremoto, erupção vulcânica, tsunami, salvo disposição em contrário;
- c) perda ou dano à propriedade circunvizinha, equipamentos móveis e estacionários;
- d) perda ou dano a registros de processamento ou armazenamento de dados, falha de suprimento, destruição, deterioração ou dano a quaisquer materiais necessários aos negócios segurados;
- e) quaisquer restrições impostas por autoridade pública;
- f) não disponibilidade de fundos;
- g) alterações, acréscimos, melhoramentos, retificação de defeitos ou falhas, ou eliminação de quaisquer deficiências efetuados após a ocorrência do sinistro;
- h) perda ou dano a bens aceitos ou colocados em uso pelo Segurado, ou para os quais a garantia sob a Condição Especial de Obras Civas em Construção e Instalação e Montagem desta apólice tenha cessado;
- i) qualquer perda em consequência de multas ou danos por quebra de contrato, por atraso ou não atendimento de pedidos, ou por penalidades de qualquer natureza;
- j) perda de negócios causada por suspensão, lapso ou cancelamento de arrendamento, licença ou ordem, etc., que ocorra após a data do efetivo início dos negócios;
- k) perda de lucro esperado (ALOP) em decorrência de danos às ou pelas obras civis.

IV - Disposições Gerais

1 - Extensão de Prazo: Qualquer extensão do prazo do seguro sob a Condição Especial de Obras Civas em Construção e Instalação e Montagem desta Apólice não significará que o prazo de seguro estipulado na Especificação desta Condição Especial ficará automaticamente prorrogado.

Qualquer extensão do prazo do seguro sob esta Condição Especial da Apólice deverá ser solicitada, por escrito, pelo Segurado, tão logo quanto possível, indicando as circunstâncias para a necessidade da extensão e somente terá efeito sob esta Condição Especial se acordado especificamente por escrito.

Qualquer alteração na data programada para início das operações do Segurado deverá ser comunicada e somente terá efeito sob esta Condição Especial se acordado especificamente por escrito.

2 - Bases para Pagamento de Sinistros: Para se determinar o percentual de lucro bruto e o movimento de negócios anual, deverão ser considerados, em especial, os seguintes pontos:

- a) os resultados dos negócios do Segurado no período de 12 meses após o início das operações,
- b) variações e circunstâncias especiais que teriam afetado os negócios do Segurado caso não tivesse ocorrido o atraso,
- c) variações e circunstâncias especiais que afetem os negócios do Segurado após o início das operações, de modo que os números representem, o mais próximo possível, os resultados que os negócios segurados teriam alcançado após a data programada para seu início, caso não tivesse ocorrido o sinistro.

V - Disposições Especiais

V.1. Obrigações do Segurado:

O Segurado deverá tomar todas as medidas razoáveis para a conclusão das obras no prazo programado e deverá observar todas as instruções dos fabricantes para construção, levantamento, comissionamento/testes das obras seguradas, bem como quaisquer normas compulsórias governamentais, estatutárias, municipais e todas as outras normas em vigor relativas à instalação e comissionamento/testes operacionais das obras.

Os representantes da Seguradora terão o direito de, a qualquer época razoável, inspecionar e examinar as obras, e o Segurado deverá fornecer-lhes todos os detalhes e informações necessárias à avaliação do risco.

O Segurado deverá fornecer à Seguradora, com periodicidade conforme especificação da Apólice, o relatório de progresso contendo o cronograma atualizado das obras. Se, em consequência de uma divergência entre o cronograma previsto e o cronograma real das obras seguradas, houver necessidade de efetuar alteração na data prevista para a conclusão das obras, a Seguradora e o Segurado concordarão com a nova data, e essa alteração deverá ser indicada por escrito.

2. Alteração na Condição do Risco

O Segurado deverá comunicar imediatamente à Seguradora, por escrito, quaisquer alterações materiais no risco original, tais como:

- mudanças no cronograma das obras, nos procedimentos de teste, etc.;
- alteração, modificação ou acréscimo em qualquer item da obra;
- não cumprimento das condições determinadas para operação;
- alterações no interesse do Segurado (tais como descontinuidade ou liquidação do negócio, ou seu depósito em consignação).

Em tais casos, a continuação da cobertura, sob os termos desta Condição Especial, está sujeita à autorização escrita da Seguradora.

VI – Procedimentos em caso de Sinistro

Caso uma ocorrência de sinistro que acarrete ou possa acarretar uma reclamação, sob os termos desta Condição Especial, chegue ao conhecimento do Segurado, este deverá:

1. na medida do possível, sem acarretar qualquer aumento no período de interrupção ou de interferência, tomar precauções para preservar qualquer item que se prove necessário, ou de utilidade, como evidência do sinistro;

2. examinar as possibilidades para minimizar qualquer atraso da data programada para a conclusão das obras seguradas, e, se necessário, apresentar recomendações razoáveis para evitar ou minimizar tal atraso.

Se o Segurado ou qualquer pessoa agindo em seu nome, impedir ou obstruir a Seguradora em quaisquer dos atos acima mencionados ou não cumprir com as recomendações da Seguradora, o Segurado perderá o direito a todos os benefícios por esta Condição Especial.

No caso de evento que cause dano físico, coberto pela Condição Especial de Obras Cíveis em Construção e Instalação e Montagem, a coisa segurada, que possa gerar uma reclamação de sinistro sob os termos desta Condição Especial, o Segurado deverá, às suas próprias expensas:

- encaminhar à Seguradora, num prazo não superior a trinta dias do evento, um relatório indicando particularidades da possível reclamação, juntamente com detalhes de todos os outros seguros garantindo o acidente ou parte dele, e perda consequente de qualquer tipo, resultante desse acidente;
- apresentar e fornecer à Seguradora livros de contabilidade e outros livros comerciais, recibos, faturas, balanços e outros documentos, provas, informações, explicações e outras evidências requeridas pela Seguradora, com o propósito de investigar ou verificar a reclamação, juntamente (se exigido) com uma declaração estatutária da veracidade da reclamação e de quaisquer assuntos a ela relacionados.

A Seguradora estará autorizada a adiar o pagamento:

- a) Se existir dúvida quanto ao direito de o Segurado receber a indenização, até que seja apresentada prova necessária;
- b) Se, como resultado de perda ou dano, ou de qualquer atraso na data programada para início das operações comerciais, tiver sido instaurada investigação criminal ou processo policial, até a conclusão de tal investigação.

Nenhum sinistro, sob esta Condição Especial, será indenizável, a menos que tenham sido cumpridos os termos desta condição e, em caso de não cumprimento, qualquer pagamento já efetuado por conta do sinistro deverá ser devolvido imediatamente à Seguradora.

VII - Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

SEÇÃO RESPONSABILIDADE CIVIL

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS

COBERTURA BÁSICA 01 - RESPONSABILIDADE CIVIL – OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL**1. RISCO COBERTO**

1.1 Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, por Danos Físicos à Pessoa e/ou Danos Materiais causados a terceiros, durante a realização de obras civis e/ou prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral, pelo Segurado, condicionado a que os danos decorram dos seguintes fatos geradores:

- a) obras civis especificadas neste contrato de seguro; e/ou
- b) serviços de montagem, desmontagem, reparo, instalação e/ou assistência técnica, manutenção de máquinas e aparelhos em geral, especificados neste contrato.

1.1.1 Esta cobertura está condicionada à existência de contrato firmado entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos locais, exclusivamente nos casos de prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral.

1.1.2 Os proprietários e/ou administradores dos locais em que são realizadas as obras civis e/ou prestados os serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral, não são considerados terceiros para os fins desta cobertura, salvo menção em contrário nas Condições Particulares.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos riscos excluídos constantes nas Condições Gerais do presente seguro, **NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA** as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) causados a imóveis, ou ao seu conteúdo, pelo derramamento, infiltração ou descarga de água;
- b) causados por inobservância voluntária às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;
- c) causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho ainda não experimentados ou aprovados;
- d) causados pelo fato da obra executada ou a máquina e/ou equipamento objeto da instalação e/ou montagem ou assistência técnica não funcionar ou não ter o desempenho esperado;
- e) causados à própria obra, a máquina e/ou aos equipamentos em processo de montagem e/ou instalação e/ou prestação de serviço de assistência técnica;
- f) causados por obras e/ou instalações e montagens e/ou prestação de serviço de assistência técnica em embarcações e/ou em plataformas de prospecção de petróleo ("on shore" ou "off shore");
- g) causados em decorrência de limpeza final, pintura e reparos de bens de propriedade de terceiros decorrentes da queda contínua de argamassa, concreto, tintas e/ou materiais de revestimento;
- h) ocorridos após a entrega da obra ou da instalação e montagem ao seu proprietário, caracterizada pela assinatura do Termo de Aceite. Em caso de obras a serem entregues em fases, ficam excluídos desta cobertura os danos relacionados às fases já entregues.
- i) causados a bens de propriedade do Segurado;
- k) causados a instalações e/ou redes de serviços públicos;
- l) causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural de imóveis em geral, bem como de qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, à exceção de Danos Físicos

à Pessoa e/ou Danos Materiais, causados a terceiros, em decorrência dos trabalhos nos locais em que o Segurado execute obras civis e/ou preste serviços de instalações e montagens, **EXCLUÍDOS OS DANOS CAUSADOS AOS BENS ABRANGIDOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;**

m) causados pela manipulação e/ou execução de trabalhos em bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado, à exceção Danos Físicos à Pessoa e/ou Danos Materiais causados a terceiros, nos locais em que o Segurado preste serviços, **EXCLUSIVAMENTE**, de instalações, montagens, assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral, e **DURANTE** a prestação de tais serviços, **EXCLUÍDOS OS DANOS CAUSADOS AOS BENS ABRANGIDOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

n) de detonação de artefatos bélicos, tais como minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra, assim como os danos causados por armas químicas e biológicas;

o) do uso pacífico ou bélico de energia nuclear;

p) de campos eletromagnéticos e/ou de radiação eletromagnética;

q) de alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza;

r) do descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;

s) de reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;

t) danos consequentes do inadimplemento de obrigações puramente contratuais, assim como responsabilidades assumidas pelo Segurado em contratos ou convenções, que não sejam as responsabilidades decorrentes exclusivamente da lei;

u) da responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro (ver glossário);

v) da existência, uso e/ou conservação de aeronaves, bem como de produtos, peças e equipamentos para aeronaves, controle de tráfego aéreo, da existência, uso, conservação e operações de aeroportos, heliportos e helipontos, e quaisquer atividades realizadas nestes locais, ressalvadas às atividades desenvolvidas antes do controle de embarque e não relacionadas à navegação aérea;

w) da existência, uso e/ou conservação de embarcações, portos, cais e/ou atracadouros, de propriedade do Segurado ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados, e a responsabilidade relacionada com qualquer atividade portuária, tais como (mas não restringindo a) transporte, estiva, e a responsabilidade dos proprietários/armadores de embarcações;

x) da ação de bolores, mofo, fungos ou bactérias, dentro ou fora dos estabelecimentos especificados na apólice, incluindo conteúdo dos estabelecimentos, ressalvados os fungos ou bactérias inerentes à composição de qualquer produto alimentar;

y) de danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade do Segurado, alugados ou controlados por este;

z) da guarda ou custódia, transporte, uso ou movimentação de bens tangíveis e intangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado;

aa) da ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de fatores ambientais presentes nas instalações do Segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores;

bb) do manuseio, uso ou por imperfeição de produtos pelo quais o Segurado é responsável, fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos e depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados, administrados ou controlados pelo Segurado;

cc) da distribuição e/ou comercialização ilegal de quaisquer bens, produtos ou materiais;

dd) do uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros;

ee) da violação de direitos autorais;

ff) da prestação de serviços sem a devida autorização ou licença emitida por autoridades e/ou órgãos competentes;

gg) da Responsabilidade Civil resultante de teste, modificação, aquisição, preparação, processamento, produção, manipulação, distribuição, armazenagem, aplicação ou qualquer outro uso de substância de qualquer tipo, parcial ou totalmente originada do corpo humano (inclusive,

sem limitação, tecidos, células, órgãos, transplantes, sangue, excreção e secreção de urina) e de qualquer produto derivado ou biossintético oriundo de tal substância;

hh) da quebra de sigilo profissional;

ii) do uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais ainda não aprovados pelos órgãos competentes; governamentais ou não;

jj) das atividades e/ou de comércio eletrônico do Segurado, relacionados à “world wide web”, da transferência eletrônica de dados, de falhas de provedores, “internet”, “extranet”, “intranet” e tecnologias similares, e ao uso de computadores e/ou de programas de computação;

kk) de assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;

ll) de acusações de calúnia, injúria e/ou difamação;

mm) de operações em plataformas de petróleo em geral e quaisquer atividades “offshore”;

nn) de multas de qualquer natureza impostas ao Segurado, bem como de indenizações punitivas, exemplares, dano social às quais este seja condenado judicialmente;

oo) de danos de qualquer espécie causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente. No caso de Segurado Pessoa Jurídica, esta exclusão abrange os danos causados ao Segurado, aos sócios controladores da empresa segurada, seus dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes;

pp) de danos genéticos, danos causados por asbestos, talco asbestiforme, Encefalopatia Espongiforme Transmissível (“TSE”), diethylstilbestrol, dioxina, uréia formaldeído, sílica, chumbo, ácido diclorofenoxiacético (2,4-D), ácido triclorofenoxiacético (2,4,5-T), Hidrocarboneto clorado (CHC), Clorofluorcarbonetos (CFCs), Arsenato de Cobre Cromatado (CCA), Ácido etilenodiaminotetracético (EDTA), Halógeneos, RCF – Fibras cerâmicas refratárias, furanos, CCA” - Arseniato de Cobre Cromatado); Bisfenol A (BPA), Éter Metil Butil Terciário (“MTBE”), Bifenila Policlorada (“PCB”), Mal da Vaca Louca (BES), contraceptivos em geral, inclusive o dispositivo intra-uterino (DIU), Luvas de Látex - baseadas em borracha natural), Implantes Mamários de Silicone, fumo e derivados, bem como danos resultantes de hepatite B, gripe aviária, gripe suína (inclusive sua vacina), ou Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida (“AIDS”), síndrome de alcoolismo fetal, Organismos Geneticamente Modificados (“Organismos Transgênicos”), e danos causados à saúde pelo uso de bebidas alcoólicas, fumo, tabaco ou derivados;

qq) de qualquer tipo de ação de regresso ajuizada em face do Segurado pelo INSS;

rr) de danos ecológicos ou danos ambientais de qualquer natureza, incluídas as despesas de salvamento ou contenção de sinistro relativas a danos ecológicos ou danos ambientais, bem como qualquer perda, custo ou despesa oriundos de qualquer orientação ou solicitação governamental ou não, para o segurado avaliar, testar, limpar, remover, controlar, refrear, tratar, desintoxicar ou neutralizar poluentes;

ss) de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais do Segurado Pessoa Jurídica;

tt) de danos de qualquer espécie causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial; nessa hipótese, a indenização ao Segurado não excederá o valor do animal comum;

uu) de danos de qualquer espécie causados aos estabelecimentos pertencentes ao Segurado, ocupados, alugados ou arrendados por este, e respectivos conteúdos;

vv) de danos de qualquer espécie causados aos equipamentos, instalações ou bens de propriedade do Segurado;

ww) de danos causados a bens transportados pelo Segurado, sejam estes de sua propriedade ou pertencentes a terceiros;

xx) de danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, sendo serviços profissionais aqueles prestados por pessoas físicas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes de âmbito nacional, geralmente denominados “profissionais liberais”, como, por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, contadores, corretores de seguros, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros,

farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais com características similares;

yy) de danos pela interrupção, falha, deficiência e variação no fornecimento de produtos e serviços;

zz) honorários de advogados relativos a ações ou processos civis, trabalhistas e/ou criminais ajuizados em face do Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos;

aaa) danos materiais causados a bens de empregados do Segurado, seus prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado;

bbb) responsabilização do Segurado por danos causados por falha médica, em função da existência de postos médicos nas suas instalações;

ccc) danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, promovidos ou patrocinados pelo Segurado, durante a realização destes eventos;

ddd) danos morais coletivos;

eee) custos de defesa, salvo se contratada a cobertura específica, com pagamento de prêmio adicional.

2.2. Estão também excluídas desta cobertura, quaisquer reclamações por danos, ferimentos, morte, despesas, perdas ou responsabilidades de qualquer tipo, causadas por ou derivadas de, relacionadas a ou resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer doença contagiosa. A presente exclusão se aplica mesmo quando as reclamações contra o segurado alegam negligência com relação a:

- a) supervisão, recrutamento, emprego, treinamento ou vigilância de outras pessoas que possam estar infectadas e que venham a transmitir uma doença contagiosa;
- b) teste ou a prova de uma doença contagiosa;
- c) falha em impedir a propagação de uma doença contagiosa; ou
- d) falha em relatar uma doença contagiosa às autoridades competentes.

2.2.1. Para fins deste seguro, doença contagiosa significa qualquer doença infecciosa, incluindo vírus, bactéria, microrganismo ou patógeno que cause ou que presumivelmente possa causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

2.3 Esta cobertura não garante, salvo convenção em contrário e mediante pagamento de prêmio adicional correspondente, as reclamações decorrentes de:

- a) danos causados por erro de projeto;
- b) danos causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações);
- b) danos materiais causados ao proprietário da obra;
- c) danos materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços na obra sob contrato firmado com o Segurado ou os seus empreiteiros – Responsabilidade Civil Cruzada.
- d) danos causados a/por embarcações;
- e) danos causados por vibração, remoção ou enfraquecimento de sustentação;
- f) danos corporais sofridos pelos empregados do Segurado, seus prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado;
- g) danos causados por bens e/ou mercadorias de propriedade do Segurado quando transportados por veículos pertencentes a terceiros contratados pelo Segurado, para efetuar tais trabalhos;
- h) DANOS MORAIS de qualquer natureza, mesmo que decorrentes de danos Físicos a Pessoa e/ou de danos materiais causados a terceiros cobertos por este seguro;

2.4 Se o segurado e o terceiro prejudicado forem Pessoas Jurídicas, não caberá qualquer indenização por este seguro se entre eles existir participação acionária ou por cotas, até ao nível de pessoas físicas, que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou possam exercer o controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 Além das Medidas de Segurança e das obrigações constantes das Condições Gerais deste seguro, o Segurado se obriga a adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários para a prevenção de acidentes, incluindo, mas não se limitando a:

- a) estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de fundações;
- b) adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas, manutenção de cercas, tapumes e sinalização luminosa em torno dos canteiros de obras, inclusive nos períodos de paralisação;
- c) durante eventual desaceleração ou paralisação de obra/montagem e/ou prestação de serviços de assistência técnica, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente a obra, de modo a evitar que se agravem as condições do risco.

3.2 Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento das medidas mencionadas no item anterior.

3.3 A inobservância das medidas acima e demais medidas necessárias para as atividades do Segurado prejudicará a presente cobertura, acarretando a perda do direito do Segurado à indenização securitária.

4. PERDA DE DIREITO

4.1 Comprovado que um sinistro decorreu da não observância das regras de segurança previstas na legislação, perderá o Segurado o direito à garantia, conforme Cláusula 30, das Condições Gerais.

5. CADUCIDADE DO SEGURO NO CASO DE EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS

5.1 Além das situações relacionadas nas Condições Gerais, que podem gerar o cancelamento de uma cobertura, dar-se-á, automaticamente, a caducidade desta cobertura, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade:

- a) se comprovada a rescisão do contrato ou o abandono da obra contratada;
- b) depois de completada a execução das obras contratadas e consequente encerramento, no local, das atividades do Segurado a elas inerentes, desde que caracterizada a entrega da obra, ou a concessão do “habite-se”.

6. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

6.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice, exceto para os danos físicos (corporais).

7. RATIFICAÇÃO

7.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA 02 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Esta cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura Básica 01 – Condições Especiais para o Seguro de Responsabilidade Civil - Obras Cíveis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

1. RISCO COBERTO

1.1 Consideram-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Físicos à Pessoa sofridos por seus empregados, estagiários, funcionários terceirizados e/ ou quaisquer outros trabalhadores a seu serviço (aqui denominados “Empregados”), **desde que o Empregado tenha sofrido os referidos danos quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, e desde que a viagem seja realizada por veículo contratado pelo Segurado.**

1.2 A presente cobertura, abrange exclusivamente a morte ou invalidez permanente do Empregado resultante de um acidente súbito e inesperado, sem possibilidade de recuperação ou reabilitação, com base nos meios disponibilizados pela medicina, para a atividade laborativa que exercia na época do acidente.

1.3 A presente cobertura garantirá ao Segurado a indenização correspondente à sua responsabilidade no acidente ocorrido, até o Limite Máximo de Indenização previsto na especificação da apólice, independentemente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho previsto na Lei 8.213 de 24/07/91.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos excluídos constantes das Condições Gerais do presente seguro, **NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA** as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) decorrentes de descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;
- b) resultantes de dolo ou culpa grave equiparável ao dolo do Segurado, seus diretores, administradores e/ou sócios controladores;
- c) relacionados com a circulação de veículos licenciados, de propriedade do Segurado, fora dos locais de sua propriedade ou ocupados pelo Segurado;
- d) despesas médicas, hospitalares, de socorro, resgate, de qualquer natureza e despesas análogas, assim como traslado e despesas funerárias.
- e) de detonação de artefatos bélicos, tais como minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra, assim como os danos causados por armas químicas e biológicas;
- f) de radiações ionizantes ou de quaisquer outras emanções havidas na produção, transporte, utilização e/ou neutralização de materiais físeis (nucleares) e seus resíduos, assim como contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer lixo atômico oriundo de combustão de combustível nuclear, de material radioativo, tóxico, explosivo ou outros materiais perigosos de qualquer instalação nuclear explosiva ou de qualquer de seus componentes; por qualquer reator nuclear, usina e demais instalações nucleares, propriedades ou construções que estejam de qualquer forma relacionadas com ou concernentes a produção de energia nuclear, ou à produção ou armazenamento ou manuseio de combustível nuclear ou lixo nuclear ou quaisquer outras propriedades ou construções passíveis de cobertura por qualquer "pool" e/ou associação local de riscos nucleares;
- g) do uso pacífico ou bélico de energia nuclear;
- h) de campos eletromagnéticos e/ou de radiação eletromagnética;

- i) de alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza;
- j) do descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;
- k) de reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;
- l) danos consequentes do inadimplemento de obrigações puramente contratuais, assim como responsabilidades assumidas pelo Segurado em contratos ou convenções, que não sejam as responsabilidades decorrentes exclusivamente da lei;
- m) da responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro (ver glossário);
- n) da existência, uso e/ou conservação de aeronaves, bem como de produtos, peças e equipamentos para aeronaves, controle de tráfego aéreo, da existência, uso, conservação e operações de aeroportos, heliportos e helipontos, e quaisquer atividades realizadas nestes locais, ressalvadas às atividades desenvolvidas antes do controle de embarque e não relacionadas à navegação aérea;
- o) da existência, uso e/ou conservação de embarcações, portos, cais e/ou atracadouros, de propriedade do Segurado ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados, e a responsabilidade relacionada com qualquer atividade portuária, tais como (mas não restringindo a transporte, estiva, e a responsabilidade dos proprietários/armadores de embarcações;
- p) de danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade do Segurado, alugados ou controlados por este;
- q) da guarda ou custódia, transporte, uso ou movimentação de bens tangíveis e intangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado;
- r) da manipulação e/ou execução de trabalhos em bens tangíveis e intangíveis, documentos e/ou valores de terceiros em poder do Segurado;
- s) da ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de fatores ambientais presentes nas instalações do Segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores;
- t) do manuseio, uso ou por imperfeição de produtos pelo quais o Segurado é responsável, fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos e depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados, administrados ou controlados pelo Segurado;
- u) da distribuição e/ou comercialização ilegal de quaisquer bens, produtos ou materiais;
- v) do uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros;
- w) da violação de direitos autorais;
- x) da prestação de serviços sem a devida autorização ou licença emitida por autoridades e/ou órgãos competentes;
- y) da Responsabilidade Civil resultante de teste, modificação, aquisição, preparação, processamento, produção, manipulação, distribuição, armazenagem, aplicação ou qualquer outro uso de substância de qualquer tipo, parcial ou totalmente originada do corpo humano (inclusive, sem limitação, tecidos, células, órgãos, transplantes, sangue, excreção e secreção de urina) e de qualquer produto derivado ou biosintético oriundo de tal substância;
- z) da quebra de sigilo profissional;
- aa) do uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais ainda não aprovados pelos órgãos competentes; governamentais ou não;
- bb) das atividades e/ou de comércio eletrônico do Segurado, relacionados à “world wide web”, da transferência eletrônica de dados, de falhas de provedores, “internet”, “extranet”, “intranet” e tecnologias similares, e ao uso de computadores e/ou de programas de computação;
- cc) de assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;
- dd) de acusações de calúnia, injúria e/ou difamação;
- ee) de operações em plataformas de petróleo em geral e quaisquer atividades “offshore”;
- ff) de multas de qualquer natureza impostas ao Segurado, bem como de indenizações punitivas, exemplares, dano social às quais este seja condenado judicialmente;
- gg) de danos de qualquer espécie causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente. No

caso de Segurado Pessoa Jurídica, esta exclusão abrange os danos causados ao Segurado, aos sócios controladores da empresa segurada, seus dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes;

hh) de danos genéticos, danos causados por asbestos, talco asbestiforme, Encefalopatia Espongiforme Transmissível ("TSE"), diethylstilbestrol, dioxina, uréia formaldeído, sílica, chumbo, ácido diclorofenoxiacético (2,4-D), ácido triclorofenoxiacético (2,4,5-T), Hidrocarboneto clorado (CHC), Clorofluorcarbonetos (CFCs), Arsenato de Cobre Cromatado (CCA), Ácido etilenodiaminotetracético (EDTA), Halógeneos, RCF – Fibras cerâmicas refratárias, furanos, CCA" - Arseniato de Cobre Cromatado); Bisfenol A (BPA), Éter Metil Butil Terciário ("MTBE"), Bifenila Policlorada ("PCB"), Mal da Vaca Louca (BES), contraceptivos em geral, inclusive o dispositivo intra-uterino (DIU), Luvas de Látex - baseadas em borracha natural), Implantes Mamários de Silicone, fumo e derivados, bem como danos resultantes de hepatite B, gripe aviária, gripe suína (inclusive sua vacina), ou Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida ("AIDS"), síndrome de alcoolismo fetal, Organismos Geneticamente Modificados ("Organismos Transgênicos"), e danos causados à saúde pelo uso de bebidas alcoólicas, fumo, tabaco ou derivados;

ii) de qualquer tipo de ação de regresso ajuizada em face do Segurado pelo INSS;

jj) de danos ecológicos ou danos ambientais de qualquer natureza, incluídas as despesas de salvamento ou contenção de sinistro relativas a danos ecológicos ou danos ambientais, bem como qualquer perda, custo ou despesa oriundos de qualquer orientação ou solicitação governamental ou não, para o segurado avaliar, testar, limpar, remover, controlar, refrear, tratar, desintoxicar ou neutralizar poluentes;

kk) de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais do Segurado Pessoa Jurídica;

ll) de danos de qualquer espécie causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial; nessa hipótese, a indenização ao Segurado não excederá o valor do animal comum;

mm) de danos de qualquer espécie causados aos estabelecimentos pertencentes ao Segurado, ocupados, alugados ou arrendados por este, e respectivos conteúdos;

nn) de danos de qualquer espécie causados aos equipamentos, instalações ou bens de propriedade do Segurado;

oo) de danos causados a bens transportados pelo Segurado, sejam estes de sua propriedade ou pertencentes a terceiros;

pp) de danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, sendo serviços profissionais aqueles prestados por pessoas físicas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes de âmbito nacional, geralmente denominados "profissionais liberais", como, por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, contadores, corretores de seguros, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais com características similares;

qq) de danos estéticos de qualquer natureza;

rr) de danos pela interrupção, falha, deficiência e variação no fornecimento de produtos e serviços;

ss) de perdas financeiras e/ou lucros cessantes não decorrentes de danos Físicos a Pessoa e/ou de Danos Materiais causados a terceiros cobertos por este seguro;

tt) responsabilização do Segurado por danos causados por falha médica, em função da existência de postos médicos nas suas instalações;

uu) danos pela existência, uso e conservação de represas e/ou barragens;

vv) danos causados por obras de qualquer espécie, manutenção e/ou prestação de serviços em locais de terceiros.

ww) honorários de advogados relativos a ações ou processos civis, trabalhistas e/ou criminais ajuizados em face do Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos;

xx) danos causados por bens e/ou mercadorias de propriedade do Segurado quando transportados por veículos pertencentes a terceiros contratados pelo Segurado, para efetuar tais trabalhos;

- yy) **DANOS MORAIS** de qualquer natureza, mesmo que decorrentes de danos Físicos a Pessoa e/ou de danos materiais causados a terceiros cobertos por este seguro;
- zz) danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, promovidos ou patrocinados pelo Segurado, durante a realização destes eventos;
- aaa) minas subterrâneas ou submersas e todas as atividades subterrâneas ou subaquáticas a elas relacionadas.
- bbb) danos morais coletivos;
- eee) custos de defesa , salvo se contratada a cobertura específica, com pagamento de prêmio adicional.

2.2. Estão também excluídas desta cobertura, quaisquer reclamações por danos, ferimentos, morte, despesas, perdas ou responsabilidades de qualquer tipo, causadas por ou derivadas de, relacionadas a ou resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer doença contagiosa. A presente exclusão se aplica mesmo quando as reclamações contra o segurado alegam negligência com relação a:

- e) supervisão, recrutamento, emprego, treinamento ou vigilância de outras pessoas que possam estar infectadas e que venham a transmitir uma doença contagiosa;
- f) teste ou a prova de uma doença contagiosa;
- g) falha em impedir a propagação de uma doença contagiosa; ou
- h) falha em relatar uma doença contagiosa às autoridades competentes.

2.2.1. Para fins deste seguro, doença contagiosa significa qualquer doença infecciosa, incluindo vírus, bactéria, microrganismo ou patógeno que cause ou que presumivelmente possa causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

3. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquía e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice, exceto para os danos físicos à pessoa (danos corporais).

4 - RATIFICAÇÃO

4.1 Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURAS ADICIONAIS**CONDIÇÃO PARTICULAR 01 – COBERTURA ADICIONAL - DANOS MORAIS****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Esta cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura Básica 01 – Condições Especiais para o Seguro de Responsabilidade Civil - Obras Cíveis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Morais, causados a terceiros, diretamente decorrentes de Danos Físicos à Pessoa e/ou de Danos Materiais garantidos pela cobertura contratada.

1.2 A vinculação dos Danos Morais aos Danos Físicos à Pessoa e/ou Danos Materiais cobertos por esta apólice deve estar exarada em sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral irrecorrível, ou ainda, ter sido autorizada expressamente pela Seguradora.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem às presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

3. RATIFICAÇÃO

3.1 Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

**CONDIÇÃO PARTICULAR 02 – COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL
RISCOS CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Esta cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura Básica 01 – Condições Especiais para o Seguro de Responsabilidade Civil - Obras Cíveis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cláusula garante a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Físicos à Pessoa e/ou Danos Materiais decorrentes de acidentes ocorridos com veículos terrestres de terceiros que estejam eventualmente a serviço do Segurado.

1.2 A garantia dada por esta Cobertura Adicional só prevalecerá se os veículos:

- a) forem de propriedade de funcionários do Segurado, assim compreendidos os seus empregados, prepostos, estagiários e bolsistas; ou
- b) não estiverem sendo operados e/ou dirigidos pelo Segurado e/ou por seus funcionários, quando forem de propriedade de terceiros.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões constantes das Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes de:

- a) veículos de propriedade do Segurado;
- b) veículos de empregados quando a utilização de tais veículos for condição inerente ao exercício de suas funções; e
- c) veículos vinculados contratualmente ao Segurado, sob forma expressa ou tácita;
- d) custos de defesa, salvo se contratada a cobertura específica, com pagamento de prêmio adicional.

3. COBERTURA SUBSIDIÁRIA

3.1 Esta cobertura é subsidiária em relação ao seguro DPVAT e à segundo risco do seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos envolvidos.

3.2 A presente cobertura somente se aplicará na proteção dos interesses do Segurado, não se admitindo, em hipótese alguma, a sua aplicação em benefício dos proprietários dos veículos.

4. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice, exceto para os danos físicos (corporais).

5. RATIFICAÇÃO

5.1 Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

CONDIÇÃO PARTICULAR 03 – COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA FACULTATIVA DE VEÍCULOS**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Esta cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura Básica 01 – Condições Especiais para o Seguro de Responsabilidade Civil - Obras Cíveis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

1. RISCOS COBERTOS

Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura garante a Responsabilidade Civil Subsidiária do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Físicos à pessoa causados a terceiros, por veículos a serviço do Segurado, quando realizado por empreiteiras e/ou subempreiteiras diretamente vinculadas à obra realizada pelo Segurado e especificada na apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais da apólice e Condições Especiais anexas, NÃO ESTANDO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado para reparar, evitar e/ou minorar danos, de quaisquer espécie, causados por veículos a serviço do Segurado, decorrentes:

- a) do descumprimento de leis ou regulamentos baixados pelas autoridades competentes, relacionados com a segurança do veículo, da carga transportada e/ou do meio ambiente;
- b) do transporte de pessoas em locais não especificamente destinados e inapropriados a tal fim;
- e) custos de defesa, salvo se contratada a cobertura específica, com pagamento de prêmio adicional.

2.2 Esta cobertura adicional não garante:

- a) os danos sofridos pelo veículo transportador;
- b) quaisquer reclamações decorrentes de poluição e contaminação, inclusive despesa de limpeza e descontaminação.

2.3 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquía e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice, exceto para os danos físicos (corporais).

4. COBERTURA SUBSIDIÁRIA

4.1 Fica, ainda, expressamente convencionado que a cobertura concedida por esta Condição Particular é exclusiva e restrita à proteção dos interesses do Segurado, e em nenhuma hipótese esta cobertura garante os interesses dos proprietários e/ou concessionários dos veículos transportadores causadores dos danos aqui cobertos.

5. RATIFICAÇÃO

5.1 Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

CONDIÇÃO PARTICULAR O4 – COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS CAUSADOS A TERCEIROS DECORRENTES DE EVENTO DE POLUIÇÃO SÚBITA E ACIDENTAL - 120H

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Esta cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura Básica 01 – Condições Especiais para o Seguro de Responsabilidade Civil - Obras Cíveis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, esta cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado **por Danos Físicos à pessoa e/ou Danos Materiais causados a terceiros**, ocorridos nos locais ocupados pelo Segurado no território brasileiro, e decorrentes de eventos de poluição, contaminação e/ou vazamento súbitos e acidentais, não intencionais, ocorridos durante a vigência da apólice, desde que satisfeitas todas as seguintes condições:

- a) o evento acidental causador da emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção e/ou vazamento da substância tóxica ou poluente tenha sido iniciado e detectado pelo Segurado em data claramente identificada, e que tal evento acidental tenha cessado em até **120 (cento e vinte) horas** após o seu início;
- b) os danos físicos à pessoa e/ou danos materiais causados a terceiros consequentes da emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção ou vazamento tenham se manifestado dentro das **120 (cento e vinte) horas** do início do evento acidental mencionado na alínea precedente;
- c) o evento acidental causador da emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção e/ou vazamento tenha se originado de depósitos, dutos, tubulações e/ou quaisquer equipamentos localizados no nível ou acima da superfície do solo ou da água; e
- d) os danos causados a terceiros sejam decorrentes de riscos cobertos para os quais esta cobertura foi contratada, conforme cobertura básica e especificação desta apólice.

1.2 Se o Segurado e a Seguradora divergirem com relação ao momento em que referida emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção ou vazamento começou, ou se tornou evidente, ou cessou, caberá ao Segurado, às suas expensas, comprovar que todas as condições acima foram atendidas. Até que a comprovação seja efetuada e aceita pela Seguradora, esta não estará obrigada a acolher qualquer reclamação de sinistro vinculada a presente cobertura.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais da apólice, **NÃO ESTANDO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA** as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes e/ou relativos:

- a) a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção ou vazamento tenha se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados abaixo da superfície do solo ou da água;
- b) ao descumprimento de leis, regulamentos e/ou normas técnicas relativas ao meio ambiente e a gestão ambiental;
- c) aos custos de reparação de danos ao meio ambiente ou danos ecológicos puros, causados a elementos naturais, incluindo também aqueles sem titularidade privada, de domínio público;
- d) a despesas ou gastos efetuados pelo Segurado para limpeza e restauração do estabelecimento do Segurado para o estado anterior ao sinistro;
- e) a Custos e Despesas de Limpeza (clean-up), que significam os custos ou despesas necessárias e razoáveis, inclusive despesas legais ou correlatas, incluindo as do próprio Segurado, incorridas com

o consentimento por escrito da Seguradora, na remoção e/ou no transporte de solo, subsolo, água, ar, flora e/ou fauna atingidos, para tratamento, destinação e/ou disposição final, inclusive no monitoramento do local e dos referidos bens ambientais atingidos pelos agentes poluentes;

f) a Despesas incorridas pelo Segurado e oriundas da execução de operações destinadas a efetuar a contenção dos agentes tóxicos ou poluentes suscetíveis de causar danos físicos à pessoa e/ou danos materiais decorrentes de poluição, contaminação ou vazamento súbitos e acidentais, danos estes que ocorreriam caso tais operações de contenção não fossem executadas diante de um acidente;

g) custos de defesa, salvo se contratada a cobertura específica, com pagamento de prêmio adicional.

2.2 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto no item 8.5 da cláusula - Riscos Cobertos constantes das Condições Gerais.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1 Além das demais obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado se obriga também a desenvolver e a manter, em perfeitas condições, programas de gerenciamento de riscos, de gerenciamento/ monitoramento ambiental e programas adequados e suficientemente estruturados de atendimento a emergências ambientais, às suas expensas, visando prevenir e dotar os locais indicados na apólice, de segurança contra eventuais acidentes, sob pena de aplicação do disposto no artigo 768 do Código Civil: “o Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato”.

4. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice, exceto para os danos físicos (corporais).

4.2 Para os fins desta cobertura, todas as reclamações decorrentes de um só evento acidental causador da emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção e/ou vazamento da substância tóxica ou poluente serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

CONDIÇÃO PARTICULAR 05 - COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS CAUSADOS A TERCEIROS DECORRENTES DE EVENTO DE POLUIÇÃO SÚBITA E ACIDENTAL - 72H

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Esta cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura Básica 01 – Condições Especiais para o Seguro de Responsabilidade Civil - Obras Cíveis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, esta cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado **por Danos Físicos à pessoa e/ou Danos Materiais causados a terceiros**, ocorridos nos locais ocupados pelo Segurado no território brasileiro, e decorrentes de eventos de poluição, contaminação e/ou vazamento súbitos e acidentais, não intencionais, ocorridos durante a vigência da apólice, desde que satisfeitas todas as seguintes condições:

- a) o evento acidental causador da emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção e/ou vazamento da substância tóxica ou poluente tenha sido iniciado e detectado pelo Segurado em data claramente identificada, e que tal evento acidental tenha cessado em até **72 (setenta e duas) horas** após o seu início;
- b) os danos físicos à pessoa e/ou danos materiais causados a terceiros consequentes da emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção ou vazamento tenham se manifestado dentro das **72 (setenta e duas) horas** do início do evento acidental mencionado na alínea precedente;
- c) o evento acidental causador da emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção e/ou vazamento tenha se originado de depósitos, dutos, tubulações e/ou quaisquer equipamentos localizados no nível ou acima da superfície do solo ou da água; e
- d) os danos causados a terceiros sejam decorrentes de riscos cobertos para os quais esta cobertura foi contratada, conforme cobertura básica e Especificação desta apólice.

1.2. Se o Segurado e a Seguradora divergirem com relação ao momento em que referida emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção ou vazamento começou, ou se tornou evidente, ou cessou, caberá ao Segurado, às suas expensas, comprovar que todas as condições acima foram atendidas. Até que a comprovação seja efetuada e aceita pela Seguradora, esta não estará obrigada a acolher qualquer reclamação de sinistro vinculada a presente cobertura.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais da apólice, **NÃO ESTANDO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA** as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes e/ou relativos:

- a) a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção ou vazamento tenha se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados abaixo da superfície do solo ou da água;
- b) ao descumprimento de leis, regulamentos e/ou normas técnicas relativas ao meio ambiente e a gestão ambiental;
- c) aos custos de reparação de danos ao meio ambiente ou danos ecológicos puros, causados a elementos naturais, incluindo também aqueles sem titularidade privada, de domínio público;
- d) a despesas ou gastos efetuados pelo Segurado para limpeza e restauração do estabelecimento do Segurado para o estado anterior ao sinistro;
- e) a Custos e Despesas de Limpeza (clean-up), que significam os custos ou despesas necessárias e razoáveis, inclusive despesas legais ou correlatas, incluindo as do próprio Segurado, incorridas com o consentimento por escrito da Seguradora, na remoção e/ou no transporte de solo, subsolo, água,

ar, flora e/ou fauna atingidos, para tratamento, destinação e/ou disposição final, inclusive no monitoramento do local e dos referidos bens ambientais atingidos pelos agentes poluentes;

- f) Despesas incorridas pelo Segurado e oriundas da execução de operações destinadas a efetuar a contenção dos agentes tóxicos ou poluentes suscetíveis de causar danos físicos à pessoa e/ou danos materiais decorrentes de poluição, contaminação ou vazamento súbitos e acidentais, danos estes que ocorreriam caso tais operações de contenção não fossem executadas diante de um acidente;
- g) custos de defesa, salvo se contratada a cobertura específica, com pagamento de prêmio adicional.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1 Além das demais obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado se obriga também a desenvolver e a manter, em perfeitas condições, programas de gerenciamento de riscos, de gerenciamento/monitoramento ambiental e programas adequados e suficientemente estruturados de atendimento a emergências ambientais, às suas expensas, visando prevenir e dotar os locais indicados na apólice, de segurança contra eventuais acidentes, sob pena de aplicação do disposto no artigo 768 do Código Civil: “o Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato”.

4. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice, exceto para os danos físicos (corporais).

4.2 Para os fins desta cobertura, todas as reclamações decorrentes de um só evento acidental causador da emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção e/ou vazamento da substância tóxica ou poluente serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

CONDIÇÃO PARTICULAR 06 – COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO POR MERCADORIAS DE SUA PROPRIEDADE QUANDO TRANSPORTADAS POR EMPRESAS TRANSPORTADORAS DE TERCEIROS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Esta cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura Básica 01 – Condições Especiais para o Seguro de Responsabilidade Civil - Obras Cíveis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura garante a Responsabilidade Civil Subsidiária do Segurado por DANOS MATERIAIS E/OU DANOS FÍSICOS À PESSOA causados a terceiros, pelas mercadorias de propriedade do Segurado, e/ou por ele fabricadas, distribuídas ou vendidas sob qualquer forma, enquanto transportadas em veículos de propriedade de empresas transportadoras de terceiros, legalmente constituídas e especializadas, contratadas pelo Segurado.

1.2 A presente cobertura inclui, mas não se limita a danos causados pelas mercadorias, enquanto transportadas, decorrentes de explosão, incêndio ou vazamento, em consequência ou não de acidente com o veículo transportador.

1.3 Para efeitos desta cobertura consideram-se “veículos” aqueles meios de transportes pertencentes às linhas regulares de navegação aquática ou aérea, vagões ferroviários ou veículos rodoviários, devidamente licenciados.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais da apólice e Condições Especiais anexas a esta apólice, **NÃO ESTANDO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA**, as quantias devidas e/ou despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, ocorridos durante o transporte das mercadorias de propriedade do Segurado efetuado por terceiros, causados:

- a) a pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- b) ao veículo transportador;
- c) exclusivamente pelo veículo transportador, desde que tais danos não sejam resultado da concorrência das mercadorias e respectivas embalagens no evento;
- d) reclamações e quaisquer danos decorrentes de poluição e contaminação causados em função das mercadorias transportadas e/ou pelo veículo transportador, inclusive todas as despesas necessárias para contenção, limpeza, descontaminação e/ou reparação de dano ambiental ou ecológico puro dos locais atingidos por tal poluição e/ou contaminação;
- e) pelo descumprimento de leis ou regulamentos relativos ao veículo transportador, às mercadorias transportadas e/ou ao meio ambiente;
- f) a elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público;
- g) custos de defesa, salvo se contratada a cobertura específica, com pagamento de prêmio adicional.

2.2 A presente cobertura adicional ficará prejudicada e será considerada nula se comprovado que o acidente ocorrido resultou do descumprimento de leis ou regulamentos baixados pelas autoridades competentes, relacionados com a segurança do veículo, da carga transportada e/ou do meio ambiente.

3. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice, exceto para os danos físicos (corporais).

4. COBERTURA SUBSIDIÁRIA

4.1 Esta cobertura é subsidiária em relação ao seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório e/ou Facultativo e, quando for o caso, em relação ao seguro DPVAT, DPEM e RETA, contratados para os veículos transportadores.

4.2 Fica, ainda, expressamente convencionado que a cobertura concedida por esta Condição Particular é exclusiva e restrita à proteção dos interesses do Segurado, e em nenhuma hipótese esta cobertura garante os interesses dos proprietários e/ou concessionários dos veículos transportadores causadores dos danos aqui cobertos.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

CONDIÇÃO PARTICULAR 07 – COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL FUNDAÇÕES**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Esta cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura Básica 01 – Condições Especiais para o Seguro de Responsabilidade Civil - Obras Cíveis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante pagamento de prêmio, esta cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado, por Danos Físicos à Pessoa e/ou Danos Materiais causados a terceiros, durante a realização de obras cíveis e/ou prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral, pelo Segurado, nos locais especificados na apólice, por acidentes causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamentos e serviços correlatos (fundações).

1.2 Em função da cobertura concedida por esta cláusula, fica nula, e sem efeito algum, a exclusão constante da alínea “b” do subitem 2.3 da Cobertura Básica 01 - Condições Especiais para o seguro de Obras Cíveis ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção, de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Reiteram-se as exclusões constantes das Condições Gerais e/ou Condições Especiais desta apólice, que não tenham sido alteradas por esta Clausula adicional.

3. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquía e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice, exceto para os danos físicos (corporais).

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

**CONDIÇÃO PARTICULAR 08 – COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
ERRO DE PROJETO****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Esta cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura Básica 01 – Condições Especiais para o Seguro de Responsabilidade Civil - Obras Cíveis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, esta cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado, por Danos Físicos à Pessoa e/ou Danos Materiais causados a terceiros por erro de projeto, decorrentes da obra civil e/ou da prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral, para a qual o Segurado foi contratado.

1.2 Em função da cobertura concedida por esta cláusula fica nula e sem efeito algum, a exclusão constante da alínea “a” do subitem 2.3 da Cobertura Básica 01 - Condições Especiais para o seguro de Obras Cíveis ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção, de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Reiteram-se as exclusões constantes das Condições Gerais e/ou Condições Especiais desta apólice, que não tenham sido alteradas por esta Clausula adicional.

3. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice, exceto para os danos físicos (corporais).

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

CONDIÇÃO PARTICULAR 09 – COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Esta cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura Básica 01 – Condições Especiais para o Seguro de Responsabilidade Civil - Obras Civis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Físicos à Pessoa causados a empreiteiros, subempreiteiros ou quaisquer terceiros contratados pelo Segurado e que realizem trabalhos em um mesmo local especificado na apólice, desde que os danos tenham ocorrido naquele local e sejam decorrentes, EXCLUSIVAMENTE, dos Riscos Cobertos mencionados nas Condições Especiais - Obras Civis e/ou Prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral.

1.2 A palavra “Segurado” significa não só as empresas especificadas na apólice como tal, mas também os empreiteiros e/ou subempreiteiros e terceiros contratados pelo Segurado para realização de trabalhos no canteiro de obras.

1.3 As disposições da presente cobertura aplicam-se separadamente para cada Segurado, como se um contrato de seguro tivesse sido contratado separadamente por cada um deles.

1.4 Os Segurados são considerados terceiros entre si.

1.5 O desligamento de qualquer dos Segurados será efetuado sem a devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao Segurado excluído.

1.6 No decorrer da vigência do seguro, poderão ser substituídos os empreiteiros e/ou subempreiteiros por outros, desde que esta substituição não ultrapasse a quantidade de empresas trabalhando simultaneamente na obra, conforme discriminado na especificação da apólice.

1.7 Em função da cobertura concedida por esta cláusula, fica nula e sem qualquer efeito a exclusão constante da alínea “c” do subitem 2.3 da Cobertura Básica 01 - Condições Especiais para o seguro de Obras Civis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais da apólice e Condições Especiais anexas a esta apólice, **NÃO ESTANDO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA:**

a) “quaisquer prejuízos financeiros e perdas financeiras, ficando, portanto, também excluída a cobertura de Lucros Cessantes diretamente decorrentes de danos Físicos a Pessoa e/ou de Danos Materiais causados a terceiros, cobertos pela presente apólice;

b) danos morais;

c) bens de propriedade do Segurado, empreiteiros e/ou subempreiteiros que estiverem diretamente envolvidos nas obras civis e/ou na montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral, especificados na apólice;

- d) danos à própria obra civil;
- e) custos de defesa , salvo se contratada a cobertura específica, com pagamento de prêmio adicional.

3. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquía e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice, exceto para os danos físicos (corporais).

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

CONDIÇÃO PARTICULAR 10 – COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Esta cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura Básica 01 – Condições Especiais para o Seguro de Responsabilidade Civil - Obras Cíveis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Materiais causados a bens tangíveis pertencentes ao proprietário da(s) obra(s), ocorridos no(s) local (is) onde está (ão) sendo realizada (s) a (s) obra (s) pelo Segurado, devidamente especificado(s) na apólice, desde que estes bens não sejam o objeto da obra civil e/ou da prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral.

1.2 Em função da cobertura concedida nestas Condições Particulares fica nula e sem qualquer efeito a exclusão constante da alínea “c” do subitem 2.3 das Condições Especiais - Obras Cíveis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais da apólice e Condições Especiais, anexas a esta apólice, **NÃO ESTANDO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA** as quantias devidas e/ou as despendidas pelo Segurado para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) a bens do proprietário da obra que estiverem sendo trabalhados, manipulados ou transportados pelo Segurado, objeto da obra civil e/ou da prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral;
- b) custos de defesa, salvo se contratada a cobertura específica, com pagamento de prêmio adicional.

3. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice, exceto para os danos físicos (corporais).

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

CONDIÇÃO PARTICULAR 11 – COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL CIRCULAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Esta cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura Básica 01 – Condições Especiais para o Seguro de Responsabilidade Civil - Obras Cíveis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Físicos à Pessoa e/ou Danos Materiais causados a terceiros, decorrentes da circulação de equipamentos do Segurado nas vias públicas adjacentes ao(s) canteiro(s) de obra ou estabelecimento(s) Segurado(s), considerando-se como “adjacentes” a distância máxima de 500 (quinhentos) metros do local onde se executa a obra.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais da apólice e Condições Especiais anexas a presente apólice, ressalvados os que contrariarem às presentes disposições.

3. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice, exceto para os danos físicos (corporais).

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

CONDIÇÃO PARTICULAR 12 – COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Esta cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura Básica 01 – Condições Especiais para o Seguro de Responsabilidade Civil - Obras Cíveis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Materiais ocorridos no(s) local (is) onde está (ão) sendo realizada(s) a(s) obra(s) pelo Segurado, e decorrentes de vibração, remoção ou enfraquecimento da sustentação, desde que respeitadas (todas) as seguintes condições:

a) se em função da vibração, remoção ou enfraquecimento da sustentação resultar desmoronamento total ou parcial da obra/construção; b) se antes do início da obra/construção, a condição da obra for perfeita e as necessárias medidas de prevenção de risco tiverem sido tomadas; c) se o segurado, antes do início obra/construção, com recursos próprios, tiver elaborado um relatório sobre a condição de qualquer bem ou terra ou prédio em perigo.

1.2 Em função da cobertura concedida por esta cláusula, fica nula e sem qualquer efeito a exclusão constante da alínea “e” do subitem 2.3 da Cobertura Básica 01 - Condições Especiais para o seguro de Obras Cíveis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais da apólice e Condições Especiais anexas a esta apólice, **NÃO ESTANDO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA** as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

a) que sejam caracterizados como danos superficiais, que não prejudicam a estabilidade dos bens, terra ou obra/construção tampouco ameaçam seus usuários;
b) custos de defesa, salvo se contratada a cobertura específica, com pagamento de prêmio adicional.

2.2 Quaisquer despesas efetuadas pelo Segurado a título de contenção de sinistro e salvamento serão analisadas e reguladas conforme disposto nas cláusulas “Despesas de Salvamento” e “Despesas de Contenção de Sinistros” constantes das Condições Gerais.

3. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice, exceto para os danos físicos (corporais).

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

**CONDIÇÃO PARTICULAR 13 – COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
EXISTÊNCIA DE CABOS OU TUBULAÇÕES OU INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Esta cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura Básica 01 – Condições Especiais para o Seguro de Responsabilidade Civil - Obras Cíveis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura garante, respeitada a disposição prevista no subitem 1.2, a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Materiais causados a cabos, tubulações ou instalações subterrâneas de qualquer tipo (cabos elétricos, de telefonia, canalizações de água, esgoto, gás ou outros tipos de combustíveis, ou qualquer outro tipo de canalizações e/ou passagens subterrâneas), desde que o Segurado, antes de iniciar a obra:

- a) tenha pedido e recebido das autoridades públicas ou de proprietários de um sistema subterrâneo, informações atualizadas sobre plantas e/ou sobre desenhos com a posição exata de todas as tubulações, cabos ou instalações subterrâneas de qualquer tipo;
- b) tenha localizado e marcado a existência de tubulações, cabos ou instalações subterrâneas de qualquer tipo, com sinalizações adequadas.

1.2 Esta cobertura adicional está limitada aos gastos de reparação dos cabos, tubulações e/ou instalações subterrâneas.

1.3 Em função da cobertura concedida por esta cláusula, fica nula e sem qualquer efeito a exclusão constante da alínea “e” do subitem 2.1 da Cobertura Básica 01 - Condições Especiais para o seguro de Obras Cíveis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais da e Condições Especiais anexas a esta apólice, NÃO ESTANDO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA:

- a) as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, que sejam resultantes das avarias sofridas pelos cabos, tubulações e/ou instalações subterrâneas, tais como perdas financeiras e lucros cessantes;
- b) custos de defesa, salvo se contratada a cobertura específica, com pagamento de prêmio adicional.

3. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice, exceto para os danos físicos (corporais).

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

CONDIÇÃO PARTICULAR 14 – COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS CONTINGENTES RESULTANTES DO TRANSPORTE HABITUAL DE EMPREGADOS, PREPOSTOS, ESTAGIÁRIOS, BOLSISTAS E/OU TERCEIROS CONTRATADOS EM VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Esta cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura Básica 01 – Condições Especiais para o Seguro de Responsabilidade Civil - Obras Cíveis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cláusula garante a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Físicos à Pessoa e/ou Danos Materiais decorrentes de acidentes ocorridos com veículos terrestres de terceiros contratados pelo Segurado para efetuar transporte dos seus empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados para os locais de trabalho e vice-versa.

1.2 A garantia dada por esta Cobertura Adicional somente prevalecerá se:

- a) existir contrato de prestação de serviços de transporte, firmado entre o Segurado e os terceiros transportadores; e
- b) o veículo não for operado e/ou dirigido pelo Segurado ou seus empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados pelo Segurado para prestação de serviços.

1.3 Esta cobertura só se aplicará na proteção dos interesses do Segurado, não se admitindo, em hipótese alguma, a sua aplicação em benefício dos proprietários dos veículos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

3. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Pode ser aplicada Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis garantidos por esta cobertura, conforme constante da especificação da apólice, exceto para os danos físicos (corporais).

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

CONDIÇÃO PARTICULAR 15 – COBERTURA ADICIONAL - CUSTOS DE DEFESA

1. Pago prêmio adicional correspondente, fica estabelecido que este seguro também abrangerá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) especificado na apólice, o pagamento e/ou reembolso dos Custos de Defesa do Segurado.

2. Os Custos de Defesa abrangem: custas, encargos, taxas, honorários advocatícios e periciais, depósitos recursais, fianças e outras despesas incorridas e necessárias com investigação, negociação, acordo, defesa e/ou recurso do segurado, em qualquer ação ou procedimento, arbitral, judicial, ou extrajudicial, relativa a uma reclamação abrigada pelo seguro.

3. Se e quando for o caso, a Seguradora arcará com o prêmio para contratação de um seguro garantia, ou, qualquer outra modalidade de fiança ou caução necessária para a defesa e/ou recurso do segurado, relativa a uma reclamação abrigada pelo seguro, porém, sem qualquer obrigação de contratar ou de apresentar tal seguro garantia, fiança ou caução, inclusive no que se refere a qualquer contragarantia que venha a ser exigida do segurado.

4. Na hipótese de ser iniciado um processo ou procedimento, arbitral, judicial ou extrajudicial, contra o segurado, vinculado a riscos cobertos por este contrato, competirá a ele dar imediato conhecimento do fato à Seguradora.

4.1. Sem prejuízo dos documentos estabelecidos na cláusula Regulação e Liquidação de Sinistro das Condições Gerais, o Segurado deverá remeter cópia da notificação, petição, intimação, citação, ou de qualquer outro documento recebido, sob pena de responder pelos prejuízos que der causa.

5. Em tais casos, o segurado (ou quem o representar) ficará obrigado a constituir, para a defesa de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

6. O segurado será responsável por todas as ações pertinentes a sua defesa, e não poderá adotar qualquer medida que prejudique a posição da Seguradora.

7. A Seguradora não será obrigada a integrar o polo passivo das reclamações feitas contra o segurado, mas, poderá, por sua opção e custas, se associar a ele, na qualidade de assistente, para fins de defesa, investigação, negociação ou acordo.

8. É vedado ao segurado transigir, pagar ou adotar outras providências e\ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da Seguradora.

9. O segurado escolherá livremente o advogado e os peritos para a sua defesa, bem como o(s) árbitro(s), porém, a fixação dos honorários deverá ser feita em consonância com os valores usualmente praticados no mercado.

9.1. O reembolso dos honorários advocatícios e periciais, bem como do(s) árbitro(s) nomeado(s), fica condicionado ao envio, análise prévia e validação da Seguradora do contrato de prestação de serviços ou documento equivalente, SOB PENA DE PERDA AO DIREITO DE INDENIZAÇÃO.

9.2. Para fins de comprovação, a Seguradora se reserva o direito de exigir do Segurado a apresentação de mais de uma proposta de honorários que comprove a razoabilidade apresentados pelos prestadores do Segurado. Para fins de cobertura, fica entendido que os Custos de Defesa somente poderão ser incorridos após o consentimento prévio da Seguradora.

9.3. No caso de Juízo Arbitral, a Seguradora reembolsará as despesas com os honorários do árbitro nomeado pelo segurado, e metade do árbitro de desempate, caso necessário. Tendo havido a necessidade de se nomear, além do(s) árbitro(s), um advogado ou procurador, os custos de defesa obedecerão às disposições contidas nesta cláusula.

10. Desde que não se vislumbre uma hipótese de não incidência da cobertura securitária objeto desta Apólice, e sendo solicitado formalmente pelo segurado, o pagamento dos Custos de Defesa poderá se dar de forma antecipada, na medida e nas condições em que os mesmos forem devidos ou incorridos pelo Segurado.

10.1. A concessão de adiantamentos não significa nem poderá ser invocada como reconhecimento formal ou implícito da existência de cobertura.

10.2. O segurado se obriga a devolver à Seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer adiantamento feito se, posteriormente, for verificada a inexistência de cobertura relativa à reclamação. Além disso, o segurado deverá reembolsar a Seguradora, o valor relativo ao depósito recursal, fiança ou prêmio de um seguro garantia que porventura ela tenha pago.

10.2.1. As quantias adiantadas que forem objeto de ressarcimento serão atualizadas nos termos da Cláusula Atualização de Valores, das Condições Gerais, a partir da data de seu desembolso pela Seguradora e acrescidas de juros moratórios legais em caso de mora em sua devolução, que deverão contar a partir do decurso do prazo estabelecido na subcláusula acima.

10.3. O valor do reembolso total com os custos de defesa será efetuado somente após o trânsito em julgado. Para demanda extrajudicial, o reembolso total será realizado somente após o recebimento pela Seguradora, dos comprovantes da prestação de serviços e do efetivo pagamento.

10.4. Não integram os custos de defesa:

- a) os valores de natureza contábil, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista;**
- b) as despesas incorridas pelo departamento jurídico interno do segurado;**
- c) as despesas relativas a inquéritos, ações, processos ou procedimentos de natureza administrativa ou criminal.**

10.5. Poderá ser aplicada Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, para esta cobertura, conforme especificado na apólice.

10.6. Ratificam-se as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS**CONDIÇÃO PARTICULAR 01 – CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE ACESSO POR TERCEIROS AO CANTEIRO DE OBRAS****1. OBJETO DA CLÁUSULA**

1.1 Fica entendido e acordado que não estão garantidos por este seguro a Responsabilidade Civil do Segurado por danos causados a pessoas sem autorização de acesso à obra e danos causados a bens estranhos à obra. Esta exclusão se aplica caso o Segurado não tenha tomado todas as providências para impedir o acesso das pessoas ao interior do canteiro de obras, devendo, inclusive, mantê-lo devidamente sinalizado e iluminado para a visualização de terceiros, durante as vinte e quatro horas de cada dia. O Segurado deverá adotar todas as providências relativas às medidas de proteção e segurança impostas pelos órgãos oficiais, além de outras medidas necessárias relativas à obra.

2. RATIFICAÇÃO

2.1 Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 02 – CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE PERDAS OU DANOS A ANIMAIS, COLHEITAS, FLORESTAS E CULTURAS**1. OBJETO DA CLÁUSULA**

1.1 Fica entendido e acordado que, não está garantida por este seguro a Responsabilidade Civil do Segurado por quaisquer danos causados a animais, colheitas, florestas e/ou quaisquer culturas durante a execução dos trabalhos de obras civis e/ou instalações e montagens e/ou assistência técnica e manutenção de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 03 – CLÁUSULA ESPECÍFICA - LIMPEZA FINAL E PINTURA**1. OBJETO DA CLÁUSULA**

1.1 Não estão amparados pela cobertura de Responsabilidade Civil Geral/Cruzada e Propriedades Circunvizinhas as reclamações por avarias, perdas e danos decorrentes de limpeza final, pintura e reparos de bens de terceiros consequentes de queda contínua e não acidental de argamassa, concreto, tintas para pintura, quaisquer materiais de revestimento e/ou materiais para limpeza de fachadas, bem como entupimento de calhas por acúmulo de materiais paulatinamente desprendidos da obra.

2. RATIFICAÇÃO

2.1 Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 04 – CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE MUROS E PAREDES**1. OBJETO DA CLÁUSULA**

1.1 Estão excluídas as reclamações decorrentes de avarias, perdas ou danos causados aos muros e/ou paredes que fazem divisa com a obra, decorrentes de sondagens de terrenos, rebaixamento de lençol freático, escavação, abertura de valas e galerias, estaqueamento e serviços correlatos.

1.2 Esta exclusão se aplica às coberturas adicionais de Responsabilidade Civil Geral/Cruzada e Propriedades Circunvizinhas.

2. RATIFICAÇÃO

2.1 Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 05 – CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO DE IMÓVEIS VIZINHOS EM ESTADO PRECÁRIO**1. OBJETO DA CLÁUSULA**

1.1 Fica entendido e acordado que estão excluídas as reclamações por avarias, perdas e danos causados aos imóveis vizinhos em estado precário de conservação, bem como as reclamações por danos pré- existentes (trincas, umidade, infiltrações) em imóveis vizinhos à obra objeto segurado.

2. RATIFICAÇÃO

2.1 Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cláusula.